

Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

PODER EXECUTIVO • BAHIA

I M P R E N S A E L E T R Ô N I C A

Lei nº 12.527



A **Lei nº 12.527**, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Avenida Prof.ª Marlene
Cerqueira de Oliveira,
S/N, Bairro Prisco Viana,
Caetité/BA

Telefone



(77) 3454-8000

Horário



Segunda a
Sexta-feira, das
07:00 às 12:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o Diário Oficial Eletrônico, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua **divisão por temas** para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

LEI Nº. 837 DE 04 DE JULHO DE 2018 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PRIORIDADES E METAS - OBJETIVOS

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

ANEXO DE RISCOS FISCAIS - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS - METAS ANUAIS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

ANEXO DE METAS FISCAIS - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

ANEXO DE METAS FISCAIS - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ANEXO DE METAS FISCAIS - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

ANEXO DE METAS FISCAIS - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

ANEXO DE METAS FISCAIS - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

ANEXO DE METAS FISCAIS - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

RELATÓRIO DE METAS FISCAIS

LEI Nº 774, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013 - "INSTITUI A NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

Administração:

ALDO RICARDO CARDOSO GONDIM

LDO 2019

Responsabilidade Técnica

Silveira Neves Ltda

LEI Nº. 837 DE 04 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Orçamento do Município de CAETITÉ, relativo ao exercício de 2019, será elaborado e executado segundo as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º. da Constituição Federal e art. 4º. da Lei Complementar No.101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Orgânica do Município, compreendendo:

- I - As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - A estrutura e organização dos orçamentos;
- III - As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V - As disposições relativas à arrecadação e alterações na legislação tributária do Município;
- VI - As disposições do Regime de Gestão Fiscal Responsável;
- VII - As disposições gerais.

Parágrafo Único – Integram esta Lei os seguintes anexos:

- I - Anexo de Prioridades e Metas;
- II – Anexo de Metas Fiscais composto de:
 - a – Demonstrativo de Metas anuais.
 - b – avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
 - c – demonstrativo das metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
 - d – evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios;
 - e – origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
 - f – receitas e despesas previdenciárias do regime próprio de Previdência Social – RPPS
 - g – Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita;
 - h – Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- III – Anexo de Riscos Fiscais contendo Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

CAPÍTULO I**PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º. – Em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º. da Constituição, as metas para o exercício financeiro de 2019 são as constantes no Anexo de Metas que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2019 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas;

§ 1º.- Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pela Portaria STN No. 471 de 31.08.04.

§ 2º.- o Município define como meta fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 3º.- Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

§ 4º.- Acompanha esta Lei, relação das ações que constituem despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9º. § 2º. da Lei Complementar No. 101 de 2000, sendo facultado a inclusão de novas ações.

§ 5º. - As prioridades e metas de que trata o caput poderão ser alteradas no Projeto de Lei Orçamentária para 2019, caso ocorra a necessidade de ajustes nas diretrizes estratégicas do Governo do Município.

Art. 3º. – As prioridades para o exercício financeiro de 2019 serão as seguintes:

- I – desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, e para redução das desigualdades e disparidades sociais;
- II – a ampliação e modernização da infraestrutura econômica, reestruturação e modernização da base produtiva do Município;
- III – a promoção do desenvolvimento voltado à consolidação e ampliação da capacidade produtiva e à conciliação entre a eficiência econômica e a conservação;
- IV – o desenvolvimento de uma política ambiental centrada na utilização dos recursos naturais regionais;
- V – o desenvolvimento institucional mediante a modernização, reorganização da Estrutura Administrativa e o fortalecimento das instituições públicas municipais com vistas à melhoria da prestação dos serviços públicos;
- VI – desenvolvimento de ações com vistas ao incremento da receita, com ênfase no cadastramento dos imóveis, e a administração e execução da Dívida Ativa, investindo também, no aperfeiçoamento, informatização, qualificação da estrutura da administração na ação educativa sobre o papel do contribuinte-cidadão;
- VII – consolidação do equilíbrio fiscal, através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão;
- VIII – ampliação da capacidade de investimento do Município, através das parcerias com os segmentos econômicos da cidade e de outras esferas do governo, de negociação e ampliação do perfil da dívida municipal, e adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas;
- IX – ampliação e melhoria da qualidade dos serviços prestados à população;

CAPÍTULO II

A ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS.

Art. 4º. - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I – Função – o maior nível de agregação das diversas áreas que competem ao setor público municipal;**
- II – Subfunção – representa uma partição ou detalhamento da função, visando agregar determinado subconjunto do setor público;**
- III – Programa - instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;**
- IV – Atividade - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;**
- V – Projeto - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;**
- VI – Operação especial – as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sobre a forma de bens e serviços;**
- VII – Categoria de programação – a identificação da despesa compreendendo a sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;**
- VIII – Órgão – Secretaria ou Entidade desse mesmo grau, integrante da estrutura Organizacional Administrativa do Município, aos quais estão vinculadas as respectivas Unidades Orçamentárias;**
- IX – Transposição – realocação dos recursos orçamentários no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;**
- X – Remanejamento – realocação das atividades, inclusive dos respectivos programas de trabalho, recursos físicos e orçamentários para outros órgãos;**
- XI – Transferência – o deslocamento das categorias econômicas de despesa dentro de um mesmo órgão e mesmo programa de trabalho;**
- XII – Reserva de contingência – a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos;**
- XIII – Passivos contingentes – questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública, se julgadas procedentes ocasionará impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; finanças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;**

XIV – Créditos adicionais – as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;

XV – Crédito adicional suplementar – as autorizações de despesas destinadas a reforçar projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos mesmos;

XVI – Crédito adicional especial – as autorizações de despesas, mediante Lei específica, destinadas à criação de novos projetos ou atividades não contempladas na Lei Orçamentária;

XVII – Crédito adicional extraordinário – as autorizações de despesas mediante decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;

XVIII – Unidade orçamentária – consiste em cada um dos órgãos, Secretarias, Entidades, unidades ou Fundos da Administração pública Municipal, direta ou indireta, para qual a Lei Orçamentária consigna dotações Orçamentárias específicas;

XIX – Unidade gestora – Unidade Orçamentária ou Administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;

XX – Quadro de detalhamento da despesa (QDD) – instrumento que detalha, operacionalmente, os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Despesa e o elemento de Despesa constituindo-se em instrumento de execução orçamentária e gerência;

XXI – Alteração do detalhamento da despesa – a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo projeto, atividade, categoria econômica e grupo de despesa, que não caracterizam como créditos suplementares;

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. As atividades e projetos serão desdobrados em subtítulos, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades.

§ 3º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades e projetos, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 5º. – Os Orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação da despesa dos órgãos do município, suas autarquias, fundos, órgãos da administração direta e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§ 1º.- O Município aplicará, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos e transferências oriundas de impostos incluídos dos recursos proveniente do FUNDEB na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme dispõe a Constituição Federal no seu artigo 212.

§ 2º. – a aplicação e a prestação de contas do Fundo de manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação – FUNDEB, observarão as normas contidas na Lei 11.494/2007.

Art. 6º. – Para efeito desta lei, entendem-se como despesas de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica pública aqueles recursos empregados na remuneração e aperfeiçoamento dos profissionais da educação, na aquisição de material didático e no transporte escolar, bem como os utilizados em ações relacionadas à aquisição, manutenção e ao funcionamento das instalações e dos equipamentos necessários ao ensino, uso e manutenção de bens e serviços, dentre outras despesas.

Art. 7º. – A Prefeitura manterá junto a uma instituição financeira oficial conta bancária, única e específica, denominada de Manutenção e Desenvolvimento do ensino – MDE.

Art. 8º. – Os recursos do MDE inclusive aqueles oriundos dos rendimentos de aplicações financeiras, deverão ser aplicados pelo município no exercício financeiro em que lhes forem creditados, exclusivamente no âmbito de sua atuação prioritária, conforme estabelecido no art. 211, § 2º. da CRB, ficando vedada a sua utilização:

I – No financiamento de despesas não consideradas como de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, de acordo com o art. 71 da Lei no. 9394/96.

II – como garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelo município, que não se destinem ao financiamento de projetos, ações ou programas considerados como ação de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública.

Parágrafo único – Não será admitida a movimentação na conta única e específica do MDE de recursos estranhos aqueles previstos na legislação pertinente.

Art. 9º. – Os recursos do FUNDEB, inclusive aqueles originários de complementação da união, serão utilizados pelo município no exercício financeiro em que lhe forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei No. 9.394/96.

Parágrafo único – Até 5% (cinco por cento) dos recursos mencionados no *caput* deste artigo poderão ser aplicados no primeiro trimestre do exercício subsequente aquele em que se deu o crédito, mediante abertura de crédito adicional, vedado pagamento de despesa de exercício anterior – DEA.

Art. 10 – É obrigatória a aplicação de, no mínimo 60% (sessenta por cento) das receitas provenientes do Fundo, incluído a complementação da união, quando for o caso, na remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica em efetivo exercício na rede pública, aí se incluindo os encargos sociais decorrentes dessa remuneração.

Art. 11 – Os recursos da conta única e específica do FUNDEB somente poderão ser utilizados nas finalidades previstas em lei.

Parágrafo único – a contabilização dos recursos do FUNDEB obedecerá às normas expedidas em portarias específicas da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 12 – Para efeito da apuração do valor aplicado na manutenção e desenvolvimento da educação básica pública serão consideradas as despesas pagas e liquidadas até 31 de dezembro de cada exercício, inscritas em restos a pagar, desde que respaldadas em correspondente saldo financeiro.

Parágrafo único – As despesas liquidadas a que se refere o caput deste artigo deverão ser pagas com recursos provenientes:

- I – da conta única e específica do MDE;
- II – da conta bancária, única e específica do FUNDEB.

Art. 13 – O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações destinadas aos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do município, inclusive seus fundos e fundações, para atender às ações de saúde, previdência e assistência social.

§ 1º.- O Município aplicará, no mínimo 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos a que se refere o art. 156. e dos recursos de que tratam o artigo 158 e alínea b do Inciso I e § 3º., ambos do art. 159 da Constituição Federal, em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III do art. 7º. da Emenda Constitucional No. 29 de 13 de setembro de 2000.

§ 2º. – A base de cálculo para a apuração do valor mínimo definido no § 1º. a ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde conforme estabelecido nos incisos do Art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da constituição Federal, é somatório:

- I – do total das receitas de impostos municipais;
- II – do total das receitas de transferências recebidas da União (FPM, ITR, ICMS exportação);
- III – das receitas de transferências do Estado (ICMS, IPI, IPVA);
- IV – de outras receitas correntes (Receita da dívida ativa tributária de impostos, multas e juros de mora e correção monetária sobre a dívida ativa de impostos).

Art. 14 - Consideram despesas com ações e serviços públicos de saúde aquelas de custeio e capital, financiadas pelo Município, relacionadas a programas finalísticos e de apoio que atendam simultaneamente, aos princípios do art. 7º. da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990.

Parágrafo Único – Além de atender aos critérios estabelecidos neste artigo, as despesas com ações e serviços de saúde, realizados pelo Município deverão ser financiadas com recursos alocados por meio dos respectivos Fundos de Saúde, nos termos do art. 77 §3º. do ADCT.

Art. 15 – A aplicação em ações e serviços públicos de saúde será apurada pelo Tribunal de Contas dos Municípios mediante exame dos processos de pagamento encaminhados mensalmente pelo Gestor, devendo os mesmos encontrar-se necessariamente, cadastrados no sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA, os dados e informações da gestão pública municipal.

Parágrafo único – os processos dos restos a pagar liquidados no exercício em análise, deverão ser encaminhadas ao eTCM, juntamente com a documentação de dezembro.

Art. 16 – Para efeito da apuração do valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde, serão consideradas pelo TCM as despesas efetivamente pagas e liquidadas até 31 de dezembro de cada exercício, inscritas em restos a pagar, desde que respaldadas em correspondente saldo financeiro.

Art. 17 – Os recursos aplicados através do Fundo municipal de Saúde serão acompanhados e fiscalizados pelo conselho municipal de Saúde que emitirá parecer a ser enviado ao eTCM juntamente com apresentação de contas anual.

Art. 18 - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

- I - pessoal e encargos sociais
- II - juros e encargos da dívida
- III - outras despesas correntes
- IV - sentenças judiciais
- V - investimentos
- VI - inversões financeiras
- VII - amortização da dívida
- VIII - outras despesas de capital

Parágrafo único - As unidades orçamentárias serão agrupadas em órgãos orçamentários, entendidos como sendo o de maior nível da classificação institucional.

Art. 19 - As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos e atividades e constarão do demonstrativo desta Lei.

Art. 20 - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 21 - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo e a respectiva lei serão constituídos de:

- I - Mensagem,
- II - texto da lei;
- III - quadros orçamentários consolidados;
- IV- quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 01 da lei No. 4.320/64.
- V- anexos da receita, despesa e quadro demonstrativos previstos nos artigos 20 a 22, III e IV da Lei 4.320/64.
- VI – anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- VII - programação, no orçamento Fiscal, destinada à manutenção e desenvolvimento do ensino conforme Lei federal 9.424/96
- VIII - programação do orçamento fiscal dos recursos destinados as ações de saúde.

Parágrafo único - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, serão apresentados conforme disposto no art. 22, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 22 - Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Setor de Planejamento e de Orçamento, até 31 de julho de 2018, sua respectiva proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação ao projeto de lei orçamentária.

Art. 23 - Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados os Quadros de Detalhamento da Despesa QDD`S, relativos aos programas de trabalhos integrantes da Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Primeiro - Os quadros de Detalhamentos de Despesa deverão discriminar por elemento, os grupos de despesas aprovados por cada categoria de despesa;

Parágrafo Segundo - Os Quadros de Detalhamentos de Despesas serão aprovados no âmbito do Poder Executivo pelo Prefeito e no âmbito do Poder Legislativo pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

Parágrafo Terceiro - Os Quadros de detalhamentos podem ser alterados por meio de decreto, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa em cada Projeto/Atividade estabelecidos na lei orçamentária ou em créditos suplementares regularmente abertos.

CAPÍTULO III

AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Das Diretrizes Gerais

Art. 24 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2019 e em créditos adicionais, e a respectiva execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único - O controle de custos de que trata o **caput** será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 25 - O Orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas abrangendo todas as entidades e órgãos da administração direta ou indireta bem como os fundos e fundações instituídos, mantidos pelo município, de modo a evidenciar as ações e diretrizes do governo, obedecidos na sua elaboração os princípios de anualidade, universalidade e unidade.

Art. 26 - O Orçamento será elaborado de forma que haja equilíbrio entre a Receita prevista e a Despesa fixada.

Art. 27 - O Poder Executivo, até 30 dias antes da apresentação da proposta orçamentária, colocará à disposição dos outros poderes e Ministério Público, a previsão da receita, após revisão da metodologia de cálculo para o exercício financeiro de 2019.

Art. 28 - O Total da despesa do Poder Legislativo Municipal obedecerá o limite de 7% (sete por cento) da Receita Tributária e das transferências previstas no parágrafo 5º. no artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da CF e artigo 2º. da Emenda Constitucional Nº 58 de 23 de setembro de 2009.

Art. 29 - Na Lei do orçamento anual constarão as seguintes autorizações:

- I - abertura de créditos suplementares até o limite nela definido;
- II- realização em qualquer mês do exercício, operação de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido (nos termos do parágrafo 8º. do art. 165 e inciso IV do artigo 167 da Constituição Federal).

III - destinação de recursos para compor a contrapartida de convênios, empréstimos, pagamento de sinal, amortização, juros outros encargos, observando o cronograma de desembolso da respectiva operação.

IV – custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, em conformidade com o Art. 62 Incisos I e II da LC 101/00.

Parágrafo Único - Não serão computados para efeito de limite previsto no Inciso I deste artigo os créditos suplementares destinados a suprir insuficiência das dotações relativas a pessoal e encargos sociais, dívida pública, débitos de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

Art. 30 - Na proposta orçamentária anual figurará dotação global destinada a constituir a Reserva de Contingência para o ano de 2019 até o limite de 10% da receita corrente líquida, podendo ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

Art. 31 - As despesas serão fixadas segundo as prioridades dos compromissos de caráter social, financeiro, econômico e as aquisições de bens, serviços e execução de obras do município:

§ 1º. - Na fixação das despesas serão observados prioritariamente os gastos com:

- I - pessoal e encargos sociais,**
- II - manutenção dos serviços públicos municipais,**
- III - serviços da dívida pública municipal,**
- IV - contrapartida de convênios financiamentos**

§ 2º. - As atividades de manutenção básica terão precedência sobre as atividades que visem a sua expansão.

Art. 32 – A concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuições a entidades de direito público ou privado sem finalidade lucrativa, com capacidade jurídica e regularidade fiscal, visando o custeio de serviços essenciais de assistência social, saúde, cultura, esporte e educação, depende de lei específica e fica vinculada ao estrito cumprimento das normativas de cada política, e observância as legislações que tratam a matéria.

Parágrafo único - Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

Art. 33 - Para as entregas de recursos a consórcio públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida nos manuais de contabilidade aplicada ao setor público, em vigor e publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Parágrafo único - A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades, classificação orçamentária nacionalmente unificada e as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 34 - Poderá o Poder Executivo Municipal através de autorização Legislativa, incluir novos projetos no PPA, após atendidos os projetos em andamento e contemplados as despesas de conservação do patrimônio público.

Art. 35 - As receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e sociedade de economia mista, e demais empresas que o município detenha a maioria do capital, com direito a voto, somente poderão ser programadas para atender despesas com investimentos e inversões financeiras, depois de

atenderem integralmente suas necessidades relativas ao custeio administrativa e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como pagamento de créditos fiduciários reconhecidos pelo município.

Art. 36 – O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Art. 37 - As receitas do orçamento da seguridade social, serão as provenientes das transferências do Orçamento Fiscal, as diretamente arrecadadas e as oriundas de convênios.

Art. 38 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2019 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único - Serão divulgados na Internet, ao menos:

I - pelo Poder Executivo:

- a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12. § 3º. da Lei Complementar No. 101, de 2000;
- b) a lei orçamentária anual;

Art. 39 - O projeto de lei orçamentária poderá incluir novos investimentos, constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2018-2021, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 40 - O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica específica, a votação da parte cuja alteração é proposta.

CAPÍTULO IV

AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 41 – Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.

§ 1º. - Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.

§ 2º. - A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 42 – As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2019, com base na despesa média mensal executada até junho de 2018, prevendo-se eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos, observados, além da legislação pertinente em vigor, o limite de que

trata a Lei Complementar No. 101, de 04 de maio de 2000, para as despesas com pessoal ativo e inativo dos Poderes do Município.

Parágrafo único – O reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes da Lei Orçamentária de 2019, e de seus Créditos Adicionais, em categoria de programação específica, observando os limites do art. 20, Inciso III, e do Art. 21 da Lei complementar No.101/2000.

Art. 43 – Para os fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida estabelecidos no art. 19, Inciso III, da Lei Complementar NO. 101/2000.

§ 1º. – Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

- I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II- relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III- derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º. Do art. 57 da Constituição Federal;
- IV- decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.

§ 2º. – Para fins deste artigo entende-se receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes.

Art. 44 – A repartição dos limites globais do art. 42, não poderá exceder os seguintes percentuais:

- I – 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Art. 45 – A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos Arts. 43 e 44 desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre, na forma definida na Lei Complementar No. 101/2000 nos Art. 19 e 20.

§ 1º. – Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder referido no Art. 42 que houver incorrido no excesso:

- I – concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;
- II – criação de cargo, emprego ou função;
- III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V – contratação de hora extra, salvo no caso das situações previstas nesta Lei.

§ 2º. – Se ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, enquanto perdurar esta situação, o município ficará sujeito aos mesmos prazos de verificação e de retorno ao limite definidos para os demais entes.

Art. 46 – As dotações para atendimento das despesas com a admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do Inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, serão alocados em

atividades específicas, inclusive na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais para essa finalidade.

Art. 47 – Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no art. 60 desta Lei.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E MEDIDAS PARA INCREMENTO DA RECEITA

Art. 48 – O município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

Parágrafo único – A Administração Municipal deverá dispender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 49 - O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar No. 101 de 2000.

§ 1º. - Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

§ 2º. - O Poder Executivo oferecerá, quando solicitado por deliberação do Plenário de órgão colegiado do Poder Legislativo, no prazo máximo de quinze dias, a estimativa de renúncia de receita ou subsídios técnicos para realizá-la.

Art. 50. – O chefe do Poder Executivo, em caso de necessidade, encaminhará à Câmara de Vereadores projeto de lei, sobre alterações na Legislação Tributária Municipal e incremento de receita, incluindo:

- I - alterações na legislação tributária,
- II – revisão de isenção e incentivos fiscais;
- III– revisão da legislação tributária municipal em decorrência de eventuais modificações da legislação federal e estadual;
- IV – revisão dos índices já existentes, indexados a tributos, tarifas ou multas e, ainda criação de novos índices.
- V – aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
- VI – aperfeiçoamento no sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos.

§ 1º. – Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício anual, observada a legislação vigente.

§ 2º. – A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas até o encerramento do segundo período Legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício subsequente, em obediência ao princípio da anterioridade.

Art. 51 – O incremento da receita tributária deverá ser buscado, mediante o aperfeiçoamento da legislação específica, a constante atualização do cadastro de contribuintes, utilização de tecnologias

modernas da informação como instrumento fiscal e a execução permanente de programa de fiscalização.

Art. 52 – O Poder Executivo, com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, poderá desenvolver projetos de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no anexo de metas fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

CAPÍTULO VI

AS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL

Art. 53 – A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.

Art. 54 – A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas quanto:

- I – ao endividamento público;
- II – ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;
- III – aos gastos com pessoal e encargos sociais;
- IV – à administração e gestão financeira.

Art. 55 – São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no Art. 54 desta Lei:

- I – o equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;
- II – a limitação da dívida pública em níveis aceitáveis e prudentes, assim entendidos os que sejam compatíveis com a capacidade de arrecadação do Município e que propiciem margem de segurança para a absorção e reconhecimento de obrigações imprevistas;
- III – a adoção de política tributária estável e previsível coerente com a finalidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;
- IV – a limitação e contenção dos gastos públicos;
- V – a administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas;
- VI – a transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos;

Art. 56 – Para manter a dívida pública em nível aceitável e prudente, evitar-se-á que os gastos excedam as disponibilidades.

Parágrafo Único – Se a dívida ultrapassar os níveis de aceitabilidade e prudência, e enquanto não for reduzida, o montante de gastos realizados deve ser inferior ao das receitas arrecadadas.

Art. 57 – As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em atividades específicas, nas programações a cargo da Secretaria de Finanças.

Art. 58 – Os precatórios, inclusive aqueles resultantes de decisões da justiça, constarão do orçamento da administração, desde que remetidos até 30 de junho de 2018, à Secretaria de Administração e Planejamento através da procuradoria geral do Município.

Art. 59 – A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.

Art. 60 – Todo e qualquer ato que provoque um aumento de despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

- I – houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, Inciso I, da Constituição Federal;
- II – houver autorização específica em Lei.

Parágrafo único – O disposto no caput compreende entre outras:

- I – a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;
- II – a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;
- III – a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61 – É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 62 – O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo Único – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 63 - Se verificado o comprometimento dos resultados orçamentários pretendido quando da evolução da receita, deverá o Poder Executivo contingenciar dotações na seguinte ordem: investimentos, ações desportivas e culturais e adiantamento para viagem.

Art. 64 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no momento em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 65 - Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros para entidade privada, registrados, conterão obrigatoriamente referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo orçamento no detalhamento existente na lei orçamentária.

Art. 66- Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas previstas, esta será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada Poder, sendo adotadas as medidas estabelecidas no art. 9º. e parágrafos da Lei Complementar No. 101 de 2000.

Parágrafo único – Não estarão sujeitos à limitação de empenho as seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos;
- II – serviços da dívida;
- III – decorrentes de financiamentos;
- IV – decorrentes de convênios;
- V – as sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social;

Parágrafo Único - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, até o vigésimo terceiro dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

Art. 67 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2019, através de Decreto, a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º. da Lei Complementar No.101 de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º. - O Poder Executivo publicará até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, os anexos do Relatório Resumido da Execução orçamentária.

§ 2º. - O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Legislativo Municipal, e será publicado até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público.

§ 3º. - Até o final dos meses de maio e setembro de 2019 e de fevereiro de 2020, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública no espaço do Legislativo.

Art. 68 - O desembolso dos recursos financeiros ao Poder Legislativo será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimo, em consonância às determinações legais.

Art. 69 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 70 - Os instrumentos de transparência da gestão fiscal deverão receber ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 71 - Para fins do disposto no art. 4º. parágrafo 3º. da Lei complementar No. 101/2000 e desta Lei, são riscos fiscais os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, constituídos de dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como precatórios, Restos a pagar com prescrição interrompida, débitos não quitados com concessionárias de serviços públicos,

despesas classificáveis de acordo com o art. 37 da Lei 4.320/64 e outros passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos.

Art. 72 - Na ocorrência de calamidade pública reconhecida, estarão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas, enquanto perdurar a situação, para recondução da dívida e das despesas com pessoal ao limite exigido.

Art. 73 - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênios com Ministérios, Secretarias Nacionais ou Estaduais, Fundações, Fundos, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista e Entidades de Personalidade Jurídica de Direito Privado no âmbito Federal, Estadual e Municipal que venham proporcionar no Município, desenvolvimento econômico, social, urbano ou de planejamento.

Art. 74 - Caso o Projeto de Lei Orçamentária anual não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2018, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II- serviços da dívida;

III-despesas decorrente da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas a sociedade;

IV- investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;

V- contrapartida de convênios especiais.

Parágrafo único - O uso dos recursos do projeto de Lei para execução das despesas relacionadas neste artigo, enquanto se procede a apreciação da Câmara, será através de Decreto do Executivo com o valor total de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Art. 75 – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta Lei e, visando o controle de custos, o acompanhamento e a avaliação dos resultados da ação de governo, será feita por programa e ação orçamentária, com a identificação da classificação orçamentária da despesa pública.

Art. 76 – Em caso de criação de Secretarias Extraordinárias, conforme legislação municipal pertinente, os projetos e atividades a serem desenvolvidos pela nova Secretaria serão transferidos da Unidade onde estavam sendo desenvolvidos os referidos projetos e atividades, passando esta a se constituir em uma Unidade Orçamentária.

Art. 77 - Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Caetité (BA), 04 de julho de 2018.

Aldo Ricardo Cardoso Gondim
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE**

Av. Professora Marlene Cerqueira de Oliveira S/N
PRISCO VIANA
CAETITE - BA
CNPJ: 13811476000154

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 1 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO		
AÇÕES		
1038 -	EQUIPAMENTOS DA CÂMARA DE VEREADORES Proporcionar ao Legislativo municipal melhores instalações físicas e condições de trabalho visando um funcionamento regular e satisfatório.	Móveis e equipamentos
2001 -	MANUTENÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES Proporcionar ao Legislativo municipal melhores instalações físicas e condições de trabalho visando um funcionamento regular e satisfatório.	Desenvolver ações
PROGRAMA: 2 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO		
AÇÕES		
1046 -	EQUIPAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	Móveis, equipamentos e veículos
2002 -	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	Desenvolver ações
2042 -	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONTROLE INTERNO Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	Gerenciar ações
2045 -	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	Gerenciar ações
2046 -	MANUTENÇÃO DO SETOR DE IMPRENSA E PUBLICIDADE Manter condições para divulgação de atos e fatos de interesse da administração.	Divulgar atos e eventos
2047 -	MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA Oferecer condições de segurança com vistas a melhoria e qualificação dos serviços policiais para garantir a ordem pública.	Gerenciar ações
2057 -	INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS Garantir recursos para cumprir as decisões e custas processuais.	Gerenciar ações
2074 -	FUNDO MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL Exercer o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstitutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e defesa civil nos períodos de normalidade e anormalidade.	Desenvolver ações
2085 -	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	Desenvolver ações
PROGRAMA: 3 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO		
AÇÕES		
1071 -	CONSTRUÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	Unidade construída
2003 -	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA JURÍDICA Exercer a representação judicial e extra judicial, a consultoria e o assessoramento jurídico do município.	Desenvolver ações
2122 -	MANUT. DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL Promover ações de educação ambiental visando conscientizar os diversos agentes sociais no sentido de consolidar práticas de conduta que	Gerenciar ações



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE

Av. Professora Marlene Cerqueira de Oliveira S/N
PRISCO VIANA
CAETITE - BA
CNPJ: 13811476000154

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 3 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO		
AÇÕES		
	promovam a cidadania e a preservação do meio ambiente.	
PROGRAMA: 4 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO - SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
AÇÕES		
1047 -	EQUIPAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	Móveis e equipamentos
2004 -	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	Desenvolver ações
2119 -	MANUT. DAS ATIV. DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS - ADMINISTRAÇÃO Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	Gerenciar ações
9999 -	RESERVA DE CONTINGÊNCIA Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	Reserva de Contingência
PROGRAMA: 5 - MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - SECR. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
AÇÕES		
1001 -	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL Construção de novas unidades, Adequação e ampliação da infraestrutura das escolas municipais existentes.	Unidades construídas e ampliadas
1050 -	EQUIPAMENTO DO ENSINO BÁSICO Disponibilização de equipamentos necessários para a melhoria do funcionamento das instituições de ensino.	Equipamentos
1051 -	AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR Aquisição de transporte escolar, para acesso facilitado às escolas.	Veículos
1076 -	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR NA ESCOLA AGRÍCOLA Construção de espaço para funcionamento de unidade de ensino voltada à melhoria de qualidade de vida em residências rurais.	Unidade construída
1079 -	GESTÃO DE RECURSOS DE PRECATÓRIOS/FUNDEF Desenvolver ações de incentivo que possibilitam o acesso da população escolarizável, de baixa renda ao ensino fundamental e superior.	Gerenciar ações
2007 -	MANUT. ADMINISTR. PESSOAL E ENCARGOS DE PROFISSION.MAGISTÉRIO Manutenção e valorização quanto remuneração do magistério, do pessoal administrativo e de apoio.	Gerenciar ações
2008 -	MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Desenvolver ações
2009 -	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar destinado ao suporte e apoio necessário ao ensino municipal.	Atender alunos
2010 -	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR Garantir Merenda escolar de qualidade com implantação de unidades de alimentação, adesão a projetos e atividades educativas em nutrição, estimulando e incentivando o uso dos produtos da região - Agricultura Familiar.	Gerenciar ações



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE

Av. Professora Marlene Cerqueira de Oliveira S/N
PRISCO VIANA
CAETITE - BA
CNPJ: 13811476000154

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 5 - MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - SECR. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
AÇÕES		
2048 -	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB - 40% Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Desenvolver ações
2049 -	PROGRAMA DO PDDE Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Gerenciar ações
2051 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO -QSE Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Gerenciar ações
2065 -	OUTROS PROGRAMAS DO FNDE Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Gerenciar ações
2083 -	BRALF - BRASIL ALFABETIZADO Desenvolver ações de incentivo que possibilitem o acesso da população escolarizável, de baixa renda ao ensino fundamental e superior.	Gerenciar ações
2104 -	MANUT. DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS FUNDEB 60% Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir a taxa de analfabetismo funcional.	Desenvolver ações
2105 -	MANUT. DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS FUNDEB 40 % Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir a taxa de analfabetismo funcional.	Desenvolver ações
2106 -	MANUT. DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir a taxa de analfabetismo funcional.	Desenvolver ações
2107 -	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL FUNDEB 60% Universalizar, para a população de 04 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.	Desenvolver ações
2108 -	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL FUNDEB 40% Universalizar, para a população de 04 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.	Desenvolver ações
2109 -	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL Universalizar, para a população de 04 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas	Desenvolver ações



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE

Av. Professora Marlene Cerqueira de Oliveira S/N
PRISCO VIANA
CAETITE - BA
CNPJ: 13811476000154

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 5 - MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - SECR. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
AÇÕES		
	habilidades/superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.	
PROGRAMA: 6 - MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO INFANTIL - SECR. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
AÇÕES		
2098 -	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 60% Capacitar a criança de 0 a 6 anos para iniciar o processo pedagógico, proporcionando-lhe a oportunidade de participar de atividades que promovam o seu desenvolvimento social, físico e intelectual.	Desenvolver ações
2099 -	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE FUNDEB 40% Capacitar a criança de 0 a 6 anos para iniciar o processo pedagógico, proporcionando-lhe a oportunidade de participar de atividades que promovam o seu desenvolvimento social, físico e intelectual.	Desenvolver ações
2100 -	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL Capacitar a criança de 0 a 6 anos para iniciar o processo pedagógico, proporcionando-lhe a oportunidade de participar de atividades que promovam o seu desenvolvimento social, físico e intelectual.	Desenvolver ações
2101 -	MANUT. DO ENSINO INFANTIL - PRE ESCOLA - FUNDEB 60% Capacitar a criança de 0 a 6 anos para iniciar o processo pedagógico, proporcionando-lhe a oportunidade de participar de atividades que promovam o seu desenvolvimento social, físico e intelectual.	Desenvolver ações
2102 -	MANUT. DO ENSINO INFANTIL - PRE ESCOLA - FUNDEB 40% Capacitar a criança de 0 a 6 anos para iniciar o processo pedagógico, proporcionando-lhe a oportunidade de participar de atividades que promovam o seu desenvolvimento social, físico e intelectual.	Desenvolver ações
2103 -	MANUT. DO ENSINO INFANTIL - PRE ESCOLA Capacitar a criança de 0 a 6 anos para iniciar o processo pedagógico, proporcionando-lhe a oportunidade de participar de atividades que promovam o seu desenvolvimento social, físico e intelectual.	Desenvolver ações
PROGRAMA: 7 - MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO MÉDIO		
AÇÕES		
2012 -	MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Gerenciar ações
PROGRAMA: 8 - ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR		
AÇÕES		
1003 -	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E EQUIP. DE UNIDADES DE SAÚDE Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Unidades construídas e ampliadas
1004 -	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL	Unidade ampliada



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE

Av. Professora Marlene Cerqueira de Oliveira S/N
PRISCO VIANA
CAETITE - BA
CNPJ: 13811476000154

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 8 - ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR		
AÇÕES		
	Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	
1048 -	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR E AMBULATORIAL Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Móveis e equipamentos
1049 -	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, AMBULÂNCIA E UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Veículo, ambulância e unidade móvel
1077 -	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UPA Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Unidade construída
2014 -	MANUTENÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Gerenciar ações
2015 -	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Gerenciar ações
2016 -	MANUTENÇÃO DE CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL CAPS I Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Gerenciar ações
2044 -	MANUTENÇÃO DO SAMU Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Gerenciar ações
2055 -	GESTÃO SUS Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Gerenciar ações
2067 -	MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Gerenciar ações
2069 -	MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE SAÚDE Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Gerenciar ações
2073 -	PROGRAMA DO CENTRO REGIONAL SAÚDE DO TRABALHADOR-CEREST Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Gerenciar ações



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE

Av. Professora Marlene Cerqueira de Oliveira S/N
PRISCO VIANA
CAETITE - BA
CNPJ: 13811476000154

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 8 - ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR		
AÇÕES		
2079 -	GESTÃO DE SERV. HOSPITALARES E SADT - SERV. DE APOIO DIAGNOSTICO TERAPEUTICO Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Gerenciar ações
2111 -	BLOCO MEDIA ALTA COMPL. AMBULATORIAL HOSPITALAR Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Desenvolver ações
2112 -	MANUTENÇÃO DA UNACON Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Desenvolver ações
PROGRAMA: 9 - PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS EPIDEMIOLÓGICAS		
AÇÕES		
2018 -	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Ampliar vigilância
2019 -	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Ampliar vigilância
2020 -	MANUTENÇÃO DA CAMPANHA DE VACINAÇÃO Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Ampliar vigilância
2054 -	VIGILÂNCIA EM SAÚDE Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Ampliar vigilância
2110 -	MANUT.PROG. MELHORIA ACESSO QUALIDADE - PMAQ Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Desenvolver ações
PROGRAMA: 10 - SAÚDE DA FAMÍLIA		
AÇÕES		
1065 -	CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CAPS Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Unidade construída
2021 -	MANUTENÇÃO DA AÇÃO SAÚDE FAMÍLIA - PSF Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Desenvolver ações



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE

Av. Professora Marlene Cerqueira de Oliveira S/N
PRISCO VIANA
CAETITE - BA
CNPJ: 13811476000154

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 10 - SAÚDE DA FAMÍLIA		
AÇÕES		
2059 -	PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Gerenciar ações
2060 -	SAÚDE BUCAL Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Gerenciar ações
2068 -	OUTROS PROGRAMAS DE SAÚDE Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Gerenciar ações
2077 -	MANUTENÇÃO DO NASF - NUCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Gerenciar ações
2078 -	MANUT. DO PROG.DE ATENÇÃO DOMICILIAR- Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Gerenciar ações
2118 -	MANUT. DAS ATIV. DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS - SAÚDE Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Desenvolver ações
2127 -	BLOCO DE INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS DA SAÚDE Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Desenvolver ações
PROGRAMA: 11 - EXPANSÃO URBANA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
AÇÕES		
1006 -	CONSTR. E AMPL. DE QUADRAS, ESTÁDIO E PRAÇAS DE ESPORTE Melhorar a qualidade de vida através de atividades esportivas, promover a integração da comunidade e buscar talentos no esporte para representarem o município.	Unidades construídas
1008 -	PAVIMENTAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública.	Ruas pavimentadas
1009 -	AMPLIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO Implantação e manutenção de um conjunto de ações integradas contemplando o sistema de redes de esgoto, água e aterro sanitário visando elevar a qualidade de vida da população.	Unidades ampliadas e implantadas
1011 -	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE MERCADOS E FEIRAS Elevar a qualidade de vida da população do município através da implantação e manutenção de ações integradas, contemplando mercados, feiras,	Unidades construídas e ampliadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE

Av. Professora Marlene Cerqueira de Oliveira S/N
PRISCO VIANA
CAETITE - BA
CNPJ: 13811476000154

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 11 - EXPANSÃO URBANA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
AÇÕES		
	matadouros, açudes, barragens e poços artesianos.	
1013 -	CONSTRUÇÃO DE PONTES, PONTILHÕES E PASSAGEM MOLHADA Expansão e melhoramento do sistema viário do município, assegurando à população boas condições de tráfego e escoamento da produção.	Unidades construídas
1014 -	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública.	Unidades construídas
1017 -	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS E MÁQUINAS Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	Máquinas, equipamentos e veículos
1044 -	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CEMITÉRIOS Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	Unidades construídas e ampliadas
1052 -	ABERTURA DE RUAS, AVENIDAS E DESAPROPRIAÇÕES Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	Gerenciar ações
1053 -	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	Unidades construídas e ampliadas
1063 -	CANALIZAÇÃO DE RIOS E MACRODRENAGEM Implantação e manutenção de um conjunto de ações integradas contemplando o sistema de redes de esgoto, água e aterro sanitário visando elevar a qualidade de vida da população.	Gerenciar ações
2023 -	MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	Gerenciar ações
2024 -	MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA Elevar a qualidade de vida da população do município, através da expansão e manutenção do sistema de energia, contribuindo para o incremento do desenvolvimento urbano e rural.	Desenvolver ações
2025 -	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	Gerenciar ações
2075 -	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	Desenvolver ações
2129 -	CONSTRUÇÃO DE PORTAL Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra	Unidade construída



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE

Av. Professora Marlene Cerqueira de Oliveira S/N
PRISCO VIANA
CAETITE - BA
CNPJ: 13811476000154

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 11 - EXPANSÃO URBANA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
AÇÕES		
	estrutura contemplando os serviços de utilidade pública.	
2130 -	CONSTRUÇÃO DE CICLOVIAS Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	Unidade construída
2132 -	CONSTRUÇÃO DE TERMINAL RODOVIÁRIO Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública.	Unidade construída
2133 -	CONSTRUÇÃO DO CONTOURNO VIÁRIO Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	Unidade construída
PROGRAMA: 12 - EXPANSÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL		
AÇÕES		
1015 -	IMPLANTAÇÃO DE PEQUENAS INDUSTRIAS Implantação de ação visando a expansão do comércio e serviços no município.	Unidades implantadas
1055 -	AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS Incentivar a participação dos mini e pequenos produtores através de associações para implantação de ações, visando a melhoria da produtividade agropecuária, hortifrutigrangeiros e projeto de irrigação.	Máquinas e implementos
2022 -	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS Expansão e melhoramento do sistema viário do município, assegurando à população boas condições de tráfego e escoamento da produção.	Desenvolver ações
2026 -	IMPLANTAÇÃO DO BANCO MUNICIPAL DE SEMENTES E MUDAS Desenvolver ações voltadas para os pequenos e médios produtores, melhorando o aproveitamento da produção e modernizando os processos de comercialização.	Desenvolver atividades
2027 -	MANUT. SECRET. DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	Gerenciar ações
2043 -	MANUTENÇÃO DE MERCADOS FEIRAS Elevar a qualidade de vida da população do município através da implantação e manutenção de ações integradas, contemplando mercados, feiras, matadouros, açudes, barragens e poços artesanais.	Desenvolver ações
2131 -	CONSTRUÇÃO DE CASA DE FARINHA NA REGIÃO DE MANIAÇU Desenvolver ações voltadas para os pequenos e médios produtores, melhorando o aproveitamento da produção e modernizando os processos de comercialização.	Unidade construída
PROGRAMA: 13 - REDUZIR DESIGUALDADES SOCIAIS		
AÇÕES		
1005 -	PROGRAMAS DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES Elevar a qualidade de vida da população de baixa renda do município, através de implantação de melhorias residenciais urbana e rural.	Unidades reformadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE

Av. Professora Marlene Cerqueira de Oliveira S/N
PRISCO VIANA
CAETITE - BA
CNPJ: 13811476000154

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 13 - REDUZIR DESIGUALDADES SOCIAIS		
AÇÕES		
1056 -	EQUIPAMENTO DA CASA DO CONSELHO Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Equipamentos e móveis
1066 -	CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CRAS URBANO E RURAL Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Unidade construída
1067 -	CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CREAS Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Unidade construída
1068 -	CONSTRUÇÃO DE CASA DE ACOLHIMENTO AO IDOSO Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Unidade construída
1073 -	CONSTRUÇÃO DA CASA DE ACOLHIMENTO CRIANÇA E ADOLESCENTE Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Unidade construída
1074 -	CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CONSELHO TUTELAR Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Unidade construída
2028 -	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Gerenciar ações
2029 -	MANUT. PROGR. ATENÇÃO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - PPCD Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Atender o deficiente
2030 -	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALTA COMPLEXIDADE P/PESSOA IDOSA Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Atender o idoso
2031 -	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Atender a pessoas carentes
2032 -	PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I CRIANÇA E ADOLESCENTE Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Atender a criança e adolescente
2033 -	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Atender a criança e adolescente
2038 -	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Desenvolver ações
2039 -	IMPLANT. OFICINAS DE CAPACITAÇÃO LÚDICAS E INTERATIVAS Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Unidades implantadas
2041 -	OUTROS PROGRAMAS DA ASSISTENCIA SOCIAL GERAL Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Desenvolver ações
2052 -	PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - IGDBF Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Gerenciar ações
2062 -	PROGRAMA RESGATANDO RAÍZES - QUILOMBOLA Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Gerenciar ações



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE

Av. Professora Marlene Cerqueira de Oliveira S/N
PRISCO VIANA
CAETITE - BA
CNPJ: 13811476000154

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 13 - REDUZIR DESIGUALDADES SOCIAIS		
AÇÕES		
2071 -	MANUT. DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS) Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Gerenciar ações
2072 -	BENEFÍCIOS EVENTUAIS Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Gerenciar ações
2080 -	MANUTENÇÃO DA CASA DAS GESTANTES Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Gerenciar ações
2081 -	MANUTENÇÃO DO PONTO CIDADÃO Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Gerenciar ações
2084 -	OUTROS PROGRAMAS DE ASSISTENCIA SOCIAL - FEAS Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Gerenciar ações
2087 -	PROGRAMA DE MELHORIA HABITACIONAL Elevar a qualidade de vida da população de baixa renda do município, através de implantação de melhorias residenciais urbana e rural.	Gerenciar ações
2088 -	PROGRAMA IGD-SUAS Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Desenvolver ações
2089 -	MANUTENÇÃO DA CASA DE ACOLHIMENTO Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Desenvolver ações
2090 -	PROGRAMA DE SERV. DE CONVIVÊNCIA E FORT. DE VINCULOS - SCFV Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Desenvolver ações
2091 -	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ACESSUAS Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Desenvolver ações
2092 -	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Gerenciar ações
2093 -	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Gerenciar ações
2094 -	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DO IDOSO Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Gerenciar ações
2096 -	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO Fiscalização e participação da gestão pública municipal, a fim de que as necessidades coletivas sejam contempladas da melhor forma possível nas decisões de governo.	Gerenciar ações
2120 -	PROGRAMA DE MELHORIA HABITACIONAL Elevar a qualidade de vida da população de baixa renda do município, através de implantação de melhorias residenciais urbana e rural.	Gerenciar ações
2121 -	MANUT. CONSELHO MUN. DOS DIR. DA PESSOA PORT. DE DEFICIÊNCIA Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Desenvolver ações
2125 -	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	Gerenciar ações



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE

Av. Professora Marlene Cerqueira de Oliveira S/N
PRISCO VIANA
CAETITE - BA
CNPJ: 13811476000154

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 13 - REDUZIR DESIGUALDADES SOCIAIS		
AÇÕES		
	Fiscalização e participação da gestão pública municipal, a fim de que as necessidades coletivas sejam contempladas da melhor forma possível nas decisões de governo.	
2128 -	MANUTENÇÃO DO PROGRAM. PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Gerenciar ações
PROGRAMA: 15 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO- SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
AÇÕES		
1070 -	CONSTRUÇÃO DE PARQUE ECOLÓGICO Promover ações de educação ambiental visando conscientizar os diversos agentes sociais no sentido de consolidar práticas de conduta que promovam a cidadania e a preservação do meio ambiente.	Unidade construída
2036 -	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE Promover ações de educação ambiental visando conscientizar os diversos agentes sociais no sentido de consolidar práticas de conduta que promovam a cidadania e a preservação do meio ambiente.	Desenvolver ações
2070 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE Desenvolver ações voltadas para gestão ambiental, permitindo que os processos produtivos se tornem cada vez mais eficientes e ambientalmente corretos.	Gerenciar ações
2113 -	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO Desenvolver ações voltadas para gestão ambiental, permitindo que os processos produtivos se tornem cada vez mais eficientes e ambientalmente corretos.	Gerenciar ações
2115 -	PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL Promover ações de educação ambiental visando conscientizar os diversos agentes sociais no sentido de consolidar práticas de conduta que promovam a cidadania e a preservação do meio ambiente.	Desenvolver ações
2116 -	PRODUÇÃO DE MUDAS E PLANTAS NATIVAS Desenvolver ações voltadas para gestão ambiental, permitindo que os processos produtivos se tornem cada vez mais eficientes e ambientalmente corretos.	Desenvolver ações
2117 -	PRESERVAÇÃO DE ÁREAS DE INTERESSE ECOLÓGICO Desenvolver ações voltadas para gestão ambiental, permitindo que os processos produtivos se tornem cada vez mais eficientes e ambientalmente corretos.	Desenvolver ações
PROGRAMA: 16 - REVITALIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS		
AÇÕES		
1016 -	ABERTURA DE POÇOS TUBULARES Elevar a qualidade de vida da população do município através da implantação e manutenção de ações integradas, contemplando mercados, feiras, matadouros, açudes, barragens e poços artesianos.	Unidades implantadas
1023 -	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA Implantação e manutenção de um conjunto de ações integradas contemplando o sistema de redes de esgoto, água e aterro sanitário visando elevar	Unidades construídas e ampliadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE

Av. Professora Marlene Cerqueira de Oliveira S/N
PRISCO VIANA
CAETITE - BA
CNPJ: 13811476000154

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 16 - REVITALIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS		
AÇÕES		
	a qualidade de vida da população.	
1024 -	CONSTRUÇÃO DE ACUDES, TANQUES E BARRAGENS Elevar a qualidade de vida da população do município através da implantação e manutenção de ações integradas, contemplando mercados, feiras, matadouros, açudes, barragens e poços artesianos.	Unidades construídas
1060 -	CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS P/CAPTAÇÃO DE ÁGUAS DAS CHUVAS Elevar a qualidade de vida da população do município através da implantação e manutenção de ações integradas, contemplando mercados, feiras, matadouros, açudes, barragens e poços artesianos.	Unidades implantadas
1072 -	CONTENÇÃO DE ENCOSTAS NA SEDE E ZONA RURAL Exercer o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e defesa civil nos períodos de normalidade e anormalidade.	Unidade construída
2037 -	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS Implantação e manutenção de um conjunto de ações integradas contemplando o sistema de redes de esgoto, água e aterro sanitário visando elevar a qualidade de vida da população.	Gerenciar ações
2056 -	MANUTENÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA Implantação e manutenção de um conjunto de ações integradas contemplando o sistema de redes de esgoto, água e aterro sanitário visando elevar a qualidade de vida da população.	Gerenciar ações
PROGRAMA: 17 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
AÇÕES		
2013 -	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEDUC Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Gerenciar ações
2124 -	MANUT. DO CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL Garantir Merenda escolar de qualidade com implantação de unidades de alimentação, adesão a projetos e atividades educativas em nutrição, estimulando e incentivando o uso dos produtos da região - Agricultura Familiar.	Gerenciar ações
PROGRAMA: 18 - CULTURA AO ALCANCE DE TODOS		
AÇÕES		
2034 -	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE CULTURA Propiciar ao cidadão o desenvolvimento de práticas e a participação em eventos culturais, além de oportunizar um maior conhecimento da cultura e história de nosso município;	Gerenciar ações
2050 -	COMEMORAÇÃO DE FESTIVIDADES CÍVICAS, EDUCAT. E FOLCLÓRICAS Assegurar a proteção, preservação e revitalização do patrimônio cultural, histórico, artístico, ampliando os níveis e padrões de intervenção e conscientização patrimonial.	Realizar eventos
2095 -	MANUTENÇÃO DO MUSEU PÚBLICO Propiciar ao cidadão o desenvolvimento de práticas e a participação em eventos culturais, além de oportunizar um maior conhecimento da cultura e	Gerenciar ações

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE**

Av. Professora Marlene Cerqueira de Oliveira S/N
PRISCO VIANA
CAETITE - BA
CNPJ: 13811476000154

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 18 - CULTURA AO ALCANCE DE TODOS		
AÇÕES		
	história de nosso município;	
2123 -	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA Propiciar ao cidadão o desenvolvimento de práticas e a participação em eventos culturais, além de oportunizar um maior conhecimento da cultura e história de nosso município;	Gerenciar ações
PROGRAMA: 19 - ESPORTE PARA TODOS		
AÇÕES		
2035 -	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ESPORTE E LAZER Melhorar a qualidade de vida através de atividades esportivas, promover a integração da comunidade e buscar talentos no esporte para representarem o município.	Incentivar a prática ao esporte
2086 -	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO Desenvolver ações visando a criação e difusão de esportes, as comemorações de festividades, democratizando o acesso das comunidades aos serviços e meios de Produção cultural, aos espaços desportivos e de lazer, proporcionando a inclusão social e a prática da cidadania.	Desenvolver ações
PROGRAMA: 20 - INCENTIVO AO ENSINO SUPERIOR		
AÇÕES		
2058 -	PROGRAMA DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR Desenvolver ações de incentivo que possibilitam o acesso da população escolarizável, de baixa renda ao ensino médio e superior.	Gerenciar ações
PROGRAMA: 21 - CAPACITAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS		
AÇÕES		
1045 -	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CRECHES Construção de novas unidades, Adequação e ampliação da infraestrutura das creches municipais existentes.	Unidades construídas e ampliadas
PROGRAMA: 22 - PAGAMENTO DA DÍVIDA INTERNA		
AÇÕES		
2005 -	ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL Garantir recursos para manter a dívida do município atualizada.	Gerenciar ações
PROGRAMA: 23 - CONTRIBUIÇÃO DE PREVIDÊNCIA		
AÇÕES		
2006 -	CONTRIBUIÇÃO AO PASEP Manter atualizada as responsabilidades da Prefeitura com os Institutos de Previdência.	Gerenciar ações



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE

Av. Professora Marlene Cerqueira de Oliveira S/N
PRISCO VIANA
CAETITE - BA
CNPJ: 13811476000154

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2019
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2016	2017	2018	2019	2020	2021
1.1.1.8.02.3.1.01.00.f	Imp S/ Serv Qualquer Nat - Principal-ISS	0,00	0,00	16.432.063,00	17.081.129,49	17.926.645,40	18.993.280,80
1.1.1.8.02.3.1.02.00.f	Imp S/ Serv Qualquer Nat - Principal-ISS Simples Nac.	0,00	0,00	887.327,00	922.376,42	968.034,05	1.025.632,08
1.1.1.8.02.3.3.00.00.f	Imp. S/ Serv.s de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	0,00	0,00	309.313,00	321.530,86	337.446,64	357.524,71
1.1.2.0.00.0.0.00.00.f	Taxas	907.351,35	798.666,07	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.0.00.0.0.00.00.f	Taxas	0,00	0,00	1.847.393,00	1.920.365,03	2.015.423,10	2.135.340,79
1.1.2.1.00.0.0.00.00.f	Taxas p/Exercício Poder de Polícia	530.679,58	550.312,25	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.00.0.0.00.00.f	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	0,00	0,00	1.359.427,00	1.413.124,37	1.483.074,03	1.571.316,95
1.1.2.1.01.0.0.00.00.f	Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz.	0,00	0,00	1.358.355,00	1.412.010,03	1.481.904,53	1.570.077,86
1.1.2.1.01.1.0.00.00.f	Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz.	0,00	0,00	1.358.355,00	1.412.010,03	1.481.904,53	1.570.077,86
1.1.2.1.01.1.1.00.00.f	Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz. - Principal	0,00	0,00	1.323.264,00	1.375.532,94	1.443.621,82	1.529.517,33
1.1.2.1.01.1.1.17.00.f	Taxa de Fiscaliz. de Vigilância Sanitária	0,00	0,00	2.145,00	2.229,73	2.340,10	2.479,34
1.1.2.1.01.1.1.25.00.f	Taxa de Licença p/ Func. Estab. com Ind. Prest. Serv.	0,00	0,00	1.069.909,00	1.112.170,41	1.167.222,85	1.236.672,61
1.1.2.1.01.1.1.25.01.f	Taxa de Fiscaliz. e Funcionamento - TFF	0,00	0,00	917.402,00	953.639,38	1.000.844,53	1.060.394,78
1.1.2.1.01.1.1.25.02.f	Taxa de Licença p/ Localização - TLL	0,00	0,00	152.507,00	158.531,03	166.378,32	176.277,83
1.1.2.1.01.1.1.29.00.f	Taxa de Licença para Execução de Obras - Alvará	0,00	0,00	196.378,00	204.134,93	214.239,61	226.986,87
1.1.2.1.01.1.1.31.00.f	Taxa de Utilização de Área de Domínio Público - Preço Públi	0,00	0,00	14.143,00	14.701,65	15.429,38	16.347,43
1.1.2.1.01.1.1.99.00.f	Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	0,00	0,00	40.689,00	42.296,22	44.389,88	47.031,08
1.1.2.1.01.1.4.00.00.f	Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz. - Dívida Ativa - Multas e	0,00	0,00	35.091,00	36.477,09	38.282,71	40.560,53
1.1.2.1.04.0.0.00.00.f	Taxa de Controle e Fiscaliz. Ambiental	0,00	0,00	1.072,00	1.114,34	1.169,50	1.239,09
1.1.2.1.04.1.0.00.00.f	Taxa de Controle e Fiscaliz. Ambiental	0,00	0,00	1.072,00	1.114,34	1.169,50	1.239,09
1.1.2.1.04.1.1.00.00.f	Taxa de Controle e Fiscaliz. Ambiental - Principal	0,00	0,00	1.072,00	1.114,34	1.169,50	1.239,09
1.1.2.1.25.0.0.00.00.f	Taxa de Licença p/Func. Estab. Com. Ind.Prest.Serv	528.387,23	531.688,14	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.25.0.0.01.00.f	Taxa de Licença p/ Funcionamento - TFF	493.538,01	489.714,28	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.25.0.0.02.00.f	Taxa de Licença p/ Localização - TLL	34.849,22	41.973,86	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.29.0.0.00.00.f	Taxa de Licença para EXEC de Obras	2.292,35	18.624,11	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.00.0.0.00.00.f	Taxas p/Prestacao de SERV	376.671,77	248.353,82	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.00.0.0.00.00.f	Taxas pela Prestação de Serv.s	0,00	0,00	487.966,00	507.240,66	532.349,07	564.023,84
1.1.2.2.01.0.0.00.00.f	Taxas pela Prestação de Serv.s	0,00	0,00	487.966,00	507.240,66	532.349,07	564.023,84
1.1.2.2.01.1.0.00.00.f	Taxas pela Prestação de Serv.s - Principal	0,00	0,00	487.966,00	507.240,66	532.349,07	564.023,84
1.1.2.2.01.1.1.28.00.f	Taxa de Cemitério	0,00	0,00	38.191,00	39.699,54	41.664,67	44.143,71
1.1.2.2.01.1.1.90.00.f	Taxa de Limpeza Pública	0,00	0,00	57.166,00	59.424,06	62.365,55	66.076,30
1.1.2.2.01.1.1.99.00.f	Outras Taxas pela Prestação de Serv.s	0,00	0,00	392.609,00	408.117,06	428.318,85	453.803,83



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE

Av. Professora Marlene Cerqueira de Oliveira S/N
PRISCO VIANA
CAETITE - BA
CNPJ: 13811476000154

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2019
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2016	2017	2018	2019	2020	2021
1.1.2.2.28.0.0.00.00.f	Taxa de Cemitério	24.145,23	17.186,02	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.90.0.0.00.00.f	Taxa de limpeza pública	248,46	142,03	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.99.0.0.00.00.f	OUT Taxas pela PREST de SERV	352.278,08	231.025,77	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.99.0.0.99.00.f	Demais Taxas pela PREST de SERV	352.278,08	231.025,77	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3.0.00.0.0.00.00.f	Contrib. de Melhoria	0,00	0,00	2.349,00	2.441,79	2.562,66	2.715,14
1.1.3.8.00.0.0.00.00.f	Contrib. de Melhoria - Específica E/M	0,00	0,00	2.349,00	2.441,79	2.562,66	2.715,14
1.1.3.8.99.0.0.00.00.f	Outras Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	2.349,00	2.441,79	2.562,66	2.715,14
1.1.3.8.99.1.0.00.00.f	Outras Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	2.349,00	2.441,79	2.562,66	2.715,14
1.1.3.8.99.1.1.00.00.f	Outras Contribuições de Melhoria - Principal	0,00	0,00	2.349,00	2.441,79	2.562,66	2.715,14
1.2.0.0.00.0.0.00.00.f	RECEITA DE CONTRIBUICOES	789.237,12	830.128,91	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.0.0.00.0.0.00.00.f	Contribuições	0,00	0,00	1.022.860,00	1.063.262,97	1.115.894,48	1.182.290,21
1.2.1.0.00.0.0.00.00.f	Contribuições Sociais	0,00	0,00	2.349,00	2.441,79	2.562,66	2.715,14
1.2.1.0.99.0.0.00.00.f	Outras Contribuições Sociais	0,00	0,00	2.349,00	2.441,79	2.562,66	2.715,14
1.2.1.0.99.1.0.00.00.f	Outras Contribuições Sociais	0,00	0,00	2.349,00	2.441,79	2.562,66	2.715,14
1.2.1.0.99.1.1.00.00.f	Outras Contribuições Sociais - Principal	0,00	0,00	2.349,00	2.441,79	2.562,66	2.715,14
1.2.2.0.00.0.0.00.00.f	Contribuições Econômicas	0,00	0,00	1.776,00	1.846,15	1.937,53	2.052,82
1.2.2.0.99.0.0.00.00.f	Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00	1.776,00	1.846,15	1.937,53	2.052,82
1.2.2.0.99.1.0.00.00.f	Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00	1.776,00	1.846,15	1.937,53	2.052,82
1.2.2.0.99.1.1.00.00.f	Outras Contribuições Econômicas - Principal	0,00	0,00	1.776,00	1.846,15	1.937,53	2.052,82
1.2.3.0.00.0.0.00.00.f	CONTRIB p/Custeio do Serv.de Iluminação Pública	789.237,12	830.128,91	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4.0.00.0.0.00.00.f	Contrib. para o Custeio do Serv. de Ilumin. Pública	0,00	0,00	1.018.735,00	1.058.975,03	1.111.394,29	1.177.522,25
1.2.4.0.00.1.0.00.00.f	Contrib. para o Custeio do Serv. de Ilumin. Pública	0,00	0,00	1.018.735,00	1.058.975,03	1.111.394,29	1.177.522,25
1.2.4.0.00.1.1.00.00.f	Contrib. para o Custeio do Serv. de Ilumin. Pública - Principal	0,00	0,00	1.018.735,00	1.058.975,03	1.111.394,29	1.177.522,25
1.3.0.0.00.0.0.00.00.f	RECEITA PATRIMONIAL	721.097,12	354.584,31	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00.f	Receita Patrimonial	0,00	0,00	974.504,00	1.012.996,91	1.063.140,26	1.126.397,09
1.3.1.0.00.0.0.00.00.f	Expl. do Patrimônio Imobiliário do Est.	0,00	0,00	1.546,00	1.607,07	1.686,62	1.786,97
1.3.1.0.01.0.0.00.00.f	Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmos, Tarifas de Ocup	0,00	0,00	1.546,00	1.607,07	1.686,62	1.786,97
1.3.1.0.01.1.0.00.00.f	Aluguéis e Arrendamentos	0,00	0,00	1.546,00	1.607,07	1.686,62	1.786,97
1.3.1.0.01.1.1.00.00.f	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	0,00	0,00	1.546,00	1.607,07	1.686,62	1.786,97
1.3.2.0.00.0.0.00.00.f	Receitas de Valores Mobiliários	721.097,12	354.584,31	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.0.00.0.0.00.00.f	Valores Mobiliários	0,00	0,00	971.778,00	1.010.163,23	1.060.166,31	1.123.246,20
1.3.2.1.00.0.0.00.00.f	Juros e Correções Monetárias	0,00	0,00	971.778,00	1.010.163,23	1.060.166,31	1.123.246,20
1.3.2.1.00.1.0.00.00.f	Remuneração de Dep. Bancários	0,00	0,00	971.778,00	1.010.163,23	1.060.166,31	1.123.246,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE

Av. Professora Marlene Cerqueira de Oliveira S/N
PRISCO VIANA
CAETITE - BA
CNPJ: 13811476000154

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2019
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2016	2017	2018	2019	2020	2021
1.3.2.1.00.1.1.00.00.f	Remuneração de Dep. Bancários - Principal	0,00	0,00	971.778,00	1.010.163,23	1.060.166,31	1.123.246,20
1.3.2.1.00.1.1.52.00.f	Remun de Dep. Banc-Rec. Vinc.à Educ.	0,00	0,00	328.479,00	341.453,92	358.355,89	379.678,07
1.3.2.1.00.1.1.52.01.f	Remun de Dep. Banc -Rec Vinc à Educ -FUNDEB	0,00	0,00	189.966,00	197.469,66	207.244,41	219.575,45
1.3.2.1.00.1.1.52.02.f	Remun de Dep. Banc-Rec. Vinc.à Educ-25% MDE	0,00	0,00	36.679,00	38.127,82	40.015,15	42.396,05
1.3.2.1.00.1.1.52.03.f	Remun de Dep. Banc -Rec Vinc à Educ -QSE	0,00	0,00	15.778,00	16.401,23	17.213,09	18.237,27
1.3.2.1.00.1.1.52.04.f	Remun de Dep. Banc -Rec Vinc à Educ -CONV	0,00	0,00	39.961,00	41.539,46	43.595,66	46.189,61
1.3.2.1.00.1.1.52.05.f	Remun de Dep. Bancários - Rec. FUNDEF/PRECATÓRIOS	0,00	0,00	18.632,00	19.367,96	20.326,67	21.536,11
1.3.2.1.00.1.1.52.99.f	Remun de Dep. Banc - Ouros Vinc. à Educ.	0,00	0,00	27.463,00	28.547,79	29.960,91	31.743,58
1.3.2.1.00.1.1.53.00.f	Remun de Dep. Banc - Rec Vinc à Saúde	0,00	0,00	359.125,00	373.310,45	391.789,32	415.100,78
1.3.2.1.00.1.1.53.01.f	Remun de Dep. Banc - Saúde - FMS -Aplic 15%	0,00	0,00	41.410,00	43.045,70	45.176,46	47.864,46
1.3.2.1.00.1.1.53.02.f	Remun de Dep. Banc - Transf SUS	0,00	0,00	129.769,00	134.894,88	141.572,18	149.995,72
1.3.2.1.00.1.1.53.03.f	Remun de Dep. Banc - Rec Vinc à Saúde -CONV	0,00	0,00	187.946,00	195.369,87	205.040,68	217.240,60
1.3.2.1.00.1.1.54.00.f	Remun de Dep. Banc - Rec Vinc à Assist Social	0,00	0,00	29.409,00	30.570,65	32.083,89	33.992,89
1.3.2.1.00.1.1.54.01.f	Remun de Dep. Banc - Transf FNAS	0,00	0,00	18.672,00	19.409,54	20.370,31	21.582,35
1.3.2.1.00.1.1.54.03.f	Remun de Dep. Banc - Assist Social - CONV	0,00	0,00	3.003,00	3.121,62	3.276,14	3.471,07
1.3.2.1.00.1.1.54.99.f	Remun de Dep. Banc - Ouros Rec. Vinc. à Assist.Social	0,00	0,00	7.734,00	8.039,49	8.437,44	8.939,47
1.3.2.1.00.1.1.55.00.f	Remun de Dep. Banc - CONV Diversos	0,00	0,00	78.912,00	82.029,02	86.089,46	91.211,78
1.3.2.1.00.1.1.56.00.f	Remun de Dep. Banc - Demais Rec. Vinc	0,00	0,00	9.882,00	10.272,34	10.780,82	11.422,27
1.3.2.1.00.1.1.56.00.-	Remun de Dep. Banc - FCBA	0,00	0,00	536,00	557,17	584,75	619,54
1.3.2.1.00.1.1.56.00.-	Remun de Dep. Banc - CIDE	0,00	0,00	5.106,00	5.307,69	5.570,42	5.901,86
1.3.2.1.00.1.1.56.00.-	Remun de Dep. Banc - FIES	0,00	0,00	858,00	891,89	936,04	991,73
1.3.2.1.00.1.1.56.00.-	Remun de Dep. Banc - ROYALTIES	0,00	0,00	3.382,00	3.515,59	3.689,61	3.909,14
1.3.2.1.00.1.1.57.00.f	Remun de Dep. Banc - Rec. Não Vinculadas	0,00	0,00	165.971,00	172.526,85	181.066,93	191.840,41
1.3.2.5.00.0.0.00.00.f	REMUN de Depósitos BANCs	721.097,12	354.584,31	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.52.0.0.00.00.f	REMUN de Depósitos BANCs - REC VINCS à Educação	135.757,80	74.582,63	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.52.0.1.00.00.f	REMUN de Depósitos BANCs - REC Vinc. à EDUC- FUNDEB	93.186,66	64.033,16	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.52.0.2.00.00.f	REMUN de Depósitos BANCs - REC Vinc. à EDUC- 25% - MD	16.507,40	68,81	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.52.0.3.00.00.f	REMUN de Depósitos BANCs - REC Vinc. à EDUC - QSE	7.845,54	3.393,39	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.52.0.4.00.00.f	REMUN de Depósitos BANCs - REC Vinc. à EDUC- CONV	6.760,84	3.934,43	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.52.9.9.00.00.f	REMUN de Depósitos BANCs - Outros VINCS à EDUC	11.457,36	3.152,84	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.53.0.0.00.00.f	REMUN de Depósitos BANCs - REC Vinc. à Saúde	106.199,59	159.886,88	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.53.0.1.00.00.f	REMUN de Depósitos BANCs - Saúde - FMS - APLIC 15%	3.189,47	5.058,63	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.53.0.2.00.00.f	REMUN de Depósitos BANCs - TRANSFs SUS	73.855,30	48.314,81	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE

Av. Professora Marlene Cerqueira de Oliveira S/N
PRISCO VIANA
CAETITE - BA
CNPJ: 13811476000154

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2019
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2016	2017	2018	2019	2020	2021
1.3.2.5.53.0.3.00.00.f	REMUN de Depósitos BANCs - REC Vinc. à Saúde - CONV	29.043,14	106.513,44	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.53.9.9.00.00.f	REMUN de Depósitos BANCs - Outros REC Vinc. à Saúde	111,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.54.0.0.00.00.f	REMUN de Depósitos BANCs - REC Vinc. a ASSIST SOC	13.134,30	10.971,55	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.54.0.1.00.00.f	REMUN de Depósitos BANCs - TRANSFs FNAS	10.175,00	9.628,52	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.54.9.9.00.00.f	REMUN de Depósitos BANCs - Outros REC Vinc. à ASSIST €	2.959,30	1.343,03	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.55.0.0.00.00.f	REMUN de Depósitos BANCs - CONV DIVERSOS	54.338,23	50.668,55	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.56.0.0.00.00.f	REMUN de Depósitos BANCs - DEMAIS REC VINCS	1.199,13	2.544,05	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.56.0.0.10.00.f	REMUN de Depósitos BANCs - FCBA	765,76	134,63	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.56.0.0.16.00.f	REMUN de Depósitos BANCs - CIDE	56,92	616,33	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.56.0.0.30.00.f	REMUN de Depósitos BANCs - FIES	1,11	0,55	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.56.0.0.42.00.f	REMUN de Depósitos BANCs - FEP	375,34	1.792,54	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.57.0.0.00.00.f	REMUN de Depósitos BANCs - REC NÃO VINCS	410.468,07	55.930,65	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.9.0.00.0.0.00.00.f	Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	1.180,00	1.226,61	1.287,33	1.363,92
1.3.9.0.00.1.0.00.00.f	Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	1.180,00	1.226,61	1.287,33	1.363,92
1.3.9.0.00.1.1.00.00.f	Demais Receitas Patrimoniais - Principal	0,00	0,00	1.180,00	1.226,61	1.287,33	1.363,92
1.5.0.0.00.0.0.00.00.f	Receita Industrial	0,00	0,00	1.963,00	2.040,54	2.141,55	2.268,97
1.5.0.0.00.1.0.00.00.f	Receita Industrial	0,00	0,00	1.963,00	2.040,54	2.141,55	2.268,97
1.5.0.0.00.1.1.00.00.f	Receita Industrial - Principal	0,00	0,00	1.963,00	2.040,54	2.141,55	2.268,97
1.6.0.0.00.0.0.00.00.f	Receita de Serv.s	0,00	0,00	11.886,00	12.355,50	12.967,09	13.738,64
1.6.3.0.00.0.0.00.00.f	Serviços e Atividades Ref. à Saúde	0,00	0,00	6.544,00	6.802,49	7.139,21	7.564,00
1.6.3.0.01.0.0.00.00.f	Serviços de Atendimento à Saúde	0,00	0,00	6.544,00	6.802,49	7.139,21	7.564,00
1.6.3.0.01.1.0.00.00.f	Serviços de Atendimento à Saúde	0,00	0,00	6.544,00	6.802,49	7.139,21	7.564,00
1.6.3.0.01.1.1.00.00.f	Serviços de Atendimento à Saúde - Principal	0,00	0,00	6.544,00	6.802,49	7.139,21	7.564,00
1.6.3.0.01.1.1.99.00.f	Outros Serv.s de Saúde	0,00	0,00	6.544,00	6.802,49	7.139,21	7.564,00
1.6.9.0.00.0.0.00.00.f	Outros Serv.s	0,00	0,00	5.342,00	5.553,01	5.827,88	6.174,64
1.6.9.0.99.0.0.00.00.f	Outros Serv.s	0,00	0,00	5.342,00	5.553,01	5.827,88	6.174,64
1.6.9.0.99.1.0.00.00.f	Outros Serv.s	0,00	0,00	5.342,00	5.553,01	5.827,88	6.174,64
1.6.9.0.99.1.1.00.00.f	Outros Serv.s - Principal	0,00	0,00	5.342,00	5.553,01	5.827,88	6.174,64
1.7.0.0.00.0.0.00.00.f	TRANSFERENCIAS CORRENTES	111.905.993,57	99.330.131,11	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.f	TRANSFs Correntes	0,00	0,00	132.325.414,00	137.552.267,92	144.361.105,24	152.950.590,94
1.7.1.0.00.0.0.00.00.f	TRANSFs da União e de suas Entidades	0,00	0,00	73.714.550,00	76.626.274,76	80.419.275,40	85.204.222,24
1.7.1.8.00.0.0.00.00.f	TRANSFs da União - Especifica E/M	0,00	0,00	73.714.550,00	76.626.274,76	80.419.275,40	85.204.222,24
1.7.1.8.01.0.0.00.00.f	Partic. na Receita da União	0,00	0,00	40.694.460,00	42.301.891,17	44.395.834,78	47.037.386,95



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE

Av. Professora Marlene Cerqueira de Oliveira S/N
PRISCO VIANA
CAETITE - BA
CNPJ: 13811476000154

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2019
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2016	2017	2018	2019	2020	2021
1.7.1.8.01.2.0.00.00.f	Cota-Parte do Fundo de Partic. dos Munic. - Cota Mensal	0,00	0,00	37.495.125,00	38.976.182,44	40.905.503,47	43.339.380,93
1.7.1.8.01.2.1.00.00.f	Cota-Parte do Fundo de Partic. dos Munic-FPM-Cota Mensal	0,00	0,00	37.495.125,00	38.976.182,44	40.905.503,47	43.339.380,93
1.7.1.8.01.3.0.00.00.f	Cota-Parte do Fundo de Partic. do Munic. - 1%Cta.entreg. em	0,00	0,00	1.542.779,00	1.603.718,77	1.683.102,85	1.783.247,47
1.7.1.8.01.3.1.00.00.f	Cota-Parte do Fundo de Partic.do Munic-FPM-1%Cta.entreg.	0,00	0,00	1.542.779,00	1.603.718,77	1.683.102,85	1.783.247,47
1.7.1.8.01.4.0.00.00.f	Cota-Parte do Fundo de Partic. dos Munic. - 1%Cta.entreg. en	0,00	0,00	1.609.856,00	1.673.445,31	1.756.280,85	1.860.779,56
1.7.1.8.01.4.1.00.00.f	Cota-Parte do Fundo de Partic.do Munic-FPM-1%Cta.entreg.]	0,00	0,00	1.609.856,00	1.673.445,31	1.756.280,85	1.860.779,56
1.7.1.8.01.5.0.00.00.f	Cota-Parte do Imp. S/ a Prop. Territ. Rural	0,00	0,00	46.700,00	48.544,65	50.947,61	53.978,99
1.7.1.8.01.5.1.00.00.f	Cota-Parte do Imp. S/ a Prop. Territ. Rural - Principal	0,00	0,00	46.700,00	48.544,65	50.947,61	53.978,99
1.7.1.8.02.0.0.00.00.f	TRANSF da Comp. Financ. pela Expl. de Rec. Nat.	0,00	0,00	516.706,00	537.115,89	563.703,13	597.243,46
1.7.1.8.02.2.0.00.00.f	Cota-parte da Comp. Financ. de Rec. Minerais - CFEM	0,00	0,00	89.361,00	92.890,76	97.488,85	103.289,44
1.7.1.8.02.2.1.00.00.f	Cota-parte da Comp. Financ. de Rec. Minerais - CFEM - Prin	0,00	0,00	89.361,00	92.890,76	97.488,85	103.289,44
1.7.1.8.02.6.0.00.00.f	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	0,00	0,00	401.502,00	417.361,33	438.020,72	464.082,95
1.7.1.8.02.6.1.00.00.f	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	0,00	0,00	401.502,00	417.361,33	438.020,72	464.082,95
1.7.1.8.02.9.0.00.00.f	Outras TRANSFs Decorr. de Comp. Financ. pela Expl. de Rec	0,00	0,00	25.843,00	26.863,80	28.193,56	29.871,07
1.7.1.8.02.9.1.00.00.f	Outras TRANSFs Decorr. de Comp. Financ. pela Expl. de Re	0,00	0,00	25.843,00	26.863,80	28.193,56	29.871,07
1.7.1.8.03.0.0.00.00.f	TRANSF de Rec. do Sist. Único de Saúde - SUS - Repasses F	0,00	0,00	18.880.617,00	19.626.401,39	20.597.908,27	21.823.483,78
1.7.1.8.03.1.0.00.00.f	TRANSF de Rec. do Sist. Único de Saúde - SUS - Repasses I	0,00	0,00	18.880.617,00	19.626.401,39	20.597.908,27	21.823.483,78
1.7.1.8.03.1.1.00.00.f	Transf. Rec.do Sist.Único de Saúde-SUS-Repasses Fundo z	0,00	0,00	18.880.617,00	19.626.401,39	20.597.908,27	21.823.483,78
1.7.1.8.03.1.1.01.00.f	Atenção Bás.	0,00	0,00	5.802.031,00	6.031.211,23	6.329.756,19	6.706.376,67
1.7.1.8.03.1.1.01.01.f	Atenção Básica	0,00	0,00	1.735.114,00	1.803.651,00	1.892.931,72	2.005.561,16
1.7.1.8.03.1.1.01.01.f	Piso de Atenção Bás. Fixo (PAB Fixo)	0,00	0,00	1.735.114,00	1.803.651,00	1.892.931,72	2.005.561,16
1.7.1.8.03.1.1.01.02.f	Piso de Atenção Bás. Variável (PAB Variável)	0,00	0,00	3.269.009,00	3.398.134,86	3.566.342,54	3.778.539,91
1.7.1.8.03.1.1.01.02.:	Estratégia Saúde da Família - PSF	0,00	0,00	763.827,00	793.998,17	833.301,08	882.882,49
1.7.1.8.03.1.1.01.02.:	Agente Comunitário de Saúde	0,00	0,00	1.986.164,00	2.064.617,48	2.166.816,05	2.295.741,60
1.7.1.8.03.1.1.01.02.:	Saúde Bucal	0,00	0,00	228.838,00	237.877,10	249.652,02	264.506,31
1.7.1.8.03.1.1.01.02.:	Núcleo de Apoio Saúde Família	0,00	0,00	290.180,00	301.642,11	316.573,39	335.409,51
1.7.1.8.03.1.1.01.99.f	Outros Prog.s de Atenção Bás.	0,00	0,00	797.908,00	829.425,37	870.481,93	922.275,60
1.7.1.8.03.1.1.01.99.f	Prog. de Melhoria do Acesso e da Qualid. PMAQ (RAB-F	0,00	0,00	449.785,00	467.551,51	490.695,31	519.891,68
1.7.1.8.03.1.1.01.99.:	Outros/Demais Prog.s de Atenção Bás.	0,00	0,00	348.123,00	361.873,86	379.786,62	402.383,92
1.7.1.8.03.1.1.02.00.f	Limite Financeiro da Média e Alta Complex Ambul e Hosp	0,00	0,00	12.018.618,00	12.493.353,41	13.111.774,41	13.891.924,97
1.7.1.8.03.1.1.02.11.f	Teto Financeiro	0,00	0,00	11.108.979,00	11.547.783,67	12.119.398,96	12.840.503,19
1.7.1.8.03.1.1.02.11.f	Teto Municip. da Média e Alta Complexidade Ambul e Hos	0,00	0,00	5.940.136,00	6.174.771,37	6.480.422,55	6.866.007,69
1.7.1.8.03.1.1.02.11.f	Teto Munic Rede Brasil sem Miséria	0,00	0,00	116.741,00	121.352,27	127.359,21	134.937,08



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE

Av. Professora Marlene Cerqueira de Oliveira S/N
PRISCO VIANA
CAETITE - BA
CNPJ: 13811476000154

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2019
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2016	2017	2018	2019	2020	2021
1.7.1.8.03.1.1.02.11.f	Teto Munic Limite UPA-PO	0,00	0,00	3.891.367,00	4.045.076,00	4.245.307,26	4.497.903,04
1.7.1.8.03.1.1.02.11.f	Teto Munic Melhor em Casa	0,00	0,00	1.160.735,00	1.206.584,03	1.266.309,94	1.341.655,38
1.7.1.8.03.1.1.02.12.f	SAMU - Serv. de Atendimento Móvel de Urgência	0,00	0,00	190.434,00	197.956,14	207.754,97	220.116,39
1.7.1.8.03.1.1.02.14.f	Fundo de Ações Estratégicas e Comp. - FAEC	0,00	0,00	128.877,00	133.967,64	140.599,04	148.964,68
1.7.1.8.03.1.1.02.14.f	FAEC SIA - Mamografia para Rastreamento (RCA-RCAN)	0,00	0,00	128.877,00	133.967,64	140.599,04	148.964,68
1.7.1.8.03.1.1.02.99.f	Outros/Demaos Prog.s da Média e Alta Complexidade	0,00	0,00	590.328,00	613.645,96	644.021,44	682.340,71
1.7.1.8.03.1.1.03.00.f	Vigilância em Saúde	0,00	0,00	842.310,00	875.581,26	918.922,53	973.598,42
1.7.1.8.03.1.1.03.13.f	Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde	0,00	0,00	175.050,00	181.964,48	190.971,72	202.334,54
1.7.1.8.03.1.1.03.13.f	Vigilância Sanitária	0,00	0,00	135.250,00	140.592,38	147.551,70	156.331,03
1.7.1.8.03.1.1.03.13.f	Demais/Outros Prog.s Financ. por Transf. - Vigilância err	0,00	0,00	532.010,00	553.024,40	580.399,11	614.932,85
1.7.1.8.03.1.1.04.00.f	Assist. Farmacêutica	0,00	0,00	152.865,00	158.903,17	166.768,88	176.691,63
1.7.1.8.03.1.1.04.14.f	Componente Básico da Assist. Farmacêutica	0,00	0,00	90.281,00	93.847,10	98.492,53	104.352,84
1.7.1.8.03.1.1.04.14.f	outros Prog.s de Assist. Farmacêutica	0,00	0,00	62.584,00	65.056,07	68.276,35	72.338,79
1.7.1.8.03.1.1.09.99.f	Outros Prog.s Financiados por Transf - Fundo a Fundo	0,00	0,00	64.793,00	67.352,32	70.686,26	74.892,09
1.7.1.8.03.1.1.09.99.f	Demais/Outros Prog.s Financiados por Transf - Fundo a	0,00	0,00	64.793,00	67.352,32	70.686,26	74.892,09
1.7.1.8.04.0.0.00.00.f	TRANSFs de Rec. do Fundo Nac. de Assist. Social - FNAS	0,00	0,00	1.680.832,00	1.747.224,87	1.833.712,52	1.942.818,39
1.7.1.8.04.1.0.00.00.f	TRANSFs de Rec. do Fundo Nac. de Assist. Social - FNAS	0,00	0,00	1.680.832,00	1.747.224,87	1.833.712,52	1.942.818,39
1.7.1.8.04.1.1.00.00.f	TRANSFs de Rec. do Fundo Nac. de Assist. Social - FNAS -	0,00	0,00	1.680.832,00	1.747.224,87	1.833.712,52	1.942.818,39
1.7.1.8.04.1.1.01.01.f	Componente - Prog. primeira Infancia no SUAS	0,00	0,00	97.500,00	101.351,25	106.368,14	112.697,04
1.7.1.8.04.1.1.01.03.f	Componente - Ações Estratég. do Prog de Errad do Trab Ir	0,00	0,00	54.600,00	56.756,70	59.566,16	63.110,34
1.7.1.8.04.1.1.01.99.f	Demais/Outras Rec Prog do FNAS	0,00	0,00	80.450,00	83.627,78	87.767,36	92.989,51
1.7.1.8.04.1.1.02.01.f	Componente - Piso Fixo de Média Complexidade -PAEFI	0,00	0,00	94.500,00	98.232,75	103.095,27	109.229,44
1.7.1.8.04.1.1.02.03.f	Componente - Piso de Transição de Média Complexidade	0,00	0,00	30.384,00	31.584,17	33.147,59	35.119,87
1.7.1.8.04.1.1.03.01.f	Componente - Piso de Alta Complexidade I - Criança/Adol	0,00	0,00	77.778,00	80.850,23	84.852,32	89.901,03
1.7.1.8.04.1.1.03.02.f	Componente - Piso de Alta Complexidade I - Outros	0,00	0,00	29.600,00	30.769,20	32.292,28	34.213,67
1.7.1.8.04.1.1.04.01.f	Componente - Serv. de Convivência e Fortalecimento de \	0,00	0,00	431.051,00	448.077,51	470.257,35	498.237,66
1.7.1.8.04.1.1.04.02.f	Componente - Piso Básico Variável III - Equipe Volante	0,00	0,00	130.583,00	135.741,03	142.460,21	150.936,59
1.7.1.8.04.1.1.04.03.f	Componente - Piso Básico Fixo	0,00	0,00	261.500,00	271.829,25	285.284,80	302.259,24
1.7.1.8.04.1.1.05.01.f	Componente - Índice de Gestão Descentralizada do SUAS	0,00	0,00	67.497,00	70.163,13	73.636,20	78.017,56
1.7.1.8.04.1.1.06.01.f	Índice de Gestão Descentralizada - IGDBF	0,00	0,00	325.389,00	338.241,87	354.984,84	376.106,44
1.7.1.8.05.0.0.00.00.f	TRANSFs de Rec. do Fundo Nac. do Desenv. da Educ. - FNDE	0,00	0,00	6.374.646,00	6.626.444,52	6.954.453,52	7.368.243,52
1.7.1.8.05.1.0.00.00.f	TRANSFs do Salário-Educ.	0,00	0,00	1.414.368,00	1.470.235,54	1.543.012,20	1.634.821,43
1.7.1.8.05.1.1.00.00.f	TRANSFs do Salário-Educ. - Principal	0,00	0,00	1.414.368,00	1.470.235,54	1.543.012,20	1.634.821,43



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE

Av. Professora Marlene Cerqueira de Oliveira S/N
PRISCO VIANA
CAETITE - BA
CNPJ: 13811476000154

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2019
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2016	2017	2018	2019	2020	2021
1.7.1.8.05.2.0.00.00.f	TRANSFs Diretas do FNDE Ref. ao Prog. Dinheiro Direto na Es	0,00	0,00	14.429,00	14.998,95	15.741,40	16.678,01
1.7.1.8.05.2.1.00.00.f	TRANSFs Diret do FNDE Ref.ao Prog.Dinh.Direto na Escola-P	0,00	0,00	14.429,00	14.998,95	15.741,40	16.678,01
1.7.1.8.05.3.0.00.00.f	TRANSFs Diretas do FNDE Ref. ao Prog. Nac. de Aliment. Esc	0,00	0,00	1.434.616,00	1.491.283,33	1.565.101,85	1.658.225,42
1.7.1.8.05.3.1.00.00.f	TRANSFs Diret do FNDE Ref.ao Prog.Nac.de Aliment.Escolar	0,00	0,00	1.434.616,00	1.491.283,33	1.565.101,85	1.658.225,42
1.7.1.8.05.4.0.00.00.f	Transf Diret.do FNDE Ref.Prog.Nac.de Apoio ao Transp.do Es	0,00	0,00	959.753,00	997.663,24	1.047.047,57	1.109.346,90
1.7.1.8.05.4.1.00.00.f	Transf Diret.FNDE Ref.Prog.Nac.de Apoio Transp.Escolar-PH	0,00	0,00	959.753,00	997.663,24	1.047.047,57	1.109.346,90
1.7.1.8.05.9.0.00.00.f	Outras TRANSFs Diretas do Fundo Nac. do Desenv. da Educ.	0,00	0,00	2.551.480,00	2.652.263,46	2.783.550,50	2.949.171,76
1.7.1.8.05.9.1.00.00.f	Out.TRANSF.Diret do Fundo Nac.do Desenv.da Educ.-FNDE-	0,00	0,00	2.551.480,00	2.652.263,46	2.783.550,50	2.949.171,76
1.7.1.8.06.0.0.00.00.f	TRANSF Financ. do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	0,00	0,00	68.945,00	71.668,33	75.215,91	79.691,26
1.7.1.8.06.1.0.00.00.f	TRANSF Financ. do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	0,00	0,00	68.945,00	71.668,33	75.215,91	79.691,26
1.7.1.8.06.1.1.00.00.f	TRANSF Financ. do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Pr	0,00	0,00	68.945,00	71.668,33	75.215,91	79.691,26
1.7.1.8.10.0.0.00.00.f	TRANSFs de Conv.s da União e de Suas Entidades	0,00	0,00	5.195.960,00	5.401.200,42	5.668.559,85	6.005.839,16
1.7.1.8.10.1.0.00.00.f	TRANSFs de Conv.s da União para o Sist. Único de Saúde - S	0,00	0,00	800.000,00	831.600,00	872.764,20	924.693,67
1.7.1.8.10.1.1.00.00.f	TRANSFs de Conv.s da União para o Sist. Único de Saúde -	0,00	0,00	800.000,00	831.600,00	872.764,20	924.693,67
1.7.1.8.10.2.0.00.00.f	TRANSFs de Conv.s da União Dest. a Prog.s de Educ.	0,00	0,00	900.000,00	935.550,00	981.859,73	1.040.280,38
1.7.1.8.10.2.1.00.00.f	TRANSFs de Conv.s da União Dest. a Prog.s de Educ. - Prin	0,00	0,00	900.000,00	935.550,00	981.859,73	1.040.280,38
1.7.1.8.10.3.0.00.00.f	TRANSFs de Conv.s da União Dest. a Prog.s de Assist. Socie	0,00	0,00	300.000,00	311.850,00	327.286,58	346.760,13
1.7.1.8.10.3.1.00.00.f	TRANSFs de Conv.s da União Dest. a Prog.s de Assist. Soc	0,00	0,00	300.000,00	311.850,00	327.286,58	346.760,13
1.7.1.8.10.9.0.00.00.f	Outras TRANSFs de Conv.s da União	0,00	0,00	3.195.960,00	3.322.200,42	3.486.649,34	3.694.104,98
1.7.1.8.10.9.1.00.00.f	Outras TRANSFs de Conv.s da União - Principal	0,00	0,00	3.195.960,00	3.322.200,42	3.486.649,34	3.694.104,98
1.7.1.8.99.0.0.00.00.f	Outras TRANSFs da União	0,00	0,00	302.384,00	314.328,17	329.887,42	349.515,72
1.7.1.8.99.1.0.00.00.f	Outras TRANSFs da União	0,00	0,00	302.384,00	314.328,17	329.887,42	349.515,72
1.7.1.8.99.1.1.00.00.f	Outras TRANSFs da União - Principal	0,00	0,00	302.384,00	314.328,17	329.887,42	349.515,72
1.7.1.8.99.1.1.01.00.f	Transf. Aux. Financ. p/ Fomento Export. FEX	0,00	0,00	71.704,00	74.536,31	78.225,86	82.880,30
1.7.1.8.99.1.1.99.00.f	Demais TRANSFs da União	0,00	0,00	230.680,00	239.791,86	251.661,56	266.635,42
1.7.2.0.00.0.0.00.00.f	Transferencias Intergovernamentais	111.675.993,57	96.998.226,11	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.f	TRANSFs dos Est.s e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	22.620.479,00	23.513.987,95	24.677.930,37	26.146.267,21
1.7.2.1.00.0.0.00.00.f	TRANSFs da Uniao	51.443.694,46	50.744.271,83	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.01.0.0.00.00.f	Participacao na REC da Uniao	32.576.004,28	31.512.486,94	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.01.0.2.00.00.f	Cota-Parte do FPM	30.324.315,75	28.830.826,81	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.01.0.3.00.00.f	Cota - parte do FPM - 1% cota entregue em Dezembro	1.258.605,80	1.281.452,66	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.01.0.4.00.00.f	Cota-parte do FPM - 1% cota entregue em Julho.	895.124,01	1.322.118,43	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.01.0.5.00.00.f	Transf.Imp.s/Prop.Territorial Rural	97.958,72	78.089,04	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE

Av. Professora Marlene Cerqueira de Oliveira S/N
PRISCO VIANA
CAETITE - BA
CNPJ: 13811476000154

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2019
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2016	2017	2018	2019	2020	2021
1.7.2.1.22.0.0.00.00.f	Transf.Compens.FINANC pela Expl.Rec.Naturais	334.516,32	391.534,98	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.22.2.0.00.00.f	Cota-parte da COMP FINANC de REC Minerais CFEM	79.882,31	56.576,61	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.22.7.0.00.00.f	Cota-parte Fundo Especial do Petróleo-FEP	254.634,01	334.958,37	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.0.0.00.00.f	Fundo Municipal de Saúde	13.833.040,19	14.228.423,97	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.5.2.00.00.f	Bloco de Atenção Básica	4.830.676,71	4.182.613,80	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.5.2.10.00.f	Atenção Básica (PAB Fixo)	1.449.144,71	1.337.672,04	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.5.2.31.00.f	Saúde da Família PSF	605.460,00	567.980,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.5.2.32.00.f	Agentes Comunitários de Saúde - PACS	1.676.142,00	1.483.482,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.5.2.33.00.f	Saúde Bucal	202.930,00	185.090,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.5.2.36.00.f	Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ	469.000,00	377.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.5.2.37.00.f	Atenção Domiciliar -RAU - ADOM	168.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.5.2.38.00.f	Núcleo de Apoio Saúde da Família - NASF	0,00	220.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.5.2.39.00.f	Outros programas Financ.por Fundo a Fundo	260.000,00	10.989,76	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.5.3.00.00.f	Bloco Gestão SUS	0,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.5.3.30.00.f	Outros Programas Financ. por Transf.Fundo a Fundo	0,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.5.4.00.00.f	Bloco de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	8.558.568,42	9.576.385,38	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.5.4.10.00.f	Transf. Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	4.453.449,98	5.651.305,38	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.5.4.12.00.f	SAMU- SERV de Atendimento Móvel de Urgência	170.625,00	157.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.5.4.15.00.f	FAEC SIA - Mamografia para rastreamento	172.493,44	5.580,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.5.4.16.00.f	Teto Municipal Rede Brasil sem Miséria - BSOR-SM	90.000,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.5.4.17.00.f	Teto Municipal Melhor em Casa	0,00	672.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.5.4.18.00.f	Teto Municipal limite UPA	0,00	3.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.5.4.19.00.f	Outros Programas Financ. por Transf.Fundo a Fundo	3.672.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.5.5.00.00.f	Bloco de Vigilância em Saúde	443.795,06	456.424,79	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.5.5.10.00.f	Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde	36.070,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.5.5.11.00.f	Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde PFVS	366.798,26	426.379,11	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.5.5.20.00.f	Vigilância Sanitária	40.926,32	30.045,68	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.34.0.0.00.00.f	Transf. de REC do FNAS	1.137.144,25	1.425.769,21	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.34.0.0.01.00.f	Piso Variável de Média Complexidade - PETI	4.200,00	54.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.34.0.0.02.00.f	Piso Fixo de Média Complexidade - PAEFI	78.000,00	84.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.34.0.0.03.00.f	Piso de Transição de Média Complexidade	18.816,00	20.384,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.34.0.0.04.00.f	Piso de Alta Complexidade I	17.520,00	16.060,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.34.0.0.06.00.f	Piso Básico Variável III	108.000,00	117.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

Av. Professora Marlene Cerqueira de Oliveira S/N
PRISCO VIANA
CAETITÉ - BA
CNPJ: 13811476000154

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2019
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2016	2017	2018	2019	2020	2021
1.7.2.1.34.0.0.07.00.f	Piso Básico Fixo	201.600,00	218.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.34.0.0.08.00.f	Índice de Gestão Descentralizada do SUAS	25.575,30	103.360,38	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.34.0.0.09.00.f	Índice de Gestão Descentralizada - IGDBF	258.160,52	308.575,07	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.34.0.0.10.00.f	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - (Projevem, Id	365.272,43	373.313,76	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.34.0.0.11.00.f	Piso de Alta Complexidade I criança e adolescente	60.000,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.34.0.0.99.00.f	OUT Transf. de REC do FNAS	0,00	74.576,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.35.0.0.00.00.f	Transf. de REC do FNDE	3.404.154,97	3.053.365,19	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.35.0.0.1.00.00.f	Salário EDUC	1.063.768,19	1.077.022,28	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.35.0.0.3.00.00.f	Repasso do PNAE	1.222.342,00	1.232.798,80	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.35.0.0.4.00.00.f	Repasso do PNATE	821.613,12	723.020,80	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.35.9.9.00.00.f	OUT TRANSFs do FNDE	296.431,66	20.523,31	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.36.0.0.00.00.f	ICMS - EXP. - TRANSF FINANC - L.C. No 87/96	57.149,10	57.097,68	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.99.0.0.01.00.f	Transf. Aux. financ. p/ Fomento Exp. FEX	90.437,18	60.308,65	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.99.0.0.99.00.f	Demais TRANSFs da União	11.248,17	15.285,21	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.2.00.0.0.00.00.f	TRANSFs dos estados	17.738.629,30	18.843.823,69	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.2.01.0.0.00.00.f	Participação na REC dos Estados	17.145.053,02	18.364.282,07	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.2.01.0.1.00.00.f	Participação no ICMS	14.845.990,84	15.955.722,79	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.2.01.0.2.00.00.f	Imp.s/a Prop.de Veículos Automotores	2.096.826,55	2.158.740,87	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.2.01.0.4.00.00.f	Participação no IPI	128.653,96	151.782,79	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.2.01.1.3.00.00.f	Cota-parte Contrib.Interv.Domínio Econômico-CIDE	73.581,67	98.035,62	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.2.33.0.0.00.00.f	TRANSFs de Rec. do Estado Para Saúde	258.750,00	197.625,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.2.33.0.0.01.00.f	Incentivo Estadual - PSF	160.500,00	132.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.2.33.0.0.02.00.f	SAMU- SERV de Atendimento Móvel de Urgência - Estado	98.250,00	65.625,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.2.99.0.0.00.00.f	OUT TRANSFs dos Estados	334.826,28	281.916,62	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.2.99.0.0.10.00.f	FCBA - Fundo de Cultura do Estado da Bahia	41.304,92	15.817,62	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.2.99.0.0.24.00.f	Serv. Proteção Social Especial Alta Complexidade Idoso	1.460,00	13.140,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.2.99.0.0.25.00.f	Serv. de Proteção Atend. especial a família e indivíduos -P	720,00	6.480,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.2.99.0.0.26.00.f	Serv. de Proteção Atend. Integral a família -PAIF	3.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.2.99.0.0.27.00.f	Serv. de Convivência Fortalecimento de Vínculos-SCFV	6.461,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.2.99.0.0.28.00.f	TRANSF de REC do FEAS	560,00	34.839,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.2.99.0.0.30.00.f	Cota-parte do Fundo Investimento Econ. e SOC - FIES	0,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.2.99.0.0.99.00.f	Demais TRANSFs do Estado	280.720,00	211.640,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.4.00.0.0.00.00.f	TRANSFs Multigovernamentais	42.493.669,81	27.410.130,59	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE

Av. Professora Marlene Cerqueira de Oliveira S/N
PRISCO VIANA
CAETITE - BA
CNPJ: 13811476000154

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2019
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2016	2017	2018	2019	2020	2021
1.7.2.4.01.0.0.00.00.f	TRANSFs de REC do FUNDEB	32.068.779,90	20.900.937,30	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.4.01.0.0.01.00.f	TRANSF de REC do FUNDEB	32.068.779,90	20.900.937,30	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.4.02.0.0.00.00.f	Transf. REC da Complementação do FUNDEB	10.424.889,91	6.509.193,29	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.4.02.0.0.01.00.f	Transf. REC da Complementação do FUNDEB	10.424.889,91	6.509.193,29	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.00.0.0.00.00.f	TRANSFs dos Est.s - Especifica E/M	0,00	0,00	22.620.479,00	23.513.987,95	24.677.930,37	26.146.267,21
1.7.2.8.01.0.0.00.00.f	Partic. na Receita dos Est.s	0,00	0,00	20.101.014,00	20.895.004,06	21.929.306,77	23.234.100,51
1.7.2.8.01.1.0.00.00.f	Cota-Parte do ICMS	0,00	0,00	17.378.120,00	18.064.555,74	18.958.751,25	20.086.796,95
1.7.2.8.01.1.1.00.00.f	Cota-Parte do ICMS - Principal	0,00	0,00	17.378.120,00	18.064.555,74	18.958.751,25	20.086.796,95
1.7.2.8.01.2.0.00.00.f	Cota-Parte do IPVA	0,00	0,00	2.376.145,00	2.470.002,73	2.592.267,87	2.746.507,80
1.7.2.8.01.2.1.00.00.f	Cota-Parte do IPVA - Principal	0,00	0,00	2.376.145,00	2.470.002,73	2.592.267,87	2.746.507,80
1.7.2.8.01.3.0.00.00.f	Cota-Parte do IPI - Munic.	0,00	0,00	164.285,00	170.774,26	179.227,59	189.891,63
1.7.2.8.01.3.1.00.00.f	Cota-Parte do IPI - Munic. - Principal	0,00	0,00	164.285,00	170.774,26	179.227,59	189.891,63
1.7.2.8.01.4.0.00.00.f	Cota-Parte da Contrib. de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	116.424,00	121.022,75	127.013,38	134.570,67
1.7.2.8.01.4.1.00.00.f	Cota-Parte da Contrib. de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	116.424,00	121.022,75	127.013,38	134.570,67
1.7.2.8.01.5.0.00.00.f	Outras Participações na Receita dos Est.s	0,00	0,00	66.040,00	68.648,58	72.046,68	76.333,46
1.7.2.8.01.5.1.00.00.f	Outras Participações na Receita dos Est.s - Principal	0,00	0,00	66.040,00	68.648,58	72.046,68	76.333,46
1.7.2.8.03.0.0.00.00.f	TRANSF de Rec. do Est. para Prog.s de Saúde - Repasse Funi	0,00	0,00	456.935,00	474.983,94	498.495,65	528.156,13
1.7.2.8.03.1.0.00.00.f	TRANSF de Rec. do Est. para Prog.s de Saúde - Repasse Fui	0,00	0,00	456.935,00	474.983,94	498.495,65	528.156,13
1.7.2.8.03.1.1.00.00.f	Transf.Rec.do Est. p/ Prog.s de Saúde-Rep Fundo a Fundo-f	0,00	0,00	456.935,00	474.983,94	498.495,65	528.156,13
1.7.2.8.03.1.1.01.00.f	Incentivo Estadual - PSF	0,00	0,00	166.670,00	173.253,47	181.829,52	192.648,37
1.7.2.8.03.1.1.02.00.f	SAMU - Serv. de Atendimento Móvel de Urgência - Est.	0,00	0,00	124.200,00	129.105,90	135.496,64	143.558,69
1.7.2.8.03.1.1.99.00.f	Outras TRANSFs do Fundo Estadual de Saúde	0,00	0,00	166.065,00	172.624,57	181.169,49	191.949,07
1.7.2.8.10.0.0.00.00.f	TRANSF de Conv.s dos Est.s e do Distrito Federal e de Suas E	0,00	0,00	1.200.000,00	1.247.400,00	1.309.146,31	1.387.040,50
1.7.2.8.10.1.0.00.00.f	TRANSFs de Conv. dos Est.s para o Sist. Único de Saúde - S	0,00	0,00	350.000,00	363.825,00	381.834,34	404.553,48
1.7.2.8.10.1.1.00.00.f	TRANSFs de Conv. dos Est.s para o Sist. Único de Saúde - I	0,00	0,00	350.000,00	363.825,00	381.834,34	404.553,48
1.7.2.8.10.2.0.00.00.f	TRANSFs de Conv. dos Est.s Dest. a Prog.s de Educ.	0,00	0,00	350.000,00	363.825,00	381.834,34	404.553,48
1.7.2.8.10.2.1.00.00.f	TRANSFs de Conv. dos Est.s Dest. a Prog.s de Educ. - Princ	0,00	0,00	350.000,00	363.825,00	381.834,34	404.553,48
1.7.2.8.10.9.0.00.00.f	Outras TRANSFs de Conv. dos Est.s	0,00	0,00	500.000,00	519.750,00	545.477,63	577.933,54
1.7.2.8.10.9.1.00.00.f	Outras TRANSFs de Conv. dos Est.s - Principal	0,00	0,00	500.000,00	519.750,00	545.477,63	577.933,54
1.7.2.8.99.0.0.00.00.f	Outras TRANSFs dos Est.s	0,00	0,00	862.530,00	896.599,95	940.981,64	996.970,07
1.7.2.8.99.1.0.00.00.f	Outras TRANSFs dos Est.s	0,00	0,00	862.530,00	896.599,95	940.981,64	996.970,07
1.7.2.8.99.1.1.00.00.f	Outras TRANSFs dos Est.s - Principal	0,00	0,00	862.530,00	896.599,95	940.981,64	996.970,07
1.7.2.8.99.1.1.34.00.f	TRANSF de Rec. do Fundo estadual de Assist. Social - FEJ	0,00	0,00	613.780,00	638.024,31	669.606,51	709.448,11



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE

Av. Professora Marlene Cerqueira de Oliveira S/N
PRISCO VIANA
CAETITE - BA
CNPJ: 13811476000154

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2019
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2016	2017	2018	2019	2020	2021
1.7.2.8.99.1.1.34.01.f	Piso Básico Fixo - PAIF/CRAS	0,00	0,00	61.544,00	63.974,99	67.141,75	71.136,69
1.7.2.8.99.1.1.34.02.f	Piso Básico Variável - SCFV	0,00	0,00	330.100,00	343.138,95	360.124,33	381.551,73
1.7.2.8.99.1.1.34.03.f	Piso Fixo de Média Complexidade - PAEFI/CREAS	0,00	0,00	80.336,00	83.509,27	87.642,98	92.857,74
1.7.2.8.99.1.1.34.06.f	Concessão de Benefícios Eventuais	0,00	0,00	6.000,00	6.237,00	6.545,73	6.935,20
1.7.2.8.99.1.1.34.99.f	Outras TRANSFs do FEAS	0,00	0,00	135.800,00	141.164,10	148.151,72	156.966,75
1.7.2.8.99.1.1.99.00.f	Demais/Outras TRANSFs dos Est.s	0,00	0,00	248.750,00	258.575,64	271.375,13	287.521,96
1.7.2.8.99.1.1.99.01.f	FCBA - Fundo de Cultura do Est. da Bahia	0,00	0,00	54.310,00	56.455,25	59.249,78	62.775,15
1.7.2.8.99.1.1.99.02.f	Cota-parte do Fundo Investimento Econômico e Social - FII	0,00	0,00	73.690,00	76.600,76	80.392,50	85.175,85
1.7.2.8.99.1.1.99.99.f	Demais/Outras TRANSFs dos Est.s	0,00	0,00	120.750,00	125.519,63	131.732,85	139.570,96
1.7.5.0.00.0.0.00.00.f	TRANSFs de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	35.990.385,00	37.412.005,21	39.263.899,47	41.600.101,49
1.7.5.8.00.0.0.00.00.f	TRANSFs de Outras Instituições Públicas - Específica E/M	0,00	0,00	35.990.385,00	37.412.005,21	39.263.899,47	41.600.101,49
1.7.5.8.01.0.0.00.00.f	Transf.Rec.do FMDE.Básica Valoriz.Profis.da Educ-FUNDEB	0,00	0,00	35.990.385,00	37.412.005,21	39.263.899,47	41.600.101,49
1.7.5.8.01.1.0.00.00.f	Transf.Rec.do FMDE.Básica Valoriz.Profis.da Educ-FUNDEB	0,00	0,00	25.735.089,00	26.751.625,02	28.075.830,46	29.746.342,37
1.7.5.8.01.1.1.00.00.f	Transf.Rec.do FMDE.Básica Valoriz.Profis.da Educ-FUNDEB	0,00	0,00	25.735.089,00	26.751.625,02	28.075.830,46	29.746.342,37
1.7.5.8.01.2.0.00.00.f	Transf Rec.da Compl.da União ao FMDE.Bás.Valoriz.Profis.da	0,00	0,00	9.455.296,00	9.828.780,19	10.315.304,81	10.929.065,45
1.7.5.8.01.2.1.00.00.f	Transf Rec.Compl.União ao FMDE.Bás.Val.Profis.Educ-FUNC	0,00	0,00	9.455.296,00	9.828.780,19	10.315.304,81	10.929.065,45
1.7.5.8.01.3.0.00.00.f	Transf Rec.Compl.União ao FMDE.Bás.Val.Profis.Educ-FUNDI	0,00	0,00	800.000,00	831.600,00	872.764,20	924.693,67
1.7.5.8.01.3.1.00.00.f	Transf Rec.Compl.União ao FMDE.Bás.Val.Profis.Educ-FUNC	0,00	0,00	800.000,00	831.600,00	872.764,20	924.693,67
1.7.6.0.00.0.0.00.00.f	TRANSFs de Convênios	230.000,00	2.331.905,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.1.00.0.0.00.00.f	CONV com a UNIÃO	150.000,00	2.331.905,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.1.01.0.0.00.00.f	Transf. de Conv. da União - Sus	150.000,00	930.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.1.01.0.0.01.00.f	Transf. de Conv. da União - SUS	150.000,00	930.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.1.02.0.0.00.00.f	Transf. de Conv. da União - EDUC	0,00	597.356,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.1.02.0.0.01.00.f	Transf. de Conv. da União - EDUC	0,00	597.356,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.1.99.0.0.00.00.f	OUT Transf. de Convênio da União	0,00	804.549,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.2.00.0.0.00.00.f	CONV com o ESTADO	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.2.99.0.0.00.00.f	OUT Transf. de Convênio do Estado	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00.f	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.436.718,50	363.101,06	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00.f	Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	294.572,00	306.207,58	321.364,86	340.486,09
1.9.1.0.00.0.0.00.00.f	Multas e Juros	14.413,39	22.284,72	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.0.00.0.0.00.00.f	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	10.500,00	10.914,75	11.455,03	12.136,60
1.9.1.0.07.0.0.00.00.f	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	0,00	0,00	10.500,00	10.914,75	11.455,03	12.136,60
1.9.1.0.07.1.0.00.00.f	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	0,00	0,00	10.500,00	10.914,75	11.455,03	12.136,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE

Av. Professora Marlene Cerqueira de Oliveira S/N
PRISCO VIANA
CAETITE - BA
CNPJ: 13811476000154

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2019
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2016	2017	2018	2019	2020	2021
1.9.1.0.07.1.1.00.00.f	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal	0,00	0,00	10.500,00	10.914,75	11.455,03	12.136,60
1.9.1.1.00.0.0.00.00.f	Multas e Juros de Mora dos Tributos	11,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.1.99.0.0.00.00.f	Multas e Juros de Mora de outros tributos	11,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.1.99.0.1.00.00.f	Multas e Juros de Mora de outros tributos	11,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.3.00.0.0.00.00.f	Multas e Juros de Mora da Div. Ativa dos tributos	0,00	14,67	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.3.99.0.0.00.00.f	Multas e Juros de Mora Divida ativa dos tributos	0,00	14,67	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.8.00.0.0.00.00.f	Multas e Juros de Mora de OUT RECs	8.501,47	3.501,69	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.8.99.0.0.00.00.f	OUT Multas e Juros de Mora	8.501,47	3.501,69	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.8.99.0.0.99.00.f	Multas e Juros Mora de OUT RECs	8.501,47	3.501,69	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.9.00.0.0.00.00.f	Multas de OUT Origens	5.900,00	18.768,36	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.9.48.0.0.00.00.f	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	5.900,00	18.768,36	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.0.00.0.0.00.00.f	Indenizacoes e Restituicoes	46.937,96	24.836,17	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.0.00.0.0.00.00.f	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	127.842,00	132.891,76	139.469,91	147.768,38
1.9.2.1.00.0.0.00.00.f	Indenizações	0,00	0,00	19.581,00	20.354,44	21.361,98	22.633,04
1.9.2.1.99.0.0.00.00.f	Agrega Rec.Receb/ressarc.por danos ao patr púb. ã classific n	0,00	0,00	19.581,00	20.354,44	21.361,98	22.633,04
1.9.2.1.99.1.0.00.00.f	Outras Indenizações	0,00	0,00	19.581,00	20.354,44	21.361,98	22.633,04
1.9.2.1.99.1.1.00.00.f	Outras Indenizações - Principal	0,00	0,00	19.581,00	20.354,44	21.361,98	22.633,04
1.9.2.1.99.1.1.01.00.f	Outras Indenizações - PM	0,00	0,00	14.220,00	14.781,69	15.513,38	16.436,43
1.9.2.1.99.1.1.02.00.f	Outras Indenizações - FMS	0,00	0,00	2.145,00	2.229,73	2.340,10	2.479,34
1.9.2.1.99.1.1.03.00.f	Outras Indenizações - FMAS	0,00	0,00	1.072,00	1.114,34	1.169,50	1.239,09
1.9.2.1.99.1.1.04.00.f	Outras Indenizações - FNS	0,00	0,00	1.072,00	1.114,34	1.169,50	1.239,09
1.9.2.1.99.1.1.06.00.f	Outras Indenizações - FEAS	0,00	0,00	1.072,00	1.114,34	1.169,50	1.239,09
1.9.2.2.00.0.0.00.00.f	REST	46.937,96	24.836,17	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.00.0.0.00.00.f	Restituições	0,00	0,00	108.261,00	112.537,32	118.107,93	125.135,34
1.9.2.2.99.0.0.00.00.f	OUT REST	46.937,96	24.836,17	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.0.0.00.00.f	Outras Restituições	0,00	0,00	108.261,00	112.537,32	118.107,93	125.135,34
1.9.2.2.99.0.0.01.00.f	OUT REST	30.509,97	24.784,37	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.0.0.02.00.f	Outras Restituições - FMS	11.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.0.0.03.00.f	Outras Restituições - FNS	4.447,36	51,34	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.0.0.04.00.f	Outras Restituições - FMAS	780,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.0.0.05.00.f	Outras Restituições - FEAS	0,00	0,46	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.1.0.00.00.f	Outras Restituições	0,00	0,00	108.261,00	112.537,32	118.107,93	125.135,34
1.9.2.2.99.1.1.00.00.f	Outras Restituições - Principal	0,00	0,00	108.261,00	112.537,32	118.107,93	125.135,34



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE

Av. Professora Marlene Cerqueira de Oliveira S/N
PRISCO VIANA
CAETITE - BA
CNPJ: 13811476000154

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2019
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2016	2017	2018	2019	2020	2021
1.9.2.2.99.1.1.01.00.f	Outras Restituições - PM	0,00	0,00	24.725,00	25.701,64	26.973,87	28.578,82
1.9.2.2.99.1.1.02.00.f	Outras Restituições - FMS	0,00	0,00	22.145,00	23.019,73	24.159,21	25.596,68
1.9.2.2.99.1.1.03.00.f	Outras Restituições - FMAS	0,00	0,00	19.623,00	20.398,11	21.407,82	22.681,58
1.9.2.2.99.1.1.04.00.f	Outras Restituições - FNS	0,00	0,00	22.145,00	23.019,73	24.159,21	25.596,68
1.9.2.2.99.1.1.06.00.f	Outras Restituições - FEAS	0,00	0,00	19.623,00	20.398,11	21.407,82	22.681,58
1.9.3.0.00.0.0.00.00.f	RECs da Dívida Ativa	1.359.213,13	295.344,39	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.3.1.00.0.0.00.00.f	REC da Dívida Ativa Tributária	1.359.040,24	295.344,39	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.3.1.11.0.0.00.00.f	REC da Dívida Ativa - IPTU	315.806,42	200.618,89	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.3.1.13.0.0.00.00.f	REC da Dívida Ativa - ISS	1.010.228,50	73.747,01	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.3.1.99.0.0.00.00.f	REC da Dívida Ativa de outs. Tributos	33.005,32	20.978,49	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.3.1.99.0.0.99.00.f	REC da dívida Ativa de Outros Tributos	33.005,32	20.978,49	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.3.2.00.0.0.00.00.f	REC da Dívida Ativa não tributária	172,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.3.2.99.0.0.00.00.f	REC da Div.Ativa não Tributária Outs.Rec.	172,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.3.2.99.0.1.00.00.f	Receita da Dívida Ativa não tributária de outs. Receitas - Prii	172,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.3.2.99.0.1.99.00.f	REC da Dívida Ativa Não-Tributária de OUT RECs - Principa	172,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.0.00.0.0.00.00.f	Receitas Diversas	16.154,02	20.635,78	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.0.00.0.0.00.00.f	Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	156.230,00	162.401,07	170.439,92	180.581,11
1.9.9.0.99.0.0.00.00.f	Outras Receitas Diversas	16.154,02	20.635,78	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.0.99.0.0.00.00.f	Outras Receitas	0,00	0,00	156.230,00	162.401,07	170.439,92	180.581,11
1.9.9.0.99.0.0.01.00.f	Outras Receitas Diversas	15.584,02	17.802,47	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.0.99.0.0.04.00.f	Outras Receitas Diversas - FMAS	570,00	2.833,31	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.0.99.1.0.00.00.f	Outras Receitas - Primárias	0,00	0,00	156.230,00	162.401,07	170.439,92	180.581,11
1.9.9.0.99.1.1.00.00.f	Outras Receitas - Primárias - Principal	0,00	0,00	121.460,00	126.257,66	132.507,41	140.391,62
1.9.9.0.99.1.1.01.00.f	Outras Receitas - PM	0,00	0,00	118.244,00	122.914,64	128.998,91	136.674,35
1.9.9.0.99.1.1.02.00.f	Outras Receitas - FMS	0,00	0,00	1.072,00	1.114,34	1.169,50	1.239,09
1.9.9.0.99.1.1.03.00.f	Outras Receitas - FMAS	0,00	0,00	1.072,00	1.114,34	1.169,50	1.239,09
1.9.9.0.99.1.1.06.00.f	Outras Receitas - FEAS	0,00	0,00	1.072,00	1.114,34	1.169,50	1.239,09
1.9.9.0.99.1.3.00.00.f	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa	0,00	0,00	6.093,00	6.333,67	6.647,19	7.042,69
1.9.9.0.99.1.3.01.00.f	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa Não Tributária_PI	0,00	0,00	6.093,00	6.333,67	6.647,19	7.042,69
1.9.9.0.99.1.4.00.00.f	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa - Multas e Juros	0,00	0,00	28.677,00	29.809,74	31.285,32	33.146,80
1.9.9.0.99.1.4.99.00.f	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa-Multas e Juros-D	0,00	0,00	28.677,00	29.809,74	31.285,32	33.146,80
2.0.0.0.00.0.0.00.00.f	RECEITAS DE CAPITAL	7.729.006,84	710.806,08	0,00	0,00	0,00	0,00
2.0.0.0.00.0.0.00.00.f	Receitas de Capital	0,00	0,00	16.358.952,00	17.005.130,61	17.846.884,60	18.908.774,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE

Av. Professora Marlene Cerqueira de Oliveira S/N
PRISCO VIANA
CAETITE - BA
CNPJ: 13811476000154

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2019
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2016	2017	2018	2019	2020	2021
2.1.0.0.0.0.0.00.00.f	OPERACOES DE CREDITO	4.244.607,92	635.806,08	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.0.0.0.0.0.00.00.f	Operações de Crédito	0,00	0,00	1.907.280,00	1.982.617,56	2.080.757,13	2.204.562,18
2.1.1.0.0.0.0.00.00.f	OPER de Crédito Internas	4.244.607,92	635.806,08	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.0.0.0.0.00.00.f	Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	1.907.280,00	1.982.617,56	2.080.757,13	2.204.562,18
2.1.1.8.00.0.0.00.00.f	Operações de Crédito - Mercado Interno - Est.s/DF/Munic.	0,00	0,00	107.280,00	111.517,56	117.037,68	124.001,42
2.1.1.8.01.0.0.00.00.f	Operações de Crédito Internas de Est.s/DF/Munic.	0,00	0,00	107.280,00	111.517,56	117.037,68	124.001,42
2.1.1.8.01.1.0.00.00.f	Operações de Crédito Internas para Prog.s de Educ.	0,00	0,00	53.640,00	55.758,78	58.518,84	62.000,71
2.1.1.8.01.1.1.00.00.f	Operações de Crédito Internas para Prog.s de Educ. - Princ	0,00	0,00	53.640,00	55.758,78	58.518,84	62.000,71
2.1.1.8.01.2.0.00.00.f	Operações de Crédito Internas para Prog.s de Saúde	0,00	0,00	53.640,00	55.758,78	58.518,84	62.000,71
2.1.1.8.01.2.1.00.00.f	Operações de Crédito Internas para Prog.s de Saúde - Princ	0,00	0,00	53.640,00	55.758,78	58.518,84	62.000,71
2.1.1.9.00.0.0.00.00.f	OUT OPER de Crédito Internas	4.244.607,92	635.806,08	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.9.00.0.0.00.00.f	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	1.800.000,00	1.871.100,00	1.963.719,45	2.080.560,76
2.1.1.9.00.0.99.00.f	OUT OPER de Crédito Internas	4.244.607,92	635.806,08	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.9.00.1.0.00.00.f	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	1.800.000,00	1.871.100,00	1.963.719,45	2.080.560,76
2.1.1.9.00.1.1.00.00.f	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Principal	0,00	0,00	1.800.000,00	1.871.100,00	1.963.719,45	2.080.560,76
2.2.0.0.0.0.0.00.00.f	ALIENACAO DE BENS	0,00	75.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.0.0.0.0.0.00.00.f	Alienação de Bens	0,00	0,00	157.072,00	163.276,35	171.358,53	181.554,36
2.2.1.0.0.0.0.00.00.f	Alienacao de Bens Moveis	0,00	75.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.0.0.0.0.00.00.f	Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	127.570,00	132.609,02	139.173,17	147.453,97
2.2.1.3.00.0.0.00.00.f	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0,00	0,00	127.570,00	132.609,02	139.173,17	147.453,97
2.2.1.3.00.1.0.00.00.f	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0,00	0,00	127.570,00	132.609,02	139.173,17	147.453,97
2.2.1.3.00.1.1.00.00.f	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	0,00	0,00	127.570,00	132.609,02	139.173,17	147.453,97
2.2.1.9.00.0.0.00.00.f	Alienação de Outros Bens Móveis	0,00	75.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.9.00.0.0.01.00.f	Alienação de Outros Bens Móveis	0,00	75.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.2.0.00.0.0.00.00.f	Alienação de Bens Imóv.	0,00	0,00	29.502,00	30.667,33	32.185,36	34.100,39
2.2.2.0.00.1.0.00.00.f	Alienação de Bens Imóv. - Principal	0,00	0,00	29.502,00	30.667,33	32.185,36	34.100,39
2.2.2.0.00.1.1.00.00.f	Alienação de Bens Imóv. - Principal	0,00	0,00	29.502,00	30.667,33	32.185,36	34.100,39
2.4.0.0.0.0.0.00.00.f	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	3.484.398,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.0.0.0.0.0.00.00.f	TRANSFs de Capital	0,00	0,00	14.294.600,00	14.859.236,70	15.594.768,94	16.522.657,66
2.4.1.0.00.0.0.00.00.f	TRANSFs da União e de suas Entidades	0,00	0,00	13.436.360,00	13.967.096,22	14.658.467,50	15.530.646,30
2.4.1.8.00.0.0.00.00.f	TRANSFs da União	0,00	0,00	13.436.360,00	13.967.096,22	14.658.467,50	15.530.646,30
2.4.1.8.03.0.0.00.00.f	TRANSFs de Rec. do Sist. Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	2.200.000,00	2.286.900,00	2.400.101,55	2.542.907,59
2.4.1.8.03.1.0.00.00.f	TRANSFs de Rec. do Sist. Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	2.200.000,00	2.286.900,00	2.400.101,55	2.542.907,59



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE

Av. Professora Marlene Cerqueira de Oliveira S/N
PRISCO VIANA
CAETITE - BA
CNPJ: 13811476000154

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2019
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2016	2017	2018	2019	2020	2021
2.4.1.8.03.1.1.00.00.f	TRANSFs de Rec. do Sist. Único de Saúde - SUS - Principal	0,00	0,00	2.200.000,00	2.286.900,00	2.400.101,55	2.542.907,59
2.4.1.8.05.0.0.00.00.f	TRANSFs de Rec. Destinados a Prog.s de Educ.	0,00	0,00	4.891.968,00	5.085.200,74	5.336.918,18	5.654.464,81
2.4.1.8.05.1.0.00.00.f	TRANSFs de Rec. Destinados a Prog.s de Educ.	0,00	0,00	4.891.968,00	5.085.200,74	5.336.918,18	5.654.464,81
2.4.1.8.05.1.1.00.00.f	TRANSFs de Rec. Destinados a Prog.s de Educ. - Principal	0,00	0,00	4.891.968,00	5.085.200,74	5.336.918,18	5.654.464,81
2.4.1.8.10.0.0.00.00.f	TRANSF de Conv.s da União e de suas Entidades	0,00	0,00	6.296.760,00	6.545.482,02	6.869.483,39	7.278.217,64
2.4.1.8.10.1.0.00.00.f	TRANSFs de Conv. da União para o Sist. Único de Saúde - St	0,00	0,00	1.900.200,00	1.975.257,90	2.073.033,17	2.196.378,64
2.4.1.8.10.1.1.00.00.f	TRANSFs de Conv. da União para o Sist. Único de Saúde - E	0,00	0,00	1.900.200,00	1.975.257,90	2.073.033,17	2.196.378,64
2.4.1.8.10.2.0.00.00.f	TRANSFs de Conv. da União Dest. a Prog.s de Educ.	0,00	0,00	1.536.400,00	1.597.087,80	1.676.143,65	1.775.874,19
2.4.1.8.10.2.1.00.00.f	TRANSFs de Conv. da União Dest. a Prog.s de Educ. - Princ	0,00	0,00	1.536.400,00	1.597.087,80	1.676.143,65	1.775.874,19
2.4.1.8.10.9.0.00.00.f	Outras TRANSFs de Conv.s da União	0,00	0,00	2.860.160,00	2.973.136,32	3.120.306,57	3.305.964,81
2.4.1.8.10.9.1.00.00.f	Outras TRANSFs de Conv.s da União - Principal	0,00	0,00	2.860.160,00	2.973.136,32	3.120.306,57	3.305.964,81
2.4.1.8.99.0.0.00.00.f	Outras TRANSFs da União	0,00	0,00	47.632,00	49.513,46	51.964,38	55.056,26
2.4.1.8.99.1.0.00.00.f	Outras TRANSFs da União	0,00	0,00	47.632,00	49.513,46	51.964,38	55.056,26
2.4.1.8.99.1.1.00.00.f	Outras TRANSFs da União - Principal	0,00	0,00	47.632,00	49.513,46	51.964,38	55.056,26
2.4.2.0.00.0.0.00.00.f	Transferencias Intergovernamentais	2.212.802,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.0.00.0.0.00.00.f	TRANSFs dos Est.s e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	858.240,00	892.140,48	936.301,44	992.011,36
2.4.2.1.00.0.0.00.00.f	Transferencia da União	2.212.802,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.1.01.0.0.00.00.f	Transferencia de Recursos do Sistema Único de Saúde	1.310.194,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.1.02.0.0.00.00.f	Transferencia de Recursos destinados ao Programas de Educ	435.508,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.1.99.0.0.00.00.f	OUT TRANSFs da União	467.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.1.99.0.99.00.00.f	OUT TRANSFs da União	467.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.8.00.0.0.00.00.f	TRANSFs dos Est.s, Distrito Federal, e de suas Entidades	0,00	0,00	858.240,00	892.140,48	936.301,44	992.011,36
2.4.2.8.10.0.0.00.00.f	TRANSFs de Conv.s dos Est.s e do Distrito Federal e de suas	0,00	0,00	858.240,00	892.140,48	936.301,44	992.011,36
2.4.2.8.10.1.0.00.00.f	TRANSFs de Conv.s dos Est.s para o Sist. Único de Saúde - i	0,00	0,00	268.200,00	278.793,90	292.594,20	310.003,55
2.4.2.8.10.1.1.00.00.f	TRANSFs de Conv.s dos Est.s para o Sist. Único de Saúde -	0,00	0,00	268.200,00	278.793,90	292.594,20	310.003,55
2.4.2.8.10.2.0.00.00.f	TRANSFs de Conv.s dos Est.s Dest. a Prog.s de Educ.	0,00	0,00	268.200,00	278.793,90	292.594,20	310.003,55
2.4.2.8.10.2.1.00.00.f	TRANSFs de Conv.s dos Est.s Dest. a Prog.s de Educ. - Prir	0,00	0,00	268.200,00	278.793,90	292.594,20	310.003,55
2.4.2.8.10.9.0.00.00.f	Outras TRANSFs de Conv. dos Est.s	0,00	0,00	321.840,00	334.552,68	351.113,04	372.004,26
2.4.2.8.10.9.1.00.00.f	Outras TRANSFs de Conv. dos Est.s - Principal	0,00	0,00	321.840,00	334.552,68	351.113,04	372.004,26
2.4.7.0.00.0.0.00.00.f	TRANSFs de Convenios	1.271.595,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7.1.00.0.0.00.00.f	Convênios com a UNIÃO	1.271.595,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7.1.01.0.0.00.00.f	Transf. de Conv. da União - Sus	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7.1.01.0.0.01.00.f	Transf. de Conv. da União - SUS	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE

Av. Professora Marlene Cerqueira de Oliveira S/N
PRISCO VIANA
CAETITE - BA
CNPJ: 13811476000154

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2019
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2016	2017	2018	2019	2020	2021
2.4.7.1.02.0.0.00.00.f	Transf. de Conv. da União - EDUC	46.536,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7.1.02.0.0.01.00.f	Transf. de Conv. da União - EDUC	46.536,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7.1.99.0.0.00.00.f	OUT Transf. de Convênio da União	975.059,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.0.0.0.00.0.0.00.00.f	DED da REC Corrente	-23.305.120,82	-9.422.178,40	0,00	0,00	0,00	0,00
9.0.0.0.00.0.0.00.00.f	Dedução da Receita	0,00	0,00	-11.505.864,00	-11.960.345,64	-12.552.382,76	-13.299.249,53
9.7.0.0.00.0.0.00.00.f	Dedução da Receita de TRANSFs Correntes	0,00	0,00	-11.505.864,00	-11.960.345,64	-12.552.382,76	-13.299.249,53
9.7.1.0.00.0.0.00.00.f	Dedução da Receita de TRANSFs Correntes da União	0,00	0,00	-7.522.154,00	-7.819.279,09	-8.206.333,41	-8.694.610,25
9.7.1.8.00.0.0.00.00.f	Dedução da Rec resultante das Transf. da União	0,00	0,00	-7.522.154,00	-7.819.279,09	-8.206.333,41	-8.694.610,25
9.7.1.8.01.0.0.00.00.f	Dedução da Rec p/Formação FUNDEB- Transf. União	0,00	0,00	-7.508.365,00	-7.804.945,42	-8.191.290,22	-8.678.671,99
9.7.1.8.01.2.1.00.00.f	Dedução da Rec. p/ Formação FUNDEB - FPM	0,00	0,00	-7.499.025,00	-7.795.236,49	-8.181.100,70	-8.667.876,19
9.7.1.8.01.5.1.00.00.f	Dedução da Rec p/Formação FUNDEB- ITR	0,00	0,00	-9.340,00	-9.708,93	-10.189,52	-10.795,80
9.7.1.8.06.0.0.00.00.f	Dedução da Receita P/ Formação do FUNDEB -Tr Financ ICMS	0,00	0,00	-13.789,00	-14.333,67	-15.043,19	-15.938,26
9.7.1.8.06.1.1.00.00.f	Dedução da Rec p/Formação FUNDEB- ICMS DESON	0,00	0,00	-13.789,00	-14.333,67	-15.043,19	-15.938,26
9.7.2.0.00.0.0.00.00.f	Dedução da Receita de TRANSFs Correntes do Est.	0,00	0,00	-3.983.710,00	-4.141.066,55	-4.346.049,35	-4.604.639,28
9.7.2.1.01.0.0.00.00.f	Dedução da REC p/Formação FUNDEB-Transf.União	-6.317.837,22	-5.787.867,24	0,00	0,00	0,00	0,00
9.7.2.1.01.0.2.00.00.f	Dedução da REC p/Formação FUNDEB-FPM	-6.049.267,85	-5.766.165,01	0,00	0,00	0,00	0,00
9.7.2.1.01.0.3.00.00.f	Dedução da REC p/Formação FUNDEB- ITR	0,00	-6.084,55	0,00	0,00	0,00	0,00
9.7.2.1.01.0.3.00.00.f	Dedução da REC do FPM - Decisão Judicial Tribunal de Justi	0,00	-6.084,55	0,00	0,00	0,00	0,00
9.7.2.1.01.0.5.00.00.f	Dedução para Formação do FUNDEB - ITR	-19.591,61	-15.617,68	0,00	0,00	0,00	0,00
9.7.2.1.01.0.6.00.00.f	Dedução da Receita de Ajuste do FUNDEB - Complementaç	-248.977,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.7.2.1.36.0.0.00.00.f	Dedução da Rec.p/Formação FUNDEB ICMS DESON.	-11.429,76	-11.419,44	0,00	0,00	0,00	0,00
9.7.2.2.01.0.0.00.00.f	Dedução da REC p/Formação FUNDEB-Transf.Estado	-3.388.562,42	-3.622.891,72	0,00	0,00	0,00	0,00
9.7.2.2.01.0.1.00.00.f	Dedução da REC p/Formação do FUNDEB-ICMS	-2.969.197,93	-3.191.144,33	0,00	0,00	0,00	0,00
9.7.2.2.01.0.2.00.00.f	Dedução da Rec.p/Formação FUNDEB -IPVA	-419.364,49	-431.747,39	0,00	0,00	0,00	0,00
9.7.2.4.01.0.0.00.00.f	Dedução da Receita de Ajuste transferências do FUNDEB	-10.618.372,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.7.2.4.02.0.0.00.00.f	AJUSTE DE COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB	-2.968.919,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.7.2.8.00.0.0.00.00.f	Dedução da Rec resultante das Transf. do Est.	0,00	0,00	-3.983.710,00	-4.141.066,55	-4.346.049,35	-4.604.639,28
9.7.2.8.01.0.0.00.00.f	Dedução da Rec p/Formação FUNDEB- Transf. do Est.	0,00	0,00	-3.983.710,00	-4.141.066,55	-4.346.049,35	-4.604.639,28
9.7.2.8.01.1.1.00.00.f	Dedução da Rec p/Formação FUNDEB- ICMS	0,00	0,00	-3.475.624,00	-3.612.911,15	-3.791.750,25	-4.017.359,39
9.7.2.8.01.2.1.00.00.f	Dedução da Rec p/Formação FUNDEB- IPVA	0,00	0,00	-475.229,00	-494.000,55	-518.453,58	-549.301,57
9.7.2.8.01.3.1.00.00.f	Dedução da Rec p/Formação FUNDEB- IPI EXPORT.	0,00	0,00	-32.857,00	-34.154,85	-35.845,52	-37.978,32

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE**

Av. Professora Marlene Cerqueira de Oliveira S/N
PRISCO VIANA
CAETITE - BA
CNPJ: 13811476000154

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2019
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Total:		113.326.932,12	102.503.995,91	162.697.005,00	169.123.536,77	177.495.151,90	188.056.113,39

ALDO RICARDO CARDOSO GONDIM
Prefeito
615.423.775-87

CLEÓMENES SILVEIRA JUNQUEIRA JÚNIOR
Secretário de Finanças
633.189.205-25

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2019

ARF(LRF, art 4º, § 3º) R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais: . Possíveis Ações Judiciais	200.000,00	Abertura de Crédito adicional a partir do remanejamento da reserva de contingência.	562.000,00
Assistências diversas: . Assistências devida a estiagem prolongada se houver	362.000,00		
SUBTOTAL	562.000,00	SUBTOTAL	562.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Em função das incertezas diante do atual cenário econômico, a receita ora projetada poderá sofrer frustrações durante o transcorrer do exercício que se projeta.		Limitação de empenho e Movimentação Financeira Conforme Art. 66, do projeto da LDO.	
SUBTOTAL		SUBTOTAL	
TOTAL	562.000,00	TOTAL	562.000,00

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
METAS ANUAIS
2019

ARF(LRF, art.4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2019			2020			2021		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	169.123.536,77	162.697.005,07	0,065	177.495.151,90	169.123.536,83	0,070	188.056.113,39	177.495.151,85	0,070
Receitas Primárias (I)	165.967.479,63	159.660.875,06	0,064	174.182.869,93	165.967.479,69	0,070	184.546.750,65	174.182.869,89	0,070
Despesa Total	169.123.536,77	162.697.005,07	0,065	177.495.151,90	169.123.536,83	0,070	188.056.113,39	177.495.151,85	0,070
Despesas Primárias (II)	166.779.747,92	160.442.277,94	0,064	175.035.345,44	166.779.747,92	0,070	185.449.948,50	175.035.345,44	0,070
Resultado Primário (III) = (I-II)	(812.268,29)	(781.402,88)	0,000	(852.475,57)	(812.268,29)	0,000	(903.197,87)	(852.475,57)	0,000
Resultado Nominal	4.260.413,43	4.098.521,81	0,002	5.374.597,61	5.121.103,01	0,002	6.651.425,85	6.277.891,32	0,002
Dívida Pública Consolidada	92.619.906,51	89.100.439,16	0,036	98.130.790,95	93.502.421,10	0,038	104.950.880,92	99.056.990,01	0,040
Dívida Consolidada Líquida	90.329.371,53	86.896.942,30	0,035	95.703.969,13	91.190.061,11	0,037	102.355.394,99	96.607.262,85	0,039
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	0,00	
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	0,00	
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	0,00	

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2019

ARF(LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em		Metas Realizadas em		Variação	
	2017	% PIB	2017	% PIB	Valor	%
	(a)		(b)		(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total	151.656.418,00	0,06	102.503.995,91	0,00	(49.152.422,09)	(32,41)
Receitas Primárias (I)	149.206.317,00	0,06	101.438.605,52	0,00	(47.767.711,48)	(32,01)
Despesa Total	151.656.418,00	0,06	114.364.573,32	0,00	(37.291.844,68)	(24,59)
Despesas Primárias (II)	149.554.695,00	0,06	111.127.515,98	0,00	(38.427.179,02)	(25,69)
Resultado Primário (III) = (I-II)	(348.378,00)	0,00	(9.688.910,46)	0,00	(9.340.532,46)	2.681,15
Resultado Nominal	1.413.882,66	0,00	1.413.882,66	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	84.897.988,72	0,03	84.897.988,72	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	82.798.420,49	0,03	82.798.420,49	0,00	0,00	0,00

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2019

AMF - Demonstrativo III(LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	
Receita Total	113.326.932,12	102.503.995,91	(9,55)	162.697.005,00	58,72	169.123.536,77	3,95	177.495.151,90	4,95	188.056.113,39	5,95	
Receitas Primárias (I)	108.361.227,08	101.438.605,52	(6,39)	159.660.875,00	57,40	165.967.479,63	3,95	174.182.869,93	4,95	184.546.750,65	5,95	
Despesa Total	126.120.947,49	114.364.573,32	(9,32)	162.697.005,00	42,85	169.123.536,77	3,95	177.495.151,90	4,95	188.056.113,39	5,95	
Despesas Primárias (II)	124.084.149,17	111.127.515,98	(10,44)	160.442.278,00	44,38	166.779.747,92	3,95	175.035.345,44	4,95	185.449.948,49	5,95	
Resultado Primário (III) = (I-II)	(15.722.922,09)	(9.688.910,46)	(38,38)	(781.403,00)	(91,94)	(812.268,29)	3,95	(852.475,57)	4,95	(903.197,86)	5,95	
Resultado Nominal	10.330.713,62	1.413.882,66	(86,31)	3.270.537,61	131,32	4.260.413,43	30,27	5.374.597,61	26,15	6.651.425,85	23,76	
Dívida Pública Consolidada	87.360.080,90	84.897.988,72	(2,82)	88.251.459,27	3,95	92.619.906,51	4,95	98.130.790,95	5,95	104.950.880,92	6,95	
Dívida Consolidada Líquida	81.384.537,83	82.798.420,49	1,74	86.068.958,10	3,95	90.329.371,53	4,95	95.703.969,13	5,95	102.355.394,99	6,95	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	
Receita Total	106.500.265,13	87.041.916,07	(18,27)	129.979.480,88	49,33	162.697.005,07	25,17	169.123.536,83	3,95	177.495.151,85	4,95	
Receitas Primárias (I)	101.833.687,70	86.137.233,09	(15,41)	127.553.900,88	48,08	159.660.875,06	25,17	165.967.479,69	3,95	174.182.869,89	4,95	
Despesa Total	118.523.585,65	97.113.400,35	(18,06)	129.979.480,88	33,84	162.697.005,07	25,17	169.123.536,83	3,95	177.495.151,85	4,95	
Despesas Primárias (II)	116.609.481,41	94.364.632,65	(19,08)	128.178.167,79	35,83	160.442.277,94	25,17	166.779.747,92	3,95	175.035.345,44	4,95	
Resultado Primário (III) = (I-II)	(14.775.793,71)	(8.227.399,56)	(44,32)	(624.266,91)	(92,41)	(781.402,88)	25,17	(812.268,29)	3,95	(852.475,56)	4,95	
Resultado Nominal	9.708.404,67	1.200.607,40	(87,63)	2.612.849,45	117,63	4.098.521,82	56,86	5.121.103,01	24,95	6.277.891,32	22,59	
Dívida Pública Consolidada	82.097.623,25	72.091.663,78	(12,19)	70.504.548,40	(2,20)	89.100.439,16	26,38	93.502.421,11	4,94	99.056.990,01	5,94	
Dívida Consolidada Líquida	76.482.039,12	70.308.802,14	(8,07)	68.760.936,90	(2,20)	86.896.942,31	26,38	91.190.061,11	4,94	96.607.262,85	5,94	

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ - BA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2019

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDADO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio / Capital	(15.405.654,90)	100,00	(2.450.928,86)	100,00	(24.222.653,33)	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	(15.405.654,90)	100,00	(2.450.928,86)	100,00	(24.222.653,33)	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDADO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ- BA
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2019

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

<u>RECEITAS FISCALIZADAS</u>	2017 (a)	2016 (b)	2015 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	75.000,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	75.000,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
<u>DEPESAS EXECUTADAS</u>	2017 (d)	2016 (e)	2015 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2017 (g) = ((Ia - IId) + IIIf)	2016 (h) = ((Ib - IId) + IIIf)	2015 (i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)	75.000,00	0,00	0,00

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2019

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (II)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2015	2016	2017
ADMINISTRAÇÃO (IV)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (V)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			

Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)			
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS	2015	2016	2017
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2015	2016	2017
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2015	2016	2017
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	2015	2016	2017
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES (VIII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (IX)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2015	2016	2017

ADMINISTRAÇÃO (XI)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XII)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO	2015	2016	2017
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ - BA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2019

AMF – Tabela 7 (LRF, art4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2019	2020	2021	
NADA A REGISTRAR						
TOTAL			0,00	0,00	0,00	-

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ - BA
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2019

AMF – Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

<u>EVENTOS</u>	Valor Previsto para 2019
Aumento Permanente da Receita	6.426.531,77
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	1.421.620,21
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	5.004.911,56
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	5.004.911,56
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	5.004.911,56

FONTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE
Av. Professora Marlene Cerqueira de Oliveira S/N
PRISCO VIANA
CAETITE - BA
CNPJ: 13811476000154

RELATÓRIO DE METAS FISCAIS

CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO E RESULTADO NOMINAL PARA A LDO DE 2019

Valores Correntes DISCRIMINAÇÃO (HISTÓRICO)	EXECUTADO				PREVISTO			
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Receita Total		135.769.949,78	113.326.932,12	102.503.995,91	162.697.005,00	169.123.536,77	177.495.151,90	188.056.113,39
Deduções (Receita não Fiscal)		1.249.542,21	4.965.705,04	1.065.390,39	3.036.130,00	3.156.057,14	3.312.281,97	3.509.362,74
Receita Fiscal		134.520.407,57	108.361.228,08	101.438.605,52	159.660.875,00	165.967.479,63	174.182.869,93	184.546.750,65
Despesa Total		115.415.081,66	126.120.947,49	114.364.573,32	162.697.005,00	169.123.536,77	177.495.151,90	188.056.113,39
Deduções (Despesa não Fiscal)		1.250.356,42	2.036.798,32	3.237.057,34	2.254.727,00	2.343.788,71	2.459.806,25	2.606.164,72
Despesa Fiscal		114.164.725,24	124.084.149,17	111.127.515,98	160.442.278,00	166.779.747,92	175.035.345,44	185.449.948,50
Resultado Primário		20.355.682,33	(15.722.921,09)	(9.688.910,46)	(781.403,00)	(812.268,29)	(852.475,57)	(903.197,87)
Dívida Consolidada	55.914.899,96	91.552.878,11	87.360.080,90	84.897.988,72	88.251.459,27	92.619.906,51	98.130.790,95	104.950.880,92
Deduções (Disponibilidade)	1.674.647,25	20.499.053,90	5.975.543,07	2.099.568,23	2.182.501,18	2.290.534,98	2.426.821,81	2.595.485,93
Dívida Consolidada Líquida	54.240.252,71	71.053.824,21	81.384.537,83	82.798.420,49	86.068.958,10	90.329.371,53	95.703.969,13	102.355.394,99
Resultado Nominal	-	16.813.571,50	10.330.713,62	1.413.882,66	3.270.537,61	4.260.413,43	5.374.597,61	6.651.425,85

Resultado Primário para o Exercício de 2019

1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
-122.733,74	-126.307,72	-134.430,40	-128.988,20	-126.388,95	-173.419,28
Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre
-122.733,74	-249.041,46	-383.471,86	-512.460,06	-638.849,01	-812.268,29

Resultado Nominal para o Exercício de 2019

1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
643.748,47	662.494,29	705.098,42	676.553,65	662.920,33	909.598,27
Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre
643.748,47	1.306.242,76	2.011.341,18	2.687.894,83	3.350.815,16	4.260.413,43



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 774, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013.

“INSTITUI A NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITÉ – ESTADO DA BAHIA. FAZ SABER, que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono, em prol do trabalho e do desenvolvimento de Caetité, a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Caetité fica modificada na forma da presente lei.

Art. 2º - A gestão do serviço público municipal obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade eficiência e publicidade dos seus atos e também as seguintes diretrizes:

I – adotar critérios de eficiência, racionalidade e agilidade na prestação de serviços públicos, de modo a garantir aos seus usuários uma prestação de boa qualidade a um menor custo;

II – descentralizar serviços, visando o atendimento direto e imediato à população, com redução de custos, eliminação de controles superpostos e imposição de deslocamentos desnecessários;

III – adotar mecanismos que favoreçam a articulação, integração e complementaridade entre os setores públicos do próprio Município, do Estado, da União dos outros Municípios e o setor privado, bem como a construção de parcerias com a sociedade nos seus diferentes segmentos e a cooperação com organismos internacionais e estrangeiros.

Art. 3º - O Poder Executivo desenvolverá esforço contínuo e sistemático, na modernização das práticas e dos procedimentos administrativos do serviço público municipal e na profissionalização dos seus quadros, visando aumentar a sua eficácia e eficiência.

CAPÍTULO II
DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

1



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - A ação do Governo Municipal se orientará no sentido de desenvolvimento do Município e do aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante planejamento de suas atividades.

§ 1º - O planejamento das atividades da Administração Municipal será feito através da elaboração e manutenção atualizada dos seguintes instrumentos:

- I – Plano de Governo e de Desenvolvimento do Município;
- II – Plano Diretor Urbano;
- III – Plano Plurianual;
- IV – Diretrizes Orçamentárias;
- V – Orçamento Anual;
- VI – Planos e Programas Setoriais.

§ 2º – A elaboração e execução do planejamento das atividades municipais guardarão inteira consonância com os planos e programas do Governo do Estado e dos Órgãos da Administração Federal.

Art. 5º - Os planos de governo e de desenvolvimento do Município deverão resultar do conhecimento objetivo da realidade do município em termos de problemas, limitações, possibilidades e potencialidades, e compor-se-ão de diretrizes gerais de desenvolvimento, definindo objetivos, metas e políticas globais e setoriais da Administração Municipal.

Art. 6º - O Plano Diretor Urbano, aprovado pela Câmara Municipal, mediante lei complementar é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana do Município.

§1º - O Plano Diretor Urbano, fixará os critérios que assegurem a função social da propriedade, cujo uso e ocupação deverão respeitar a legislação urbanística, a proteção do patrimônio ambiental, natural e construído e o interesse da coletividade.

§2º - O Plano Diretor Urbano deverá ser elaborado com a participação das entidades representativas da comunidade diretamente interessada.

§3º - O Plano Diretor Urbano definirá as áreas especiais de interesse social, urbanístico ou ambiental, para as quais será exigido aproveitamento adequado nos termos previstos na Constituição Federal.

Art. 7º - O Plano Plurianual respeitará os objetivos e diretrizes dos planos de ação de governo e de desenvolvimento municipal, considerará todas as despesas, notadamente as de capital, as de todos os Órgãos, Fundos e Entidades da Administração Direta e Indireta.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá metas e prioridades da Administração Municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária.

Art. 9º - O Orçamento Anual – sintetizando o Plano Plurianual e as Diretrizes orçamentárias – representará um instrumento de ação em curto prazo, no qual se consubstanciam os objetos e metas que a Administração pretende atingir num determinado exercício, de acordo com o estabelecido nos planos de governo e de desenvolvimento municipal.

§ 1º - Nele serão alocados os recursos necessários e fixadas as responsabilidades dos diversos órgãos e unidades administrativas da prefeitura.

§ 2º - Na elaboração do Orçamento Anual observar-se-ão:

I - as classificações por funções, programas, subprogramas, projetos e atividades, compatíveis com o Grupo das Despesas e a Modalidade de Aplicação;

II – as inclusões nas etapas previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentária, para ser cumprida no Exercício.

Art. 10 – Os Planos e Programas Setoriais definirão as estratégias de ação do Governo Municipal no dos serviços públicos, a partir das políticas, prioridades e metas fixadas no Plano de Governo.

Art.11 – As atividades da Administração Municipal e, especialmente a execução dos planos e programas de ação governamental, serão objeto de permanente coordenação em todos os níveis, mediante a atuação das decisões e chefias e a realização sistemática de reuniões de trabalho.

Art. 12 – A atuação do município em áreas assistidas pela atuação do Estado ou da União será supletiva e, sempre que for o caso, buscará mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

Art. 13 – O Prefeito Municipal poderá instituir Coordenações de Programas Especiais para atender às necessidades conjunturais que demandam atuação da prefeitura, observando o disposto no Capítulo V desta Lei.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 14 – A Prefeitura Municipal de Caetité, para a execução de seus objetivos e fins, com o suporte proporcionado pelas ações de governo, passa a ter a seguinte organização:

I – Órgãos de Assessoramento.

- 1 – Gabinete do Prefeito
- 2 – Gabinete do Vice-Prefeito
- 3 – Assessoria Jurídica
- 4 – Diretoria de Comunicação
- 5 – Controladoria
- 6 – Diretoria de Fomento e Apoio Municipal - DIFAM
- 7 – Departamento de Trânsito

II – Órgãos Auxiliares (Atividades Meio).

- 1 – Controladoria Geral do Município.
- 2 – Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

III – Órgãos de Administração Específica (Atividades Fins).

- 1 – Secretaria Municipal de Educação;
- 2 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;
- 3 – Secretaria Municipal de Saúde;
- 4 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- 5 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
- 6 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- 7 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Limpeza Pública;
- 8 – Secretaria Municipal de Recursos Hídricos;
- 9 – Secretaria Municipal de Relações Institucionais.

Parágrafo Único – A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal está consignada no Anexo I desta lei.

IV – Órgãos Colegiados de Assessoramento.

- 1 – Comissão Permanente de Licitações – COPEL
- 2 – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA
- 3 – Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis - COMAI
- 4 – Conselho Municipal de Saúde
- 5 – Conselho Municipal de Assistência social
- 6 – Conselho Municipal de Educação
- 7 – Conselho Municipal de Cultura
- 8 – Conselho Municipal de Alimentação Escolar



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ
GABINETE DO PREFEITO

- 9 – Conselho Municipal da Criança e do Adolescente
- 10 – Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica
- 11 – Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente
- 12 – Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional
- 13 – Conselho Municipal de Defesa Civil
- 14 - Conselho Municipal da Cidade
- 15 - Outros que vierem a ser criados.

Art. 15 – Os Conselhos referidos no artigo 14, inciso IV, números 4 a 13, desta Lei terão suas competências, objetos, organização e funcionamento, definidos em lei própria.

CAPÍTULO IV
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I
DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 16 – O Gabinete do Prefeito tem por finalidade:

- I – prestar assistência ao chefe do Executivo em suas relações político-administrativas com os munícipes, órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe;
- II – assistir pessoalmente ao Prefeito;
- III – preparar e expedir a correspondência do Prefeito;
- IV – preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito em total integração com o Departamento de Administração Geral;
- V – responsabilizar-se pela execução das atividades de expediente e de apoio administrativo do Gabinete;
- VI – divulgar atividades internas e externas da Prefeitura;
- VII – desenvolver atividades de imprensa e relações públicas da Prefeitura;
- VIII – organizar, numerar, registrar e manter sob sua responsabilidade e guarda os livros de registro de leis, decretos, portarias e outros atos normativos pertencentes ao Executivo Municipal;
- IX – desempenhar outras atividades afins;



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 17 – O Gabinete do Prefeito apresenta a estrutura interna designada no Anexo I desta lei, ficando subordinados ao mesmo a Assessoria Jurídica, a Diretoria de Comunicação, a Controladoria, a Diretoria de Fomento e Apoio Municipal e o Departamento de Trânsito.

Art. 18 – As competências específicas dos órgãos que estão sendo instituídos por essa lei serão definidas em regulamento próprio.

SEÇÃO II
DO GABINETE DO VICE-PREFEITO

Art. 19 – O Gabinete do Vice-Prefeito tem por finalidade prestar assistência ao seu titular em suas relações político-administrativas com os Municípios, órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe e assessorar o Prefeito Municipal nas missões por ele delegadas.

SEÇÃO III
DA ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Art. 20 – A Assessoria Jurídica do Município tem por finalidade, o assessoramento ao Poder Executivo Municipal no estudo, interpretação e solução e das questões Jurídico-administrativas, com a seguinte área de competência:

- I - defender e representar, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município;
- II - promover a cobrança judicial da Dívida Ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;
- III - redigir projetos de lei, justificativas de veto, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;
- IV - examinar e aprovar, previamente, as minutas de editais de licitação, bem como as de contrato, acordo ou ajuste;
- V - assessorar o Prefeito nos atos executivos relativos a desapropriações, alienações e aquisições de imóveis pela Prefeitura e nos contratos em geral;
- VI - participar de inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica conveniente;
- VII - manter atualizada a coletânea de leis Municipais, bem como a legislação federal e estadual de interesse do Município;
- VIII - proporcionar o assessoramento jurídico legal aos órgãos da Prefeitura;
- IX - elaborar pareceres sobre consultas formuladas pelo Prefeito e pelos demais órgãos da Administração Municipal;
- X - desempenhar outras atividades afins.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único - Assessoria Jurídica apresenta estrutura interna constante do Anexo I desta Lei.

SEÇÃO IV
DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 21 – A Controladoria Geral do Município tem por finalidade a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos e a avaliação dos resultados obtidos pela Administração, com as seguintes áreas de competências:

- I – o controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância à legislação e às normas que orientam a atividade específica da unidade controlada;
- II – o controle, pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;
- III – o controle sobre o uso e guarda dos bens pertencentes ao Município efetuado pelos órgãos próprios;
- IV – o controle orçamentário e financeiro sobre as receitas e as aplicações dos recursos, efetuado pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças;

SEÇÃO V
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Art. 22 – A Secretaria Municipal de Administração e Finanças tem por finalidade:

- I – prestar assessoramento ao Prefeito em matéria de Planejamento, organização, coordenação, controle e avaliação das atividades desenvolvidas pela Prefeitura;
- II – elaborar, atualizar e promover a execução dos planos municipais de desenvolvimento, bem como de elaborar projetos, estudos e pesquisas necessárias ao desenvolvimento das políticas estabelecidas pelo Governo Municipal;
- III – promover a realização de programas de fomento à indústria, comércio e todas as atividades produtivas do Município;
- IV – promover a articulação com diferentes órgãos públicos ou privados, visando ao aproveitamento de recursos e incentivos para a economia do Município;



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ
GABINETE DO PREFEITO

V – controlar a execução física e financeira dos planos e programas municipais de desenvolvimento, assim como avaliar seus resultados;

VI – elaborar, em colaboração com os demais órgãos da Prefeitura, a proposta orçamentária anual e de orçamento plurianual de investimento de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal;

VII – estudar e analisar o funcionamento e organização dos serviços da Prefeitura, promovendo a execução de medidas para sua simplificação, racionalização e aprimoramento de suas atividades;

VIII – administrar e gerenciar atividades relativas ao processamento dos dados da Prefeitura;

IX – executar a política fiscal do Município;

X – cadastrar, lançar e arrecadar as receitas e rendas municipais e exercer a fiscalização tributária;

XI – administrar a Dívida Ativa do Município;

XII – preparar os balancetes, bem como balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o Município por outras esferas de governo;

XIII – fiscalizar e fazer tomadas de contas dos órgãos de administração centralizada encarregados de movimentação de dinheiro e outros valores;

XIV – receber, pagar, guardar e movimentar o dinheiro e outros valores do Município;

XV – organizar e manter sob permanente controle, cópias dos convênios, acompanhando-os permanentemente até final aprovação pelo tribunal de contas respectivas;

XVI – manter sob guarda e responsabilidade, trazendo-o totalmente atualizado, os livros de registro de contratos administrativos; o livro de protocolo geral; o livro de protocolo de processos administrativos; o livro de registro de licitações;

XVII – da mesma forma, os livros de transmissão de cargo de Prefeito e Vice-Prefeito, livro de Termo de Posse de Servidores nomeados e demais documentos legais inerentes ao pleno exercício e funcionalidade dos Serviços Públicos Municipais;



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ
GABINETE DO PREFEITO

XVIII - manter e fiscalizar o controle dos bens sob a guarda do Almoarifado Geral, inclusive, executando sua escrituração específica, nas cargas e descargas de bens móveis;

XIX – promover a arrecadação das rendas provenientes da locação de boxes, da utilização de áreas livres e instalações;

XX- desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças apresenta estrutura interna com a composição definida no Anexo I desta lei.

Art. 23 – As competências específicas dos órgãos que estão sendo instituídos no âmbito dessa secretaria serão definidas em regulamento próprio.

SEÇÃO VI
DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Art. 24 - A Secretaria de Educação tem por finalidade:

I- organizar, supervisionar, pesquisar e planejar as atividades de ensino no Município;

II- cuidar da conservação dos estabelecimentos municipais de ensino;

III - acompanhar a execução do Plano Municipal de Ensino;

IV- realizar convênios com o Estado e a União no sentido de definir uma política de ação na prestação do ensino, tornando mais eficaz a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;

V - organizar anualmente o levantamento da população em idade escolar, procedendo a sua chamada para a matrícula e realizar serviços de assistência educacional destinados a garantir o cumprimento da obrigatoriedade escolar;

VI- desenvolver programas de orientação pedagógica, buscando o aperfeiçoamento do professorado municipal dentro das diversas especialidades com o objetivo de aprimorar a qualidade do ensino;

VI - desenvolver programas no campo do ensino supletivo em cursos de alfabetização e treinamento profissional.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ
GABINETE DO PREFEITO

VII - promover campanhas destinadas a incentivar a frequência e a permanência no aluno na escola;

VIII - elaborar e desenvolver programas de educação física, desportiva e sanitária junto à comunidade escolar;

IX – realizar combate sistemático à evasão escolar, à repetência e a todas as causas de baixo rendimento do alunado, utilizando as medidas disponíveis de aperfeiçoamento do ensino e de assistência integral ao aluno;

X – promover a assistência administrativa e didático-pedagógica aos professores, técnicos, profissionais de apoio pedagógico e ao pessoal de apoio administrativo, mediante a realização de cursos de treinamento, atualização, aperfeiçoamento, especialização;

XI - elaborar e desenvolver programas de educação física, desportiva e sanitária junto à comunidade escolar;

Art. 25 – As competências específicas dos órgãos que estão sendo instituídos no âmbito dessa secretaria serão definidas em regulamento próprio.

SEÇÃO VII
DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Art. 26 – A Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo tem por finalidade:

a) Na área da Cultura:

I – desempenhar e executar a política municipal direcionada à cultura;

II – incentivar e organizar programas voltados para o desenvolvimento cultural do Município;

III- orientar e organizar as atividades relativas às apresentações de bandas de música e fanfarras;

IV – promover a organização, manutenção e supervisão de bibliotecas, salas de leitura, centros culturais, museus, teatros e outras instituições do Município voltadas ao estímulo e cultivo da ciência, das artes e das letras e bem assim à difusão e à promoção cultural;

V - proteger o patrimônio artístico, arqueológico, histórico e cultural do Município;

VI - desenvolver ações voltadas à formação intelectual, moral e cívica;

10



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ
GABINETE DO PREFEITO

VII - promover atividades culturais, literárias, artísticas e folclóricas, respeitando-se a liberdade de criação;

VIII – organizar, dirigir e promover as comemorações alusivas ao Dois de Julho, como data comemorativa da Independência da Bahia, bem como outras festividades cívicas do Município.

b) Na área do Esporte:

I – executar a política municipal para o desenvolvimento do desporto;

II – administrar e organizar a utilização dos estádios, módulos, quadras, ginásios e demais equipamentos do patrimônio do Município destinado à cultura e à prática de esportes;

III - elaborar e desenvolver programas de educação física, desportiva e sanitária junto à comunidade escolar e população;

IV – promover intercâmbio com organismos públicos e privados, nacionais, internacionais e estrangeiros, voltados à promoção do esporte;

V - estimular as iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades esportivas;

VI - planejar, coordenar, supervisionar e avaliar planos e programas de incentivo aos esportes.

c) Na área do Lazer:

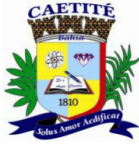
I - planejar, coordenar, implementar, acompanhar políticas de promoção e fomento às atividades de Lazer da população;

II - formular diretrizes e promover a definição e implantação de planos, programas, projetos e ações relativas ao lazer no âmbito municipal;

III - atrair recursos técnicos, humanos e financeiros, visando o desenvolvimento do lazer em todo o âmbito do Município;

IV - promover, isoladamente ou em articulação com pessoas jurídicas de direito público e privado nacionais ou estrangeiras, ações destinadas a incrementar o lazer como fator de desenvolvimento, geração de riqueza, trabalho e renda;

V - realizar e desenvolver estudos e pesquisas destinados a identificar as necessidades e avaliar os efeitos dos programas, projetos e atividades vinculados ao setor de entretenimento e lazer;



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ
GABINETE DO PREFEITO

VI - incentivar a inclusão da identidade cultural e dos valores históricos do Município de Caetité na promoção do lazer;

VII - exercer outras atividades correlatas.

d) Na área do Turismo:

I - planejar, coordenar, implementar, acompanhar políticas de promoção e fomento ao Turismo;

II - formular diretrizes e promover a definição e implantação de planos, programas, projetos e ações relativas ao turismo no âmbito municipal;

III - atrair recursos técnicos, humanos e financeiros, visando o desenvolvimento do turismo no Município;

IV - promover, isoladamente ou em articulação com pessoas jurídicas de direito público e privado nacionais ou estrangeiras, ações destinadas a incrementar o turismo como fator de desenvolvimento, geração de riqueza, trabalho e renda;

V - realizar e desenvolver estudos e pesquisas destinados a identificar as necessidades e avaliar os efeitos dos programas, projetos e atividades vinculados ao setor de turismo;

VI - incentivar a inclusão da identidade cultural e dos valores históricos do Município de Caetité na promoção do turismo;

VII - exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo apresenta estrutura interna com a composição definida no anexo I desta lei.

Art. 27 – As competências específicas dos órgãos que estão sendo instituídos no âmbito dessa secretaria serão definidas em regulamento próprio.

SEÇÃO VIII
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 28 – A Secretaria Municipal de Saúde tem por finalidade:

I – promover o levantamento dos problemas de saúde da população do Município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficiências;



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ
GABINETE DO PREFEITO

II – manter estreita coordenação com os órgãos de saúde do Estado e da União, visando ao atendimento dos serviços de assistência médico-social e de defesa sanitária do Município;

III – administrar as unidades de saúde existente no Município, promovendo atendimento de pessoas doentes e das que necessitarem dos socorros imediatos;

IV – executar programas de assistência médico-odontológica a escolares e à comunidade carente em geral;

V – providenciar o encaminhamento de pessoas doentes a outros centros de saúde fora do Município, quando os recursos médicos forem insuficientes;

VI – dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios destinados à saúde pública;

VII – promover e desenvolver, no âmbito municipal, as atividades de higiene, vigilância e fiscalização sanitária;

VIII – promover, junto à população local, campanhas preventivas de educação sanitária;

IX – promover a vacinação em massa da população local em campanhas específicas ou em casos de surtos epidêmicos;

X – promover a execução de ações dirigidas ao controle e vigilância de zoonoses no Município, bem como de vetores e roedores, em colaboração com organismos federais e estaduais;

XI – desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Saúde apresenta estrutura interna com a composição definida no anexo I desta lei.

Art. 29 – As competências específicas dos órgãos que estão sendo instituídos no âmbito dessa secretaria serão definidas em regulamento próprio.

SEÇÃO IX**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Art. 30 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social tem por finalidade:

I - coordenar atividades objetivando a ampliação de empregos e geração de rendas no âmbito municipal;

13



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ
GABINETE DO PREFEITO

II - realizar, em celebração com entidades públicas e privadas, programas de capacitação de mão-de-obra e sua integração ao mercado de trabalho local;

III - executar as atividades relativas aos serviços sociais e de desenvolvimento comunitário a cargo do município;

IV – coordenar as ações dos órgãos públicos e entidades privadas na solução dos problemas sociais da comunidade urbana e rural;

V – prestar assistência técnica e material às sociedades de bairros e outras formas de associação que tenha como objetivo a melhoria das condições de vida dos habitantes de áreas periféricas;

VI – promover a organização das atividades ocupacionais dos menores e pessoas idosas ou desamparadas;

VII – orientar o comportamento de grupos específicos, em face de problemas de saúde, higiene, educação, planejamento familiar e outros;

VIII – promover o cadastramento e a orientação das obras sociais existentes no Município;

IX - fiscalizar a aplicação dos recursos municipais destinados a instalações de caráter social;

X – Implementar e coordenar a atuação dos programas sociais federais e estaduais no âmbito do Município;

XI – desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social apresenta estrutura interna com a composição definida no anexo I desta lei.

Art. 31 – As competências específicas dos órgãos que estão sendo instituídos no âmbito dessa secretaria serão definidas em regulamento próprio.

SEÇÃO X
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 32 - A Secretaria Municipal de Serviços Públicos tem por finalidade:

I - executar atividades concernentes à construção de obras públicas municipais e instalações para a prestação de serviços à comunidade;

14



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ
GABINETE DO PREFEITO

II - promover atividades relacionadas à elaboração de projetos de obras públicas municipais e aos respectivos orçamentos;

III - promover execução de trabalhos topográficos indispensáveis às obras e serviços a cargo da Prefeitura;

IV - manter atualizada a planta cadastral do Município;

V - fiscalizar o cumprimento das normas referentes às construções particulares;

VI - fiscalizar o cumprimento das normas referentes a zoneamento e loteamento;

VII - manter, em coordenação com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente o equilíbrio ecológico do Município, executando obras de combate à poluição em seus diversos aspectos;

VIII - promover a execução das atividades relativas à urbanização das vias e logradouros públicos no âmbito do governo Municipal;

IX - promover a construção de parques, praças e jardins públicos, tendo em vista estética urbana e a prevenção do ambiente natural;

X - executar atividades relativas à prestação e manutenção de serviços públicos locais;

XI - fiscalizar e controlar os Serviços Públicos ou de Utilidade Pública, concedidos ou permitidos pelo Município;

XII - promover os serviços de conservação e de pequenos reparos nos prédios, móveis, instalações e equipamentos da Prefeitura;

XIII – elaborar programas para a implantação e expansão de rede de esgotamento sanitário em toda a zona urbana da Cidade e parte externa da periferia;

XIV – executar programas de manutenção dos cemitérios públicos, com permanente assistência e controle de sepultamentos;

XV - desempenhar outras atividades afins.

Art. 33 – Compete ainda a Secretaria Municipal de Serviços Públicos:

I – quanto às atividades de Obras Públicas, Estradas, Rodagem e Urbanismo a construção e a manutenção das obras públicas civis, bem com o

15



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ
GABINETE DO PREFEITO

acompanhamento e a fiscalização das obras contratadas a Terceiros, a execução das atividades de desenvolvimento urbano e controle urbanístico.

II – quanto ao Planejamento e Realização de Obras, a execução dos serviços públicos de obras e engenharia, tais como conservação de vias e logradouros urbanos.

III – quanto às atividades de Iluminação Pública, orçar, executar, instalar serviços para manutenção e reparo da rede elétrica, bem como elaborar projetos para extensão da rede pública na sede e na zona rural.

IV – quanto à atividade de Projetos Arquitetônicos, elaborar projeto e plantas, levantamento de custos e dados para a execução de obras públicas.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Serviços Públicos apresenta estrutura interna com a composição definida no anexo I desta lei.

Art. 34 – As competências específicas dos órgãos que estão sendo instituídos no âmbito dessa secretaria serão definidas em regulamento próprio.

SEÇÃO XI**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Art. 35 – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico tem por finalidade:

I – promover a defesa sanitária animal e vegetal, o controle e a inspeção dos produtos de origem animal e vegetal, no âmbito municipal;

II – promover a integração entre as políticas públicas federais e estaduais visando o fomento da atividade econômica e a geração de emprego e renda no âmbito do Município;

III – coordenar, acompanhar e avaliar a elaboração dos planos, programas e projetos de desenvolvimento do setor agropecuário;

IV – coordenar, fomentar e articular os programas de desenvolvimento rural alternativo para pequenos agricultores;

V – promover e coordenar a política de aquisição de insumos e distribuição de sementes;

VI – coordenar e orientar a política de processos tecnológicos em consonância com os princípios ecológicos;

VII – promover e executar uma política de prevenção e combate à seca;



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ
GABINETE DO PREFEITO

VIII – promover a arrecadação das rendas provenientes da locação de boxes, da utilização de áreas livres e instalações;

IX – supervisionar a administração dos mercados municipais e das feiras livres;

X – supervisionar a administração do matadouro municipal;

XI – promover, em colaboração com outros órgãos, o combate à matança clandestina de animais, cuja carne seja destinada à comercialização e consumo humano;

XII – supervisionar a administração do matadouro municipal;

XIII – desempenhar outras atividades afins.

Art. 36 – Compete ainda a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

a) quanto às atividades de Assistência e Extensão ao Produtor Rural:

I – realizar programas de fomento à agricultura e a pecuária.

II – elaborar cadastro de produtores agrícolas e pecuaristas do Município;

III – criar condições para manutenção das culturas tradicionais, bem como o incentivo à diversificação de novas culturas;

IV – incentivar e orientar os produtores rurais quanto aos sistemas de irrigação, correção do solo e adubação;

V – orientar os proprietários rurais no combate às pragas e doenças dos vegetais e animais;

VI – incentivar e apoiar a organização de produtos rurais em associações e cooperativas;

VII – planejar, elaborar, executar e controlar projetos relativos à eletrificação e a telefonia rural do Município em articulação com os órgãos competentes;

VIII – colaborar e incentivar a construção de reservatório de água, visando subsidiar os agricultores e pecuaristas, essencialmente no período de seca;

IX – executar outras atividades afins.

b) quanto às atividades de Orientação e Educação dos Serviços Rurais:



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ
GABINETE DO PREFEITO

I – criar condições para a manutenção das culturas tradicionais bem como o incentivo à diversificação de novas culturas;

II – apoiar os pequenos proprietários do Município, prestando-lhes assistência e supervisão técnica quanto aos serviços de terraplanagem, aração, gradagem, sulcamento, aberturas de estradas secundárias e outras indispensáveis à produção agropecuária;

III – orientar os agricultores quanto aos processos de colheita, armazenagem em relação ao sistema de mercado.

c) quanto às atividades de Fomento ao Comércio, Indústria e Empreendedorismo:

I – desenvolver atividades e programas de incentivo à implantação e ampliação das atividades comerciais e industriais no âmbito do Município;

II – fazer funcionar os programas e instrumentos definidos no Estatuto Geral da Pequena e Micro Empresa, em todo o Município;

III – promover e incentivar o empreendedorismo individual e coletivo, auxiliando as comunidades na implantação de associações e cooperativas de produção e de industrialização;

IV – articular, em conjunto com a sociedade e as representações econômicas e trabalhistas, a implantação e funcionamento dos programas e políticas públicas de geração de emprego e renda no âmbito do Município;

V – promover campanhas em prol do trabalho decente e de combate à exploração do trabalho infantil e do trabalho escravo.

VI – promover, coordenar e incentivar políticas públicas de geração de emprego e renda, cooperativismo e de economia solidária;

VII – elaborar a política municipal de apoio e integração da juventude no mercado de trabalho da juventude;

VIII – desenvolver programas de capacitação de mão-de-obra e geração de emprego em cooperação com empresas privadas;

IX – sugerir e formular atividades que resultem em alternativas de emprego para categoria de trabalhadores em desvantagem no mercado de trabalho;

X – elaborar e desenvolver propostas na área de intermediação de emprego formal e informal visando a colocação da força de trabalho, bem assim a criação de novos empreendimentos no Município;



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ
GABINETE DO PREFEITO

XI – formular e propor ações e medidas para combater situações de desemprego, buscando parceria com entidades privadas, órgãos públicos e ONG's;

XII – favorecer o acesso aos direitos básicos do cidadão, bem como promover o apoio aos pequenos e micro-empresendimentos econômicos;

XIII – fomentar a criação de conselhos e/ou comissões municipais de trabalho e assessorar no planejamento e execução de políticas públicas de trabalho e renda;

XIV – acompanhar a execução e divulgação das informações, estudos e pesquisas do mercado de trabalho;

XV – apoiar a implantação e funcionamento de Postos de Atendimento Municipais voltados para execução de programas de geração de emprego e renda.

XVI – articular com as demais esferas do poder público e a iniciativa privada, com o fito de desenvolver políticas de planejamento e expansão da indústria e do comércio, de geração de emprego e renda, desdobrando-se, em instituições como Banco do Povo, Agência de Desenvolvimento e outras congêneres.

XVII – incentivar e orientar a formação de associações, cooperativas e outras modalidades de organização voltadas para atividades econômicas do Município;

XVIII – desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico apresenta estrutura interna com a composição definida no anexo I desta lei.

Art. 37 – As competências específicas dos órgãos que estão sendo instituídos no âmbito dessa secretaria serão definidas em regulamento próprio.

SEÇÃO XII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E LIMPEZA PÚBLICA

Art. 38 – A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Limpeza Pública tem por finalidade:

I – executar a política municipal de preservação do meio ambiente;

II – exercer atividade contínua na manutenção da arborização nas vias e logradouros públicos, inclusive no interior de dependências pública ou privada, de uso coletivo;



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ
GABINETE DO PREFEITO

III – executar a política de combate à poluição e preservação do meio ambiente em ações integradas com as demais esferas de governo;

IV – manter pessoal técnico especializado nas ações de proteção à fauna e à flora;

V – executar ações pertinentes à proteção das nascentes, riachos, córregos e rios, inclusive nas suas encostas e bacia;

VI – executar programa de limpeza pública, integrado com os programas de saneamento básico do Estado da Bahia e da União Federal;

VII – implantar programas educativos para a coleta seletiva do lixo urbano, residencial, hospitalar, industrial e comercial;

VIII – fixar normas proibitivas para a colocação em vias públicas, de resíduos de quintal, entulhos de construção, material de construção e resíduos outros, fazendo constar do Código de Postura a multa correspondente para o descumprimento da norma;

IX – executar programas educativos junto à população, com o objetivo de difundir procedimentos coletivos para evitar o despejo de esgotos domésticos em vias e logradouros públicos, com a aplicação da penalidade prevista no Código de Postura;

X – executar o programa de beneficiamento do lixo coletado, juntamente com o programa do Governo do Estado da Bahia, já instalado no Município, por meio da Usina de Aterro Sanitário;

XI – executar programa de educação coletiva, junto à sociedade urbana, notadamente da periferia, para a construção de fossas sanitárias;

XII – executar todas outras atividades afins.

Art. 39 – Compete ainda a Secretaria Municipal do Meio Ambiente:

a) quanto às atividades de Limpeza Pública:

I – efetuar a coleta do lixo residencial, hospitalar e das vias urbanas;

II – depositar o lixo coletado em local tecnicamente pré-estabelecido;

III – fiscalizar a remoção do lixo industrial, comercial, de demolições e de resíduos de quintal;

20



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ
GABINETE DO PREFEITO

IV – efetuar manutenção guarda e conservação de todo o equipamento e material permanente, inclusive veículos;

V – implantação do “Programa de Beneficiamento, Reciclagem e Coleta Seletiva de Lixo”;

VI – efetuar intensivo programa de informação e conscientização da sociedade do que seja “lixo residencial”; “lixo hospitalar”; “lixo comercial”; “lixo industrial”; “restos de demolições” e “resíduos de quintal”;

VII – coordenar e articular com outros municípios da região a implantação do Consórcio Público visando a implantação do aterro sanitário, em conformidade com as exigências técnicas definidas nas normas pertinentes.

b) quanto à atividade de paisagismo e arborização de praças:

I – implantar o programa de arborização de vias urbanas da Cidade, inclusive, nas áreas livres dos prédios públicos;

II – manter os jardins e canteiros urbanos bem cuidados, evitando danos nas plantas ou que as mesmas venham a perecer;

III – assistência ostensiva ao replantio;

IV – implantar fazer funcionar os parques e reservas municipais e incentivar a instituição de áreas de preservação e reservas particulares de proteção ambiental.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Limpeza Pública apresenta estrutura interna com a composição definida no anexo I desta lei.

Art. 40 – As competências específicas dos órgãos que estão sendo instituídos no âmbito dessa secretaria serão definidas em regulamento próprio.

SEÇÃO XIII
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HIDRICOS

Art. 41 – A Secretaria Municipal Recursos Hídricos tem por finalidade:



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ
GABINETE DO PREFEITO

I – promover, coordenar e incentivar políticas públicas de gestão dos Recursos Hídricos no âmbito do Município;

II – elaborar a política municipal de implantação e manutenção dos sistemas de captação e fornecimento de água potável às comunidades urbanas e rurais;

III – realizar programas de capacitação e de educação dos usuários dos sistemas de captação de água quanto aos meios de economizar e de otimizar os recursos hídricos;

IV – atuar conjuntamente com a Secretaria do Meio Ambiente e demais órgãos estaduais e federais afins, na implantação das políticas de preservação revitalização das nascentes de riachos e cursos d'água em todo o Município;

V – zelar pela qualidade da água utilizada pelas comunidades rurais e urbanas, implantando gerindo sistemas de tratamento e de dessalinização de águas provenientes de poços tubulares e de outras fontes;

VI – formular e propor ações e medidas para combater situações de desabastecimento, buscando parceria com entidades privadas, órgãos públicos, ONG's e instituições particulares;

VII – coordenar e fazer funcionar as políticas e programas de combate à seca, de captação e de armazenamento das águas pluviais e provenientes de sistemas de reutilização dos recursos hídricos;

VIII – implantar e coordenar o planejamento sistemático das atividades e programas de gestão dos recursos hídricos do Município, em consonância com o crescimento populacional e com a implantação das atividades econômicas e sociais que demandam tais recursos;

IX – acompanhar a execução e divulgação das informações, estudos e pesquisas sobre os recursos hídricos no âmbito do Município;

X – articular o apoio e a responsabilização dos empreendedores econômicos e sociais quanto à implantação, ampliação e manutenção dos sistemas de captação, tratamento e de distribuição dos recursos hídricos para a população em geral.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Recursos Hídricos apresenta estrutura interna com a composição definida no Anexo I.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 42 – As competências específicas dos órgãos que estão sendo instituídos no âmbito dessa secretaria serão definidas em regulamento próprio.

SEÇÃO XIV
SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 43 – A Secretaria Municipal de Relações Institucionais tem por finalidade:

- I – realizar a coordenação político-administrativa do governo;
- II – conduzir o relacionamento do governo com a Câmara de Vereadores e com os Partidos Políticos;
- III – fazer a interlocução com os órgãos do Estado e da União no desenvolvimento dos programas, projetos e políticas públicas de interesse do Município;
- IV – coordenação do secretariado, dos conselhos, das comissões especiais e dos demais órgãos de assessoramento e de apoio ao executivo para os fins da gestão pública;
- V – promover a articulação do executivo municipal com as instituições e organizações da sociedade civil organizada, para a consecução do desenvolvimento sustentável do Município;
- VI – desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Relações Institucionais apresenta estrutura interna com a composição definida no Anexo I desta lei.

Art. 44 – As competências específicas dos órgãos que estão sendo instituídos no âmbito dessa secretaria serão definidas em regulamento próprio.

SEÇÃO XV
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DE ASSESSORAMENTO

Art. 45 – A Comissão Permanente de Licitação – COPEL, a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA e a Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis – COMAI, órgãos vinculados à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, integrantes da escritura administrativa estabelecida nesta lei, reger-se-ão por legislação específica.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – Os Conselhos Municipais ficam vinculados às respectivas secretarias de suas áreas de atuação e terão regimento próprio instituído por Decreto do Prefeito.

C A P Í T U L O V
DAS COORDENAÇÕES DE PROGRAMAS ESPECIAIS

Art. 46 – O Município de Caetité poderá instituir Coordenações de Programas Especiais para desenvolver políticas de interesse do Município, as quais serão instituídas por Decreto do Prefeito Municipal.

§ 1º – O decreto que instituir a Coordenação de Programas Especiais, especificará:

- I – os programas cuja execução ficará a cargo da Coordenação;
- II – as atribuições do titular da Coordenação e sua competência para proferir despachos decisórios.

§ 2º – Não se instituirá Coordenação para a execução de Programas ou o trato de assuntos que se incluam na área de competência das Secretarias Municipais ou órgãos do mesmo nível hierárquico.

§ 3º – A instalação de Coordenação de Programas Especiais dependerá da existência de recursos orçamentários para fazer face às despesas.

§ 4º – Ao instalar a Coordenação, o Prefeito a dotará dos recursos humanos e materiais necessários ao seu funcionamento.

Art. 47 – Os cargos de direção das Coordenações de Programas Especiais serão atendidos mediante o provimento de cargos em comissão de Coordenador de Programa Especial, símbolo CC-3.

C A P Í T U L O VI
DA IMPLANTAÇÃO DA NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 48 – A estrutura administrativa estabelecida nesta lei entrará em funcionamento gradativamente, à medida que os órgãos que a compõe forem sendo implantados, segundo as conveniências da Administração e as disponibilidades de recursos.

Parágrafo único – A implantação dos órgãos far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:

- I – provimento das respectivas secretarias, direção e chefias;



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ
GABINETE DO PREFEITO

II – dotação de elementos humanos e materiais indispensáveis ao seu funcionamento.

Art. 49 – Quando forem providas as respectivas secretarias, superintendências e chefias, os órgãos da atual estrutura administrativa ficarão automaticamente extintos.

Art. 50 – Extinto o órgão competente da atual estrutura administrativa, automaticamente extinguir-se-á o cargo em comissão correspondente a sua direção ou chefia.

Art. 51 – O Prefeito, mediante decreto, poderá delegar competências às diversas superintendências e chefias para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer momento, no entanto, avocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.

CAPÍTULO VII
DOS CARGOS EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

Art. 52 – Ficam criados os Cargos de Provimento em Comissão necessários à implantação desta Lei e estabelecidos seus quantitativos, símbolos e distribuições, conforme Anexo I.

Art. 53 – Os vencimentos e seus níveis correspondentes aos Cargos de Provimento em Comissão previstos no artigo precedente serão os constantes do Anexo II desta lei.

Art. 54 – As nomeações para os Cargos de Provimento em Comissão obedecerão aos critérios definidos em lei e o servidor investido em Cargo de Provimento Efetivo terá direito a perceber pelo exercício do Cargo de Provimento em Comissão, o valor correspondente ao símbolo respectivo, que neste caso será pago como vencimento básico enquanto durar a investidura, ou ainda a diferença entre o vencimento desta e a retribuição do Cargo Efetivo.

Parágrafo Único – O disposto no caput deste artigo aplica-se, também, para o Servidor Público da União, dos Estados e de outros municípios, de suas autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedades de economia mista, quando colocado à disposição, quando optarem pelo ônus para o Município de Caetité.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55 – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, com autorização prévia da Câmara de Vereadores, a promover as modificações Orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento desta lei.

Art. 56 – As atribuições dos cargos instituídos por essa lei são as constantes do Anexo III, ficando o Executivo Municipal autorizado a editar decreto regulamentador desta

25



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ
GABINETE DO PREFEITO

Lei, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da sua publicação, complementando e aprimorando as competências específicas dos órgãos, podendo instituir e disciplinar outros de acordo com a estrutura administrativa estabelecida nesta Lei.

Art. 57 – Os incisos I, II e III, e o § 1º, do art. 4º, da Lei nº 761, de 15.08.2013, que criou o Museu do Alto Sertão da Bahia, passam a vigorar com a seguinte redação:

“I – 01 (um) cargo de livre provimento, de Gerente do MASB, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, designado pelo Prefeito de Caetité, por indicação do Conselho Deliberativo (excetuando-se a primeira investidura, que ocorrerá por indicação do Comitê Executivo), para um mandato de dois anos, permitida uma única recondução para o mesmo cargo, por mais dois anos;”

“II – 01 (um) cargo, de livre provimento, de Superintendente Administrativo do MASB, entre profissionais de nível superior, com formação e capacidade técnica, conforme atribuições previstas no plano museológico do MASB;”

“III - 01 (um) cargo, de livre provimento, de Superintendente Social do MASB, entre profissionais de nível superior, com formação e capacidade técnica, conforme atribuições previstas no plano museológico do MASB;”

(...)

“§ 1º - O cargo de Gerente do MASB terá vencimento relativo ao símbolo CC – 3 e os cargos de Superintendente Administrativo e Superintendente Social terão vencimentos relativos ao símbolo CC-4, cujos valores estão definidos na Lei da estrutura administrativa do Município.”

Art. 58 – A estimativa do impacto orçamentário das despesas com a execução da presente lei são as constantes do seu Anexo IV, que também explicitará as dotações próprias consignadas no orçamento e suplementadas, se necessário.

Art. 59 – Fica estabelecido que no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) dos cargos comissionados existentes no âmbito da administração pública municipal serão ocupados por servidores efetivos que integram o quadro de carreira do Município.

Art. 60 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial as das Leis Municipais nºs 502/2001 e 609/2004.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, 31 de dezembro de 2013.

JOSÉ BARREIRA DE ALENCAR FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

26



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

PLANO DE LOTAÇÃO DO PESSOAL DE
CARGOS EM COMISSÃO

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO GABINETE

GABINETE DO PREFEITO				
Nº	CARGO	QT	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO
1	CHEFE DE GABINETE	1	CC - 2	4.500,00
2	DIRETOR DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS	1	CC - 2	4.500,00
3	ASSESSOR DO PREFEITO	2	CC - 3	3.040,00
4	OUVIDOR MUNICIPAL	1	CC - 3	3.040,00
5	SUPERINTENDENTE DE JORNALISMO	1	CC - 4	2.030,00
6	SUPERINTENDENTE DE EVENTOS	1	CC - 4	2.030,00
7	SUPERINTENDENTE DE DEFESA CIVIL	1	CC - 4	2.030,00
8	SUPERVISOR ADMINISTRATIVO	2	CC - 6	1.200,00

GABINETE DO VICE-PREFEITO				
Nº	CARGO	QT	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO
1	ASSESSOR DE GABINETE	1	CC - 5	1.620,00

ASSESSORIA JURÍDICA				
Nº	CARGO	QT	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO
1	PROCURADOR JURÍDICO	1	CC - 1	8.000,00
2	CONSULTOR JURÍDICO	1	CC - 1	8.000,00
3	ASSESSOR JURÍDICO	2	CC - 2	4.500,00
4	ASSESSOR DA PROCURADORIA	1	CC - 5	1.620,00



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ
GABINETE DO PREFEITO

CONTROLADORIA

Nº	CARGO	QT	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO
1	CONTROLADOR INTERNO	1	CC - 2	4.500,00
2	SUPERINTENDENTE DE CONTROLADORIA	1	CC - 4	2.030,00

DIFAM - DIRETORIA DE FOMENTO E APOIO MUNICIPAL

Nº	CARGO	QT	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO
1	DIRETOR	1	CC - 2	4.500,00
2	GERENTE DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	1	CC - 3	3.040,00
3	SUPERINTENDENTE DE ACOMPANHAMENTO DA MERENDA ESCOLAR	1	CC - 4	2.030,00
4	SUPERVISOR DE ALMOXARIFADO	1	CC - 6	1.200,00
5	SUPERVISOR ADMINISTRATIVO	1	CC - 6	1.200,00

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

Nº	CARGO	QT	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO
1	DIRETOR	1	CC - 2	4.500,00
2	GERENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO	1	CC - 3	3.040,00
3	ASSESSOR DE GABINETE	1	CC - 5	1.620,00



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ
GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA DE ADMISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS				
Nº	CARGO	QT	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO
1	SECRETÁRIO	1	CC - 1	8.000,00
2	GERENTE ADMINISTRATIVO	1	CC - 3	3.040,00
3	GERENTE DE FINANÇAS	1	CC - 3	3.040,00
4	GERENTE DE TRIBUTOS	1	CC - 3	3.040,00
5	GERENTE DE TESOUREARIA	1	CC - 3	3.040,00
6	GERENTE DE CONTABILIDADE	1	CC - 3	3.040,00
7	GERENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES	1	CC - 3	3.040,00
8	GERENTE DE PATRIMÔNIO	1	CC - 3	3.040,00
9	GERENTE DO SETOR DE PESSOAL	1	CC - 3	3.040,00
10	SUPERINTENDENTE DE CONTRATOS	1	CC - 4	2.030,00
11	SUPERINTENDENTE DE ORÇAMENTO	1	CC - 4	2.030,00
12	SUPERINTENDENTE DE COMPRAS	1	CC - 4	2.030,00
13	SUPERINTENDENTE DE TESOUREARIA	1	CC - 4	2.030,00
14	SUPERINTENDENTE DE CONTABILIDADE	3	CC - 4	2.030,00
15	SUPERINTENDENTE DE LICITAÇÕES	3	CC - 4	2.030,00
16	SUPERINTENDENTE DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	1	CC - 4	2.030,00
17	SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA	1	CC - 4	2.030,00
18	SUPERINTENDENTE DO ARQUIVO PÚBLICO	1	CC - 4	2.030,00
19	SUPERINTENDENTE DE INFORMÁTICA	1	CC - 4	2.030,00
20	SUPERINTENDENTE DE PROTOCOLO	1	CC - 4	2.030,00
21	SUPERINTENDENTE DO SETOR DE PESSOAL	1	CC - 4	2.030,00
22	ASSESSOR DE GABINETE	1	CC - 5	1.620,00
23	SUPERVISOR ADMINISTRATIVO	2	CC-6	1.200,00
24	SUPERVISOR DE ARQUIVO DE PESSOAL	1	CC-6	1.200,00
25	SUPERVISOR DO ARQUIVO PÚBLICO	1	CC-6	1.200,00
26	SUPERVISOR DE VIGILÂNCIA	1	CC-6	1.200,00
27	SUPERVISOR DE PATRIMÔNIO	1	CC-6	1.200,00
28	SUPERVISOR DE INFORMÁTICA	3	CC-6	1.200,00



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ
GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				
Nº	CARGO	QT	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO
1	SECRETÁRIO	1	CC - 1	8.000,00
2	DIRETOR DE APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA	1	CC - 2	4.500,00
3	GERENTE DO MASB	1	CC - 3	3.040,00
4	GERENTE DE ACOMPANHAMENTO E PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO	1	CC - 3	3.040,00
5	GERENTE DE PROJETOS EDUCACIONAIS	1	CC - 3	3.040,00
6	GERENTE DE ESTRUTURA LOGÍSTICA	1	CC - 3	3.040,00
7	GERENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL	1	CC - 3	3.040,00
8	GERENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL	1	CC - 3	3.040,00
9	GERENTE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	1	CC - 3	3.040,00
10	SUPERINTENDENTE DO MASB	1	CC - 4	2.030,00
11	SUPERINTENDENTE DE PROJETOS EDUCACIONAIS	1	CC - 4	2.030,00
12	SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTE ESCOLAR	2	CC - 4	2.030,00
13	SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA ESCOLAR	1	CC - 4	2.030,00
14	SUPERINTENDENTE DE PESSOAL	1	CC - 4	2.030,00
15	SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO	1	CC - 4	2.030,00
16	ASSESSOR DE GABINETE	1	CC - 5	1.620,00
17	SUPERVISOR DAS RESIDÊNCIAS ESTUDANTIS	1	CC - 6	1.200,00
18	SUPERVISOR ADMINISTRATIVO	1	CC - 6	1.200,00



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ
GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Nº	CARGO	QT	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO
1	SECRETÁRIO	1	CC - 1	8.000,00
2	GERENTE DE ESPORTE E LAZER	1	CC - 3	3.040,00
3	GERENTE DE CULTURA E TURISMO	1	CC - 3	3.040,00
4	GERENTE DE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS	1	CC - 3	3.040,00
5	GERENTE DE ATIVIDADES E COMPETIÇÕES ESPORTIVAS	1	CC - 3	3.040,00
6	SUPERINTENDENTE DE PROJETOS E MARKETING	1	CC - 4	2.030,00
7	SUPERINTENDENTE DE ESPORTE ESCOLAR E INICIAÇÃO ESPORTIVA	1	CC - 4	2.030,00
8	SUPERINTENDENTE DE PATRIMÔNIO E MANIFESTAÇÕES CULTURAIS	1	CC - 4	2.030,00
9	SUPERINTENDENTE DE TURISMO	1	CC - 4	2.030,00
10	SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E EQUIPAMENTOS	1	CC - 4	2.030,00
11	SUPERINTENDENTE DE ATIVIDADE FÍSICA E SAÚDE	1	CC - 4	2.030,00
12	ASSESSOR DE GABINETE	1	CC - 5	1.620,00
13	SUPERVISOR DE MODALIDADES ESPORTIVAS	5	CC - 6	1.200,00



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ
GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA DE SAÚDE				
Nº	CARGO	QT	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO
1	SECRETÁRIO	1	CC - 1	8.000,00
2	DIRETOR DE AUDITORIA	1	CC - 2	4.500,00
3	GERENTE DE PLANEJAMENTO E EDUCAÇÃO PERMANENTE	1	CC - 3	3.040,00
4	GERENTE ADMINISTRATIVO	1	CC - 3	3.040,00
5	GERENTE DE REGULAÇÃO	1	CC - 3	3.040,00
6	GERENTE DA ATENÇÃO BÁSICA	1	CC - 3	3.040,00
7	GERENTE ADMINISTRATIVO DA UPA	1	CC - 3	3.040,00
8	GERENTE DE ENFERMAGEM DA UPA	1	CC - 3	3.040,00
9	GERENTE DE EMISSÃO DE AIH (AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR)	1	CC - 3	3.040,00
10	GERENTE DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	1	CC - 3	3.040,00
11	GERENTE DE ENDEMIAS	1	CC - 3	3.040,00
12	GERENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	1	CC - 3	3.040,00
13	GERENTE DE VIGILÂNCIA DA SAÚDE DO TRABALHADOR	1	CC - 3	3.040,00
14	GERENTE DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	1	CC - 3	3.040,00
15	GERENTE DA VIGILÂNCIA LABORATORIAL	1	CC - 3	3.040,00
16	GERENTE DO CAPS I (CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL)	1	CC - 3	3.040,00
17	GERENTE DO SAD (SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR)	1	CC - 3	3.040,00
18	GERENTE DA UNIDADE DE SAÚDE I	1	CC - 3	3.040,00
19	GERENTE DA UNIDADE DE SAÚDE II	1	CC - 3	3.040,00
20	GERENTE DA UNIDADE DE SAÚDE III	1	CC - 3	3.040,00
21	GERENTE DE TFD (TRATAMENTO FORA DO DOMÍLIO)	1	CC - 3	3.040,00



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ
GABINETE DO PREFEITO

22	SUPERINTENDENTE DE REDES E SISTEMAS	1	CC - 4	2.030,00
23	SUPERINTENDENTE DA CENTRAL DE CONSULTAS	1	CC - 4	2.030,00
24	SUPERINTENDENTE DA FARMÁCIA BÁSICA	1	CC - 4	2.030,00
25	SUPERINTENDENTE DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	1	CC - 4	2.030,00
26	SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS	1	CC - 4	2.030,00
27	SUPERINTENDENTE DE INFORMAÇÃO E SAÚDE	1	CC - 4	2.030,00
28	SUPERINTENDENTE CLÍNICO DA UPA (UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO)	1	CC - 4	2.030,00
29	SUPERINTENDENTE DE SAÚDE BUCAL	1	CC - 4	2.030,00
30	ASSESSOR DA CENTRAL DE MARCAÇÃO DE CONSULTAS	1	CC - 5	1.620,00
31	ASSESSOR DE GABINETE	1	CC - 5	1.620,00
32	ASSESSOR DO PACS (PROGRAMA DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE)	1	CC - 5	1.620,00
33	SUPERVISOR ADMINISTRATIVO	1	CC - 6	1.200,00
34	SUPERVISOR DE ALMOXARIFADO	1	CC - 6	1.200,00



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ
GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL				
Nº	CARGO	QT	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO
1	SECRETÁRIO	1	CC - 1	8.000,00
2	GERENTE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	1	CC - 3	3.040,00
3	GERENTE DO BOLSA FAMÍLIA	1	CC - 3	3.040,00
4	GERENTE DE PROGRAMAS SOCIAIS	1	CC - 3	3.040,00
5	GERENTE DE CEMITÉRIOS	1	CC - 3	3.040,00
6	GERENTE ADMINISTRATIVO DO CENTRO DE CAPACITAÇÃO	1	CC - 3	3.040,00
7	GERENTE DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA	5	CC - 3	3.040,00
8	SUPERINTENDENTE DO CREAS	1	CC - 4	2.030,00
9	SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO	1	CC - 4	2.030,00
10	SUPERINTENDENTE DE PROGRAMAS ARTÍSTICOS	1	CC - 4	2.030,00
11	SUPERINTENDENTE DO CRAS	1	CC - 4	2.030,00
12	SUPERINTENDENTE DA OFICINA DE COSTURA	1	CC - 4	2.030,00
13	SUPERINTENDENTE DO CREDIBAHIA	1	CC - 4	2.030,00
14	SUPERINTENDENTE DE PROGRAMAS SOCIAIS	1	CC - 4	2.030,00
15	SUPERINTENDENTE DE EMISSÃO DE CARTEIRA DE TRABALHO E RG	1	CC - 4	2.030,00
16	SUPERINTENDENTE DO BOLSA FAMÍLIA	1	CC - 4	2.030,00
17	SUPERINTENDENTE DO SINEBAHIA	1	CC - 4	2.030,00
18	SUPERINTENDENTE DO CENTRO DIGITAL DE CIDADANIA - CDC	1	CC - 4	2.030,00
19	ASSESSOR DE GABINETE	1	CC - 5	1.620,00
20	SUPERVISOR DO CENTRO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO/SENAC	1	CC - 6	1.200,00
21	SUPERVISOR DO PROGRAMA FOME ZERO	1	CC - 6	1.200,00
22	SUPERVISOR DA CASA DA GESTANTE	1	CC - 6	1.200,00
23	SUPERVISOR DA OFICINA DE ARTESANATO DOS PROGRAMAS SOCIAIS	1	CC - 6	1.200,00
24	SUPERVISOR DOS PROGRAMAS PETI E PROJovem ADOLESCENTE	1	CC - 6	1.200,00
25	SUPERVISOR DE PROJETOS MUSICAIS	6	CC - 6	1.200,00
26	SUPERVISOR DAS CRECHES MUNICIPAIS	1	CC - 6	1.200,00
27	SUPERVISOR DO PROGRAMA DO IDOSO/PRAI	2	CC - 6	1.200,00
28	SUPERVISOR DO SINEBAHIA	1	CC - 6	1.200,00
29	SUPERVISOR DO CREDIBAHIA	1	CC - 6	1.200,00
30	SUPERVISOR ADMINISTRATIVO	2	CC - 6	1.200,00
31	ADMINISTRADOR DA FÁBRICA DE FRALDAS	2	CC - 7	1.000,00
32	ADMINISTRADOR DO PROGRAMA NOSSA SOPA	1	CC - 7	1.000,00
33	ADMINISTRADOR DO PROGRAMA DO LEITE	1	CC - 7	1.000,00
34	ADMINISTRADOR DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA	1	CC - 7	1.000,00



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ
GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS				
Nº	CARGO	QT	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO
1	SECRETÁRIO	1	CC - 1	8.000,00
2	DIRETOR DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS	1	CC - 2	4.500,00
3	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	1	CC - 2	4.500,00
4	GERENTE DE OBRAS PÚBLICAS, ESTRADAS E URBANISMO	1	CC - 3	3.040,00
5	GERENTE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1	CC - 3	3.040,00
6	GERENTE DE CONTROLE E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS	1	CC - 3	3.040,00
7	GERENTE DE CONTROLE E SUPERVISÃO DE OBRAS CONVENIADAS	1	CC - 3	3.040,00
8	SUPERINTENDENTE DE EXECUÇÃO DE OBRAS	1	CC - 4	2.030,00
9	SUPERINTENDENTE DE PLANEJAMENTO	1	CC - 4	2.030,00
10	ASSESSOR DE GABINETE	1	CC - 5	1.620,00
11	SUPERVISOR ADMINISTRATIVO	1	CC - 6	1.200,00
12	SUPERVISOR DE OBRAS	2	CC - 6	1.200,00
13	SUPERVISOR DA FEIRA LIVRE	2	CC - 6	1.200,00



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ
GABINETE DO PREFEITO

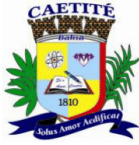
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO				
Nº	CARGO	QT	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO
1	SECRETÁRIO	1	CC - 1	8.000,00
2	GERENTE DE INTEGRAÇÃO RURAL	1	CC - 3	3.040,00
3	GERENTE DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	1	CC - 3	3.040,00
4	GERENTE DE DESENVOLVIMENTO RURAL	1	CC - 3	3.040,00
5	GERENTE DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	1	CC - 3	3.040,00
6	SUPERINTENDENTE DE NUTRIÇÃO	1	CC - 4	2.030,00
7	SUPERINTENDENTE DE ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR RURAL	1	CC - 4	2.030,00
8	SUPERINTENDENTE DE INTEGRAÇÃO RURAL	1	CC - 4	2.030,00
9	ASSESSOR DE GABINETE	1	CC - 5	1.620,00
10	SUPERVISOR DE DESENVOLVIMENTO	1	CC - 6	1.200,00
11	SUPERVISOR ADMINISTRATIVO	1	CC - 6	1.200,00
12	SUPERVISOR DE MONITORAMENTO DE ANIMAIS	1	CC - 6	1.200,00
13	SUPERVISOR DO HORTO E ESTAÇÕES EXPERIMENTAIS	1	CC - 6	1.200,00



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ
GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E LIMPEZA PÚBLICA				
Nº	CARGO	QT	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO
1	SECRETÁRIO	1	CC - 1	8.000,00
2	GERENTE DE PROJETOS ESPECIAIS	1	CC - 3	3.040,00
3	GERENTE DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	1	CC - 3	3.040,00
4	GERENTE DE PATRIMÔNIO AMBIENTAL	1	CC - 3	3.040,00
5	GERENTE DA LIMPEZA PÚBLICA	1	CC - 3	3.040,00
6	SUPERINTENDENTE DE ANÁLISE DE PROCESSOS AMBIENTAIS	1	CC - 4	2.030,00
7	SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA	1	CC - 4	2.030,00
8	SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	1	CC - 4	2.030,00
9	SUPERINTENDENTE DE PODA DE ÁRVORES E LIMPEZA DE RIOS	1	CC - 4	2.030,00
10	SUPERINTENDENTE DE PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DE NASCENTES	1	CC - 4	2.030,00
11	ASSESSOR DE GABINETE	1	CC - 5	1.620,00
12	SUPERVISOR ADMINISTRATIVO	1	CC - 6	1.200,00



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ
GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS				
Nº	CARGO	QT	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO
1	SECRETÁRIO	1	CC - 1	8.000,00
2	GERENTE ADMINISTRATIVO	1	CC - 3	3.040,00
3	GERENTE DE RECURSOS HÍDRICOS	1	CC - 3	3.040,00
4	GERENTE DE DISTRIBUIÇÃO RURAL	1	CC - 3	3.040,00
5	SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO RURAL	1	CC - 4	2.030,00
6	SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO	1	CC - 4	2.030,00
7	ASSESSOR DE GABINETE	1	CC - 5	1.620,00
8	SUPERVISOR DE DISTRIBUIÇÃO HÍDRICA RURAL	1	CC - 6	1.200,00
9	SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS HÍDRICOS	1	CC - 6	1.200,00
10	SUPERVISOR ADMINISTRATIVO	1	CC - 6	1.200,00



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ
GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS				
Nº	SECRETÁRIO	QT	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO
1	SECRETÁRIO	1	CC - 1	8.000,00
2	GERENTE DE CONVÊNIOS	1	CC - 3	3.040,00
3	SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO	1	CC - 4	2.030,00
4	ASSESSOR DE GABINETE	1	CC - 5	1.620,00
5	SUPERVISOR DE OBRAS DE CONVÊNIOS	1	CC - 6	1.200,00
6	SUPERVISOR DA JUNTA MILITAR	1	CC - 6	1.200,00
7	ADMINISTRADOR DISTRITAL	5	CC - 7	1.000,00
8	ADMINISTRADOR DE BAIRROS	5	CC - 7	1.000,00



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

VALORES DOS PROVIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VENCIMENTO EM R\$
CC – 1	8.000,00
CC – 2	4.500,00
CC – 3	3.040,00
CC – 4	2.030,00
CC – 5	1.620,00
CC – 6	1.200,00
CC – 7	1.000,00



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III**DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO****GABINETE PREFEITO**

1	CHEFE DE GABINETE	Exercer a direção-geral; orientar, coordenar e fiscalizar os trabalhos do Gabinete, acompanhar tramitação de projeto de Lei de interesse do executivo junto à Câmara Municipal.
2	DIRETOR DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS	Planejar, dirigir e supervisionar a realização do Município em eventos locais, regionais, estaduais e nacionais de interesse do Município.
3	ASSESSOR DO PREFEITO	Atender as pessoas que procuram o prefeito, encaminhando-as para solucionar os respectivos assuntos, marcar audiências selecionando-as de acordo o assunto.
4	SUPERINTENDENTE DE JORNALISMO	Assessorar o Gabinete no tange a comunicação da Administração, bem como dirigir e realizar os trabalhos de coleta, redação, edição e publicação de informações acerca das ações do executivo e eventos atuais.
5	SUPERINTENDENTE DE EVENTOS	Promover e coordenar os eventos oficiais do Município, coordenar as atividades de divulgação dos eventos promovidos pelo executivo.
6	SUPERINTENDENTE DE DEFESA CIVIL	Promover e implementar as diretrizes da Política Nacional de Defesa Civil, promover estudos referentes às causas, ameaças, vulnerabilidades e consequências de ocorrências de desastres no município.
7	OUVIDOR MUNICIPAL	Receber opiniões, reclamações, sugestões, críticas ou denúncias apresentadas pela comunidade em Geral.
8	SUPERVISOR ADMINISTRATIVO	Planejar, organizar, comandar, coordenar, supervisionar as rotinas administrativas, para que seja promovida a interação de todas as áreas administradas.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ**GABINETE DO PREFEITO****GABINETE VICE-PREFEITO**

1	ASSESSOR DE GABINETE	Atender as pessoas que procuram o Vice-Prefeito, encaminhando-as para solucionar os respectivos assuntos.
---	----------------------	---

ASSESSORIA JURÍDICA

1	PROCURADOR JURÍDICO	Prestar assessoria jurídica em todas as áreas de atividade do Poder Público municipal, judicial e extrajudicialmente, sugerir e recomendar providências para resguardar os interesses e dar segurança aos atos e decisões da Administração.
2	CONSULTOR JURÍDICO	Prestar apoio jurídico na elaboração de projetos de lei e em todas as demandas jurídicas do Município.
3	ASSESSOR JURÍDICO	Acompanhar todos os processos administrativos e judiciais de interesse da municipalidade, tomando as providências necessárias de interesse da Administração.
4	ASSESSOR DA PROCURADORIA	Atender as pessoas que procuram à procuradoria, encaminhando-as para solucionar os respectivos assuntos, marcar audiências selecionando-as de acordo o assunto.

CONTROLADORIA INTERNA

1	CONTROLADOR INTERNO	Dirigir e planejar os trabalhos da controladoria, bem como orientar, verificar e fiscalizar o gestor no que diz respeito a aplicação de recursos, federais, estaduais e arrecadação do município. Acompanhar o desenvolvimento das metas previstas no plano plurianual, na Lei Orçamentária Anual, emitir relatório mensal ao setor de controle externo.
2	SUPERINTENDENTE CONTROLADORIA	DE Planejar, organizar, comandar, coordenar, supervisionar as rotinas administrativas, para que seja promovida a interação de todas as áreas administradas.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ
GABINETE DO PREFEITO

DIFAM – DIRETORIA DE FOMENTO E APOIO MUNICIPAL

1	DIRETOR	Planejar, Comandar, Organizar e Coordenar o DIFAM e demais atividades inerentes a sua função.
2	GERENTE DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	Planejar, coordenar e supervisionar a seleção, compra e armazenamento de alimentos e utensílios utilizados para transporte de alimentos. Planejar cardápios de acordo com as necessidades dos alunos, - Coordenar e executar os cálculos de valor nutritivo.
3	SUPERINTENDENTE DE ACOMPANHAMENTO DA MERENDA ESCOLAR	Coordenar a distribuição e fornecimento da merenda escolar em todo Município, bem como acompanhar e auxiliar o gerente de alimentação e nutrição no andamento de suas atividades.
4	SUPERVISOR DE ALMOXARIFADO	Supervisionar as atividades de recepção, estocagem, manipulação e expedição dos alimentos.
5	SUPERVISOR ADMINISTRATIVO	Planejar, organizar, comandar, coordenar, supervisionar as rotinas administrativas, para que seja promovida a interação de todas as áreas administradas.

DIRETORIA DE TRÂNSITO

1	DIRETOR	Planejar, comandar, organizar e coordenar a Diretoria de Trânsito e demais atividades inerentes a sua função.
2	GERENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO	Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos e pedestres.
3	ASSESSOR DE GABINETE	Atender as pessoas que procuram a diretoria de trânsito, encaminhando-as para solucionar os respectivos assuntos.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

1	SECRETÁRIO	
2	GERENTE ADMINISTRATIVO	Gerenciar serviços administrativos em todas as áreas.
3	GERENTE DE FINANÇAS	Administrar as atividades relacionadas com a gestão orçamentária e financeira.
4	GERENTE DE TRIBUTOS	Coordenar toda a atividade do Setor de Tributos, bem como atuar no

43



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ**GABINETE DO PREFEITO**

		planejamento tributário.
5	GERENTE DE TESOUREARIA	Coordenar o pagamento das despesas, depósitos, transferências devidamente autorizadas e demais atividades inerentes à sua função.
6	GERENTE DE CONTABILIDADE	Planejar, organizar e supervisionar as atividades da contabilidade geral, visando assegurar que todos os relatórios e registros sejam feitos de acordo com os princípios e normas contábeis e legislação pertinente.
7	GERENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES	Planejar, organizar e coordenar as atividades do setor de compra e licitações.
8	GERENTE DE PATRIMÔNIO	Coordenar diariamente as rotinas de material e patrimônio, cadastrar e acompanhar o recebimento, conferência e distribuição, mediante requisição, dos materiais permanentes adquiridos.
9	GERENTE DO SETOR DE PESSOAL	Coordenar e acompanhar a elaboração da folha de pagamento, rescisões, férias e recolhimentos de tributos. Supervisionar e/ou elaborar relatórios e estatísticas internas e os exigidos pela legislação.
10	SUPERINTENDENTE DE CONTRATOS	Supervisionar a elaboração de contratos atendendo as necessidades do Município.
11	SUPERINTENDENTE DE ORÇAMENTO	Planejar, pesquisar e Orçamentar as demandas solicitadas.
12	SUPERINTENDENTE DE COMPRAS	Comandar a execução das solicitações de compras devidamente autorizadas.
13	SUPERINTENDENTE DE TESOUREARIA	Planejar e organizar as ações de pagamento, bem como comandar o andamento das atividades do setor.
14	SUPERINTENDENTE DE CONTABILIDADE	Coordenar as atividades da contabilidade.
15	SUPERINTENDENTE DE LICITAÇÕES	Acompanhar e auxiliar o gerente de compras e licitação no andamento de suas atividades.
16	SUPERINTENDENTE DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	Planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar a política tributária, a gestão dos recursos financeiros e as atividades pertinentes.
17	SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO	Coordenadas as atividades dos agentes

44



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ
GABINETE DO PREFEITO

	TRIBUTÁRIA	fiscais e promover a fiscalizar a atividade tributária municipal.
18	SUPERINTENDENTE DO ARQUIVO PÚBLICO	Coordenar o arquivo público municipal, bem como atender às consultas dos órgãos, realizar pesquisas diversas e organizar a documentação do órgão público.
19	SUPERINTENDENTE DE INFORMÁTICA	Planejar, coordenar e desenvolver atividades de manutenção na área de informática.
20	SUPERINTENDENTE DE PROTOCOLO	Coordenar os setores de protocolo das diversas Secretarias Municipais, bem como organizar todos os documentos expedidos e recebidos.
21	SUPERINTENDENTE DO SETOR DE PESSOAL	Comandar as atividades desempenhadas pelos servidores do setor de pessoal.
22	ASSESSOR DE GABINETE	Atender as pessoas que procuram o Secretário, encaminhando-as para solucionar os respectivos assuntos, marcar reuniões selecionando-as de acordo o assunto.
23	SUPERVISOR ADMINISTRATIVO	Planejar, organizar, comandar, coordenar, supervisionar as rotinas administrativas, para que seja promovida a interação de todas as áreas administradas.
24	SUPERVISOR DE ARQUIVO DE PESSOAL	Estruturar, comandar, planejar e executar as atividades e organização e arquivo do setor.
25	SUPERVISOR DO ARQUIVO PÚBLICO	Organizar e arquivar documentações inerentes ao arquivo público.
26	SUPERVISOR DE VIGILÂNCIA	Supervisionar a manutenção da ordem em todas as áreas da instituição, tomando as providências cabíveis em caso de qualquer anormalidade.
27	SUPERVISOR DE PATRIMÔNIO	Acompanhar e auxiliar o gerente do patrimônio no andamento de suas atividades, bem como ajudá-lo a supervisionar todos os servidores que utilizam bens pertencentes ao Município.
28	SUPERVISOR DE INFORMÁTICA	Coordenar e desenvolver atividades de manutenção na área de informática.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ**GABINETE DO PREFEITO****SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

1	SECRETÁRIO	
2	DIRETOR DE APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA	
3	GERENTE DO MASB	Gerenciar todas as atividades ligadas ao Museu Municipal do Alto Sertão da Bahia
4	GERENTE DE ACOMPANHAMENTO E PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO	Coordenar, estruturar e acompanhar as atividades de planejamento pedagógico do Município.
5	GERENTE DE PROJETOS EDUCACIONAIS	Planejar e desenvolver programas educacionais voltados para o ensino no Município.
6	GERENTE DE ESTRUTURA LOGÍSTICA	Coordenar, estruturar e implantar diretrizes de logística de armazenamento e distribuição da merenda escolar, material escolar, livro didático assim como definir outras diretrizes correlacionadas.
7	GERENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL	Planejar e coordenar equipe de professores, acompanhando e organizando as atividades do projeto pedagógico voltados para educação infantil e especial.
8	GERENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL	Gerenciar, coordenar e supervisionar todas as atividades relacionadas com o processo de ensino fundamental.
9	GERENTE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	Planejar, coordenar e supervisionar as atividades voltadas para a formação educacional de jovens e adultos que não tiveram acesso ou não concluíram os estudos no ensino fundamental e no ensino médio.
10	SUPERINTENDENTE DO MASB	Supervisionar e coordenar as atividades dos servidores do Museu do Alto Sertão da Bahia.
11	SUPERINTENDENTE DE PROJETOS EDUCACIONAIS	Planejar e coordenar atividades de atualização no campo educacional; coordenar o processo de sondagem de interesses, aptidões e habilidades do educando, bem como atuar na sistematização e divulgação das informações educacionais.
12	SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTE ESCOLAR	Planejar, coordenar e supervisionar todo o transporte escolar do Município.

46



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ
GABINETE DO PREFEITO

13	SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA ESCOLAR	Planejar, coordenar e acompanhar o desenvolvimento da infraestrutura das escolas, creches e da Secretaria de Educação; Gerir a atuação dos responsáveis pela infraestrutura das unidades de ensino.
14	SUPERINTENDENTE DE PESSOAL	Controla a folha de pagamento dos profissionais da Educação.
15	SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO	Coordenar e supervisionar as atividades administrativas da Secretaria de Educação.
16	ASSESSOR DE GABINETE	Atender as pessoas que procuram o Secretário, encaminhando-as para solucionar os respectivos assuntos, marcar reuniões selecionando-as de acordo o assunto.
17	SUPERVISOR DAS RESIDÊNCIAS ESTUDANTIS	Coordenar, organizar e acompanhar todas as demandas das residências estudantis.
18	SUPERVISOR ADMINISTRATIVO	

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

1	SECRETÁRIO	
2	GERENTE DE ESPORTE E LAZER	Dirigir, planejar e coordenar todas as políticas esportivas no âmbito do Município.
3	GERENTE DE CULTURA E TURISMO	Planejar, elaborar e executar o calendário anual de eventos do órgão, bem como gerenciar as atividades culturais e turísticas no Município.
4	GERENTE DE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS	Coordenar, programar e incentivar o desenvolvimento de produções artísticas e culturais no Município.
5	GERENTE DE ATIVIDADES E COMPETIÇÕES ESPORTIVAS	Planejar, coordenar e acompanhar as atividades e competições esportivas em todo o Município, juntamente com a Gerência e os coordenadores de modalidade.
6	SUPERINTENDENTE DE PROJETOS E MARKETING	Coordenar, apoiar e incentivar as atividades culturais e turísticas desenvolvidas por entidades privadas e não-governamentais em parceria com o Município, bem como

47



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ**GABINETE DO PREFEITO**

		acompanhar e elaborar projetos culturais e atuar em conjunto com o setor de comunicação para produção de publicitárias de fomento à cultura e turismo no Município.
7	SUPERINTENDENTE DE ESPORTE ESCOLAR E INICIAÇÃO ESPORTIVA	Coordenar e planejar as atividades esportivas das categorias de base nas escolas municipais, bem desenvolver atividades coletivas de implementação do esporte nas mais variadas modalidades.
8	SUPERINTENDENTE DE PATRIMÔNIO E MANIFESTAÇÕES CULTURAIS	Coordenar, planejar e supervisionar equipe de manutenção e conservação do patrimônio histórico e arquitetônico de relevante importância para a preservação da história do Município, bem como de manutenção e conservação dos espaços públicos destinados a área cultural e turística
9	SUPERINTENDENTE DE TURISMO	Coordenar, planejar e incentivar as atividades de fomento ao turismo no Município.
10	SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E EQUIPAMENTOS	Supervisionar as atividades e programas desenvolvidos no âmbito da Secretaria, bem como administrar e acompanhar o bom funcionamento dos equipamentos esportivos do município, incluindo seu uso e conservação.
11	SUPERINTENDENTE DE ATIVIDADE FÍSICA E SAÚDE	Coordenar e promover ações voltadas para a atividade física e monitoração da saúde dos praticantes.
12	ASSESSOR DE GABINETE	Atender as pessoas que procuram o Secretário, encaminhando-as para solucionar os respectivos assuntos, marcar reuniões selecionando-as de acordo o assunto.
13	SUPERVISOR DE MODALIDADES ESPORTIVAS	Planejar, coordenar, supervisionar e incentivar programas de desenvolvimento de diversas modalidades esportivas no Município, incluindo, atividades que atendam ao público infanto-juvenil, adulto e

48



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ
GABINETE DO PREFEITO

terceira idade.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E LIMPEZA PÚBLICA

1	SECRETÁRIO	
2	GERENTE DE PROJETOS ESPECIAIS	Coordenar e acompanhar projetos sócio-ambientais e interagir com a comunidade através de ações de educação ambiental.
3	GERENTE DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	Coordenar e executar os processos de licenciamento ambiental dos empreendimentos instalados no Município.
4	GERENTE DE PATRIMÔNIO AMBIENTAL	Supervisionar a implementação de projetos e ou ações voltadas para a preservação do patrimônio ambiental.
5	GERENTE DA LIMPEZA PÚBLICA	Gerenciar as ações das equipes de varrição e coleta de resíduos sólidos.
6	SUPERINTENDENTE DE ANÁLISE DE PROCESSOS AMBIENTAIS	Supervisionar os processos de licenciamento ambiental e emitir parecer técnico, bem como relatórios de vistorias.
7	SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA	Fiscalizar e comandar o processo de varrição, bem como folhas de ponto das equipes de trabalho.
8	SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	Supervisionar, fiscalizar e vistoriar os empreendimentos pré e pós licenciamento ambiental.
9	SUPERINTENDENTE DE PODA DE ÁRVORES E LIMPEZA DE RIOS	Coordenar e acompanhar as atividades das equipes de podas de árvores e limpezas de rios em todo Município.
10	SUPERINTENDENTE DE PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DE NASCENTES	Coordenar e promover ações de proteção e recuperação das nascentes do Município.
11	ASSESSOR DE GABINETE	Atender as pessoas que procuram o Secretário, encaminhando-as para solucionar os respectivos assuntos, marcar reuniões selecionando-as de acordo a prioridade.
12	SUPERVISOR ADMINISTRATIVO	Supervisionar, acompanhar e

49



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ**GABINETE DO PREFEITO**

	auxiliar todas as atividades da Secretaria de Meio Ambiente e Limpeza Pública, garantindo a qualidade necessária das ações do referido órgão.
--	---

SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS

1	SECRETÁRIO	
2	GERENTE ADMINISTRATIVO	Gerenciar serviços administrativos em todas as áreas.
3	GERENTE DE RECURSOS HÍDRICOS	Executar as atividades necessárias ao funcionamento e fortalecimento do Conselho Estadual, apoiar e articular como representantes do poder público municipal, estadual e federal.
4	GERENTE DE DISTRIBUIÇÃO RURAL	Coordenar as atividades de manutenção e reparação de equipamentos para o abastecimento de água.
5	SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO RURAL	Planejar e supervisionar equipes de acionamento dos sistemas de abastecimento de água na zona Rural
6	SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO	Planejar, organizar, comandar, coordenar, supervisionar as rotinas administrativas, para que seja promovida a interação de todas as áreas administradas.
7	SUPERVISOR DE DISTRIBUIÇÃO HÍDRICA RURAL	
8	SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS HÍDRICOS	Responsável pela supervisão da equipe, distribuição de tarefas e verificação de trabalhos executados.
9	ASSESSOR DE GABINETE	Atender as pessoas que procuram o Secretário, encaminhando-as para solucionar os respectivos assuntos.
10	SUPERVISOR ADMINISTRATIVO	Acompanhar e auxiliar o superintendente administrativo na coordenação e planejamento das atividades da Secretaria.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ**GABINETE DO PREFEITO****SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

1	SECRETÁRIO	
2	GERENTE DE CONVÊNIOS	Coordenar as atividades do setor voltadas para formalização de convênios e elaborar, em conjunto com a assessoria jurídica, as minutas dos instrumentos necessários à celebração dos convênios e contratos oriundos das parcerias firmadas.
3	SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO	Planejar, organizar, comandar, coordenar, supervisionar as rotinas administrativas, para que seja promovida a interação de todas as áreas da Secretaria.
4	ASSESSOR DE GABINETE	Atender as pessoas que procuram o Secretário, encaminhando-as para solucionar os respectivos assuntos.
5	SUPERVISOR DE OBRAS DE CONVÊNIOS	Responsável pela supervisão da equipe, distribuição de tarefas e verificação de trabalhos executados.
6	SUPERVISOR DA JUNTA MILITAR	Dirigir as atividades dos funcionários lotados na Junta Militar, bem como coordenar e acompanhar os trabalhos.
7	ADMINISTRADOR DISTRITAL	Coordenar, planejar e fiscalizar as ações realizadas pelo poder público municipal em cada distrito rural, além de encaminhar os pedidos feitos pela população para o prefeito.
8	ADMINISTRADOR DE BAIROS	Coordenar e acompanhar os projetos e obras em execução nas respectivas regiões e fiscalizar a qualidade dos serviços.

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

1	DIRETOR DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS	Dirigir, coordenar e supervisionar a elaboração, supervisão e execução de projetos arquitetônicos; planejar e orientar a expansão urbana da sede, dos distritos e das comunidades que integram o município.
2	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	Dirigir, coordenar e supervisionar a



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ**GABINETE DO PREFEITO**

		elaboração, supervisão e execução de projetos de engenharia; planejar e orientar as obras de expansão e de infraestrutura urbana da sede, dos distritos e das comunidades que integram o município; planejar e supervisionar as obras relacionadas com a mobilidade urbana.
3	GERENTE DE OBRAS PÚBLICAS, ESTRADAS E URBANISMO	Dirigir, coordenar e gerenciar a supervisão e execução de obras públicas; planejar e dirigir a execução da expansão e conservação de estradas municipais e dos projetos de urbanismo.
4	GERENTE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Dirigir e gerenciar os serviços de implantação, manutenção e funcionamento das instalações relacionadas a iluminação pública; coordenar o atendimento das solicitações de serviços, manutenção preventiva e inspeções em todo o parque de iluminação pública na sede e comunidades rurais do município; gerenciamento e supervisão de estoque e distribuição de material.
5	GERENTE DE CONTROLE E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS	Dirigir, planejar e gerenciar o fornecimento e a utilização de máquinas e veículos nas diversas secretarias do município; coordenar o deslocamento e logística da frota de carros e máquinas; exercer o controle de manutenção, reposição de peças e mão de obra; coordenar a execução do controle de saída e entrada de veículos.
6	GERENTE DE CONTROLE E SUPERVISÃO DE OBRAS CONVENIADAS	Dirigir o acompanhamento e a fiscalização de obras; assegurar a execução e conferência de boletim de medição, aptidão de obra; gerenciamento de planilhas e orçamentos; emissão de atestado de



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ**GABINETE DO PREFEITO**

		visita, acompanhamento fotográfico, vistorias e monitoramento de prazos e metas de cronograma físico financeiro.
7	SUPERINTENDENTE DE EXECUÇÃO DE OBRAS	Dirigir e fiscalizar a execução dos serviços de: pavimentação, locação de obras, definição de cotas e elevação de ruas, e manutenções em geral.
8	SUPERINTENDENTE DE PLANEJAMENTO	Dirigir e coordenar as atividades de planejamento dos diversos setores da secretaria; assessorar o secretário na articulação e integração do planejamento das obras e serviços municipais.
9	ASSESSOR DE GABINETE	Assessorar a Secretaria e suas Gerências nas atividades de direção, planejamento e coordenação da estrutura burocrática e dos órgãos que a integra.
10	SUPERVISOR ADMINISTRATIVO	Dirigir e fiscalizar a atuação dos servidores lotados na secretaria; atuar no planejamento da expansão das atividades administrativas no âmbito da secretaria de serviço público.
11	SUPERVISOR DE OBRAS	Dirigir e coordenar a fiscalização das obras em execução; coordenar a vistoria para a emissão de alvarás e a fiscalização para coibir o uso indevido das áreas públicas; fiscalizar a atuação dos servidores lotados no setor.
12	SUPERVISOR DA FEIRA LIVRE	Dirigir, coordenar e fiscalizar o funcionamento das feiras livres na sede e nos distritos que integram o município; atuar no planejamento da implantação e expansão das feiras livres nos bairros e comunidades rurais; fiscalizar a atuação dos servidores lotados no setor.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ**GABINETE DO PREFEITO****SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

01	SECRETÁRIO	
02	GERENTE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	Planejar as atividades do órgão gestor da Assistência Social e representar a unidade em outros espaços, quando solicitado; coordenar as rotinas administrativas, os processos de trabalho e os recursos humanos da Unidade; participar da elaboração, acompanhamento, implementação e avaliação dos fluxos e procedimentos adotados, visando garantir efetivação das articulações necessárias.
03	GERENTE DO BOLSA FAMÍLIA	Coordenar, planejar e acompanhar as ações do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família, articular as ações entre as Secretarias de Saúde e Educação e Assistência Social, e as demais que tiverem interface com o programa Bolsa Família.
04	GERENTE DE CEMITÉRIOS	Planejar e coordenar as atividades relacionadas a administração dos Cemitérios, da sede, dos distritos e das comunidades rurais; atuar no planejamento da expansão e do funcionamento dos cemitérios municipais.
05	GERENTE ADMINISTRATIVO DO CENTRO DE CAPACITAÇÃO	Coordenar os trabalhos de capacitação e formação do setor de Recursos Humanos da Unidade; planejar e gerenciar o funcionamento das diversas equipes que atuam no órgão gestor, tais como Oficina de Costura, Fábrica de Fraldas, PRAI e CDC.
06	GERENTE DOS PROGRAMAS SOCIAIS	Coordenar e monitorar os cadastros de registros de informações dos programas CREAS e CRAS e as Unidades Referenciadas; efetuar a interligação entre a atuação local dos mencionados programas entre os órgãos congêneres do Estado e da União.
7	GERENTE DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA	Gerir, planejar e controlar os serviços de assistência judiciária nas diversas

54



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ**GABINETE DO PREFEITO**

		áreas de atuação dos programas sociais, tais como: crianças e adolescentes, idosos, pessoas em situação de risco social; assessorar os órgãos e Conselhos que atuam na assistência social; atuar em ações judiciais, na defesa dos direitos de cidadania e na resolução de litígios de pessoas comprovadamente necessitadas, que eventualmente precisem da defesa jurídica e advocatícia.
08	SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO	Dirigir, coordenar e planejar a execução das ações financeiras da Secretaria, sobre o comando da Gerência dos Programas Sociais.
09	SUPERINTENDENTE DO CRAS	Coordenar, dirigir e organizar ações ofertadas pelo PAIF, bem como atuar na articulação da rede de serviços sócio assistenciais no território de abrangência do CRAS.
10	SUPERINTENDENTE DA OFICINA DE COSTURA	Coordenar e dirigir o trabalho das costureiras e a produção das diversas peças de costura feitas para servidores da prefeitura e dos programas sociais.
11	SUPERINTENDENTE DO SINEBAHIA	Dirigir, coordenar e integrar as ações de seguro-desemprego, intermediação de mão de obra, documentação, qualificação profissional, trabalho autônomo e geração de emprego e renda.
12	SUPERINTENDENTE DO CREDIBAHIA	Dirigir, planejar e coordenar o funcionamento da Unidade do CREDIBAHIA mediante o acompanhamento das Rotinas operacionais; dirigir a produção e transmissão de dados, informações estatísticas relativas ao andamento da Unidade.
13	SUPERINTENDENTE DOS PROGRAMAS SOCIAIS	Atuar na coordenação das equipes de referência dos CRAS/CREAS e SCFV, sobre comando da gerência de programas sociais; assegurar a eficácia, eficiência e avaliar os impactos dos programas, serviços e



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ**GABINETE DO PREFEITO**

		projetos na qualidade de vida dos usuários.
14	SUPERINTENDENTE DE EMISSÃO DE CARTEIRA DE TRABALHO E RG.	Dirigir, coordenar e planejar as ações relacionadas à Emissão de Carteira de Identidade (CI) e Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS); integrar as ações da unidade com os demais órgãos do Estado e da União.
15	SUPERINTENDENTE DA BOLSA FAMILIA	Coordenar a atuação dos servidores que atuam nas ações relacionadas com o Cadastro único e funcionamento do Bolsa Família, sob direção da gerência do Bolsa Família.
16	SUPERINTENDENTE DO CENTRO DIGITAL E CIDADANIA – CDC	Dirigir e coordenar o funcionamento da unidade, mediante acompanhamento das rotinas operacionais.
17	ASSESSOR DE GABINETE	Assessorar a Secretaria e suas Gerências nas atividades de direção, planejamento e coordenação da estrutura burocrática e dos órgãos que a integra.
18	SUPERVISOR DO CENTRO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO (SENAC)	Dirigir, supervisionar e articular a atuação dos monitores para execução dos cursos de capacitação junto ao SENAC e demais instituições conveniadas; fiscalizar a atuação dos servidores lotados na unidade e substituir o superintendente em sua ausência.
19	SUPERVISOR DO PROGRAMA FOME ZERO	Dirigir, coordenar e supervisionar a atuação das equipes de distribuição dos Benefícios Eventuais; fiscalizar a atuação dos servidores lotados na unidade e substituir o superintendente em sua ausência.
20	SUPERVISOR DA CASA DA GESTANTE	Dirigir, coordenar e supervisionar os trabalhos de administração da Casa da Gestante; fiscalizar a atuação dos servidores lotados na unidade e substituir o superintendente em sua ausência.
21	SUPERVISOR DA OFICINA DE ARTESANATO DOS PROGRAMAS SOCIAIS	Dirigir, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades desenvolvidas pelos monitores lotados na unidade;



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ**GABINETE DO PREFEITO**

		fiscalizar a atuação dos servidores lotados na unidade e substituir o superintendente em sua ausência.
22	SUPERVISOR DOS PROGRAMAS PETI E PROJOVEM (SCFV)	Dirigir e coordenar a execução das ações socioeducativas dentro e fora do coletivo; supervisionar a atuação da equipe no acompanhamento da trajetória de cada jovem participante dos programas, visando seu desenvolvimento pessoal e social; fiscalizar a atuação dos servidores lotados na unidade e substituir o superintendente em sua ausência.
23	SUPERVISOR DE PROJETOS MÚSICAIS	Dirigir, coordenar e supervisionar a execução dos projetos musicais nos vários programas sociais em que o mesmo tiver atuação; fiscalizar a atuação dos servidores lotados na unidade e substituir o superintendente em sua ausência.
24	SUPERVISOR DAS CRECHES MUNICIPAIS	Dirigir, coordenar e supervisionar todas as Ações Sociais Desenvolvidas nas creches do Município; fiscalizar a atuação dos servidores lotados na unidade e substituir o superintendente em sua ausência.
25	SUPERVISOR DO PROGRAMA DO IDOSO/PRAI	Dirigir, coordenar e supervisionar todas as Ações Sociais Desenvolvidas no Programa de atenção ao Idoso - PRAI da Zona Urbana e Rural do Município; fiscalizar a atuação dos servidores lotados na unidade e substituir o superintendente em sua ausência.
26	SUPERVISOR DO CREDIBAHIA	Dirigir, organizar e coordenar as ações da Unidade de atendimento do CREDIBAHIA, sobre direção da superintendência do órgão; fiscalizar a atuação dos servidores lotados na unidade e substituir o superintendente em sua ausência.
27	SUPERVISOR DO SINEBAHIA	Dirigir, coordenar e supervisionar as ações de seguro-desemprego, a intermediação de Mão-de-obra e a documentação; fiscalizar a atuação dos

57



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ**GABINETE DO PREFEITO**

		servidores lotados na unidade e substituir o superintendente em sua ausência.
28	SUPERVISOR ADMINISTRATIVO	Dirigir, supervisionar e dar suporte a Sala dos Conselhos Municipais, na parte administrativa e burocrática; fiscalizar a atuação dos servidores lotados na unidade e substituir o superintendente em sua ausência.
29	ADMINISTRADOR DA FÁBRICA DE FRALDAS	Dirigir, coordenar e organizar a fabricação e a distribuição das fraldas para as Creches Municipais. Dirigir e coordenar a emissão da Prestação de contas e assegurar a produtividade.
30	ADMINISTRADOR DO PROGRAMA NOSSA SOPA	Dirigir, coordenar e administrar o funcionamento do Programa Nossa Sopa, coordenar o cadastramento e a distribuição dos benefícios; emitir relatório e fazer a inter-relação a Voluntárias Sociais da Bahia.
31	ADMINISTRADOR DO PROGRAMA DO LEITE	Dirigir, coordenar e administrar o funcionamento do Programa do LEITE; coordenar o cadastramento das crianças matriculadas nas creches e unidade sede Ensino Municipal, beneficiárias do Programa; coordenar a distribuição dos benefícios e emitir relatório para as SEDES.
32	ADMINISTRADOR DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA-MCMV.	Dirigir, coordenar e administrar o funcionamento do Programa MINHA CASA MINHA VIDA-MCMV; Articular, acompanhar e avaliar o processo de seleção dos usuários; fazer a inter-relação do órgão municipal com os órgãos Estaduais e Federais que atuam no Programa.

SECRETARIA DE SAÚDE

1	SECRETÁRIO	
2	DIRETOR DE AUDITORIA	Coordenar o processo de Planejamento e Execução dos programas de saúde no âmbito do Município.

58



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ**GABINETE DO PREFEITO**

3	GERENTE DE PLANEJAMENTO E EDUCAÇÃO PERMANENTE	Coordenar a Política Municipal de Educação Permanente em Saúde, como estratégia do Sistema Único de Saúde para Formação e Desenvolvimento de trabalhadores do setor e promover a implementação do planejamento participativo, acompanhamento e avaliação da gestão do SUS, contribuindo para o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde no Município.
4	GERENTE ADMINISTRATIVO	Gerenciar serviços administrativos em todas as áreas.
5	GERENTE DE REGULAÇÃO	Regular, controlar e avaliar os estabelecimentos de saúde localizados em seu território, promover o cadastramento e credenciamento de serviços, a condução de processos de compra e contratualização de serviços de acordo com as necessidades identificadas e a legislação específica, o acompanhamento do faturamento.
6	GERENTE DA ATENÇÃO BÁSICA	Organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica.
7	GERENTE ADMINISTRATIVO DA UPA	Coordenar a organização, promover a estruturação e a organização da equipe administrativa da Unidade em conformidade com as disposições legais.
8	GERENTE DE ENFERMAGEM DA UPA	Coordenar a organização, promover a estruturação e a organização da equipe de enfermagem da Unidade em conformidade com as disposições legais.
9	GERENTE DE EMISSÃO DE AIH (AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR)	Executar e monitorar todo o processo de solicitação e emissão de AIH do Município.
10	GERENTE DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	Coordenar um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou a prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ**GABINETE DO PREFEITO**

		saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos.
11	GERENTE DE ENDEMIAS	Estabelecer medidas de prevenção e controle dos fatores de risco das doenças ou agravos endêmicos à saúde da população.
12	GERENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Planejar, coordenar, organizar, controlar e avaliar as ações de Vigilância Sanitária no âmbito do Município.
13	GERENTE DE VIGILÂNCIA DA SAÚDE DO TRABALHADOR	Planejamento e desenvolvimento de ações de vigilância à saúde dos trabalhadores, incluindo a formação de pessoal, assistência ao trabalhador e vigilância de ambientes de trabalho, apoio e incentivo aos municípios que integram o CEREST.
14	GERENTE DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	Organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de saúde que envolva o acesso e a promoção do uso racional de medicamentos, de análises clínicas e ambientais.
15	GERENTE DA VIGILÂNCIA LABORATORIAL	Planejamento e desenvolvimento de ações de vigilância laboratorial, incluindo a formação de pessoal da área.
16	GERENTE DO CAPS I (CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL)	Executar as ações de atendimento aos indivíduos portadores de transtornos mentais, realizando o acompanhamento clínico e a reinserção social pelo acesso ao trabalho, lazer, exercício dos direitos civis e fortalecimento dos laços familiares e comunitários, visando substituir as internações em Hospitais Psiquiátricos.
17	GERENTE DO SAD (SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR)	Planejar, organizar, executar e gerenciar os serviços do SAD, visando oferecer atendimento humanizado e multiprofissional aos egressos dos serviços de urgência, emergência, serviços hospitalares e



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ**GABINETE DO PREFEITO**

		da Atenção Básica.
18	GERENTE DA UNIDADE DE SAÚDE I	Planejar, organizar, executar e gerenciar os serviços do SAD, visando oferecer atendimento humanizado e multiprofissional aos egressos dos serviços de urgência, emergência, serviços hospitalares e da Atenção Básica.
19	GERENTE DA UNIDADE DE SAÚDE II	Planejar, organizar, executar e gerenciar os serviços do SAD, visando oferecer atendimento humanizado e multiprofissional aos egressos dos serviços de urgência, emergência, serviços hospitalares e da Atenção Básica.
20	GERENTE DA UNIDADE DE SAÚDE III	Planejar, organizar, executar e gerenciar os serviços do SAD, visando oferecer atendimento humanizado e multiprofissional aos egressos dos serviços de urgência, emergência, serviços hospitalares e da Atenção Básica.
21	GERENTE DE TFD (TRATAMENTO FORA DO DOMÍLIO)	Planejar e executar atividades inerentes aos pedidos de tratamento fora do domicílio de usuários residentes no Município.
22	SUPERINTENDENTE DE REDES E SISTEMAS	Propor políticas e diretrizes em assuntos relativos à área de tecnologia da informação da Secretaria Municipal de Saúde.
23	SUPERINTENDENTE DA CENTRAL DE CONSULTAS	Programar diversas ações meio, que incidam sobre os prestadores de serviços de saúde, públicos e privados, de modo a orientar uma produção eficiente, eficaz e efetiva das ações, proporcionando o adequado acesso dos usuários às consultas e procedimentos especializados, aos Serviços de Apoio.
24	SUPERINTENDENTE DA FARMÁCIA BÁSICA	Implementar ações diversas, que incidam sobre os usuários que buscam os serviços da farmácia básica do município.
25	SUPERINTENDENTE DO LABORATÓRIO DE	Planejar, organizar, controlar e



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ**GABINETE DO PREFEITO**

	ANÁLISES CLÍNICAS	executar atividades relacionadas à administração do laboratório municipal.
26	SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS	Planejar, organizar, controlar e executar atividades relacionadas à administração de pessoal da Secretaria.
27	SUPERINTENDENTE DE INFORMAÇÃO E SAÚDE	Planejar, organizar, controlar e executar as atividades relacionadas ao processamento, digitação, digitalização e armazenamento das informações da Secretaria Municipal de Saúde.
28	SUPERINTENDENTE CLÍNICO DA UPA (UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO)	Atuar junto à equipe clínica da Unidade pré-hospitalar para atendimento de casos de emergência pré-hospitalar, durante vinte e quatro horas por dia.
29	SUPERINTENDENTE DE SAÚDE BUCAL	Planejar, organizar, executar e gerenciar os serviços de saúde bucal, em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde, com vistas à reorganização, à integralidade e à equidade das ações, proporcionando a redução dos principais agravos e doenças que interferem na saúde bucal da população do Município.
30	ASSESSOR DA CENTRAL DE MARCAÇÃO DE CONSULTAS	Organizar e supervisionar as atividades relacionadas ao setor.
31	ASSESSOR DE GABINETE	Organizar e supervisionar as atividades relacionadas ao gabinete do Secretário.
32	ASSESSOR DO PACS (PROGRAMA DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE)	Organizar e supervisionar as atividades relacionadas ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde.
33	SUPERVISOR ADMINISTRATIVO	Auxiliar a Gerência Administrativa na organização e supervisão das atividades relacionadas com os expedientes administrativos da Secretaria.
34	SUPERVISOR DE ALMOXARIFADO	Receber, conferir, armazenar, controlar e suprir de bens móveis, os diversos órgãos e setores da Secretaria Municipal de Saúde.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ**GABINETE DO PREFEITO****SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

1	SECRETÁRIO	Promover ações de integração do homem do campo ao meio urbano de modo que possa colaborar para que as atividades rurais e culturais sejam valorizadas e respeitadas. Acompanhar e orientar as Associações rurais para execução de projetos e ações voltadas ao desenvolvimento sustentável das mesmas.
2	GERENTE DE INTEGRAÇÃO RURAL	Promover, fomentar, estimular e dar suporte à industrialização, comércio e pequenos empreendimentos, de modo a atrair investimentos no município, levando em consideração a importância da economia na sociedade caetiteense. Buscar agregar os programas e as ações inerentes ao desenvolvimento socioeconômico.
3	GERENTE DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	Promover ações que contribua para o desenvolvimento rural e alavanque a melhoria da qualidade de vida dos agricultores e agricultoras rurais; Analisar e avaliar a concepção,
4	GERENTE DE DESENVOLVIMENTO RURAL	



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ**GABINETE DO PREFEITO**

		implementação e a gestão de projetos e programas de desenvolvimento rural, assim como as consequências destas ações junto à sociedade.
5	GERENTE DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	Prestar assistência e consultoria técnicas, orientando diretamente produtores sobre atividades de produção agropecuária; executar projetos de desenvolvimento nas diversas etapas da agricultura e da pecuária. Planejar o assessoramento das atividades agrícola e de pecuária. Promover organização, extensão e capacitação rural visando o desenvolvimento agropecuário.
6	SUPERINTENDENTE DE NUTRIÇÃO	Prestar assistência nutricional a indivíduos e coletividades (sadios e enfermos); organizar, administrar e avaliar unidades de alimentação e nutrição; efetuar controle higiênico-sanitário.
7	SUPERINTENDENTE DE ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR RURAL	Efetuar assistência técnica, fornecendo instruções operacionais ao homem do campo, quer seja micro, médio e grande produtor, objetivando o desenvolvimento agropecuário do município.
8	SUPERINTENDENTE DE INTEGRAÇÃO RURAL	Promover a integração rural com o fortalecimento das potencialidades



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ**GABINETE DO PREFEITO**

		econômicas rurais, auxiliando a gerência de integração na execução de suas atividades.
9	ASSESSOR DE GABINETE	Atender as pessoas que procuram o Secretário, encaminhando-as para solucionar os respectivos assuntos.
10	SUPERVISOR DE DESENVOLVIMENTO	Acompanhar e supervisionar o planejamento das políticas de desenvolvimento do município, discutindo e articulando iniciativas relacionadas, dentre outras coisas, à melhoria do ambiente de negócios para os micro e pequenos empreendimentos.
11	SUPERVISOR ADMINISTRATIVO	Acompanhar a operacionalização dos processos administrativos da secretaria, participando da elaboração de políticas públicas, colaborando com informações, sugestões e experiências, a fim de contribuir para a definição de objetivos gerais e específicos e para a articulação da área administrativa.
12	SUPERVISOR DE MONITORAMENTO DE ANIMAIS	Supervisionar e monitorar o perímetro urbano e peri urbano a fim de evitar o surgimento de animais que ofereçam riscos à população ou danifiquem praças, jardins e demais espaços públicos ou privados e recolher os mesmos para o curral municipal ou local



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ**GABINETE DO PREFEITO**

		apropriado.
13	SUPERVISOR DO HORTO E ESTAÇÕES EXPERIMENTAIS	Supervisionar e colaborar nos trabalhos próprios de cultura agrícola, desenvolvidas no Horto e nas Estações Experimentais bem como auxiliar nas atividades de pesquisa e monitoramento.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

A estimativa de impacto financeiro decorrente da implantação da nova estrutura administrativa apresenta-se da seguinte forma:

- a) 35% referentes à atualização monetária dos cargos ocupados desde o ano de 2009;
- b) 20% referentes aos cargos acrescentados pela necessidade de oferta de novos serviços.

Os recursos para o custeio das despesas geradas com a nova estrutura administrativa serão os provenientes de dotações próprias de cada uma das secretarias, bem como os decorrentes dos convênios e programas a elas vinculados.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/61AB-2708-BAE0-C4AF> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 61AB-2708-BAE0-C4AF



Hash do Documento

9F0B18ABEA11D2132127A90252FA8F3803BF0E19BC4C68EE1D8BC23BAB685502

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/07/2018 é(são) :

- Adriana De Oliveira Cardoso - 030.899.305-52 em 09/07/2018 17:41 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO E CERTIFICACAO DE DOC - 18.195.422/0001-25